

Os Direitos Indígenas do Século XXI no Contexto Brasileiro: Uma Pesquisa Documental Sobre os Impactos da Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Mariane Thiesen Rech

Dissertação de Mestrado em Sociologia com Especialização em Sociologia do Território, da Cidade e do Ambiente

Versão Corrigida e Melhorada Após Defesa Pública

Janeiro, 2022

MARIANE THIESEN RECH

Os Direitos Indígenas do Século XXI no Contexto Brasileiro: Uma Pesquisa Documental Sobre os Impactos da Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Sociologia com Especialização em Sociologia da Cidade, do Território e do Ambiente sob a orientação científica da Doutora Inês Vieira e sob a coorientação científica do Professor Doutor Luís Baptista.

Versão Corrigida e Melhorada Após Defesa Pública

Lisboa

Janeiro de 2022

AGRADECIMENTOS

O caminho trilhado até aqui não foi fácil. Foram muitas as dificuldades, algumas próprias da vida de imigrante. Afinal, mudar sozinha para o outro lado do atlântico é mais difícil do que se imagina. Ainda mais quando nos deparamos com uma pandemia e tantos outros desafios. Entretanto, hoje posso afirmar com toda a certeza de que tudo valeu a pena. Confesso que em alguns momentos pensei que não conseguiria, mas por sorte, tenho uma rede de apoio que nunca me deixou desistir. E é por isso que essa vitória não é apenas minha.

Começo agradecendo minha orientadora, Dra. Inês Vieira, por todo cuidado e paciência ao longo desse processo. Obrigada pela confiança no meu trabalho, por ter me ajudado a dar um rumo para pesquisa, por todos os conselhos acadêmicos, trocas, pela cumplicidade, pelos feedbacks diretos e sinceros. Foi um prazer ser sua orientanda. Ao Prof. Dr. Luís Baptista, obrigada pelo auxílio na reta final e por ter aceitado ser meu coorientador.

Ao meu companheiro de vida, João Sousa, obrigada por ter chegado e ficado até hoje. E que assim seja para sempre. Obrigada pelo apoio diário e por nunca me deixar desistir. A vida é melhor ao seu lado. Te amo.

A toda minha família, obrigada por se fazerem presentes na minha vida e por entenderem minha ausência. Estamos sempre juntos. Gostaria de deixar um agradecimento especial aos meus pais, Alexandre Rech e Maria Angela Thiesen Rech, pelas doses diárias de amor e dedicação. À minha irmã Gabriele Rech, minha primeira e melhor amiga, sei que a distância não é fácil, mas cada vez mais, estamos aprendendo a encurtá-la. A minha irmã Michele Rech, que já vivia em Portugal quando eu cá cheguei, obrigada por ter me recebido tão bem e por ter sido meu amparo tantas vezes ao longo desses quase cinco anos.

As minhas amigas queridas, Fernanda Soares e Priscila Queiroz. Fe, obrigada por sempre me lembrar de que por mais difícil que as coisas estejam, sempre valerá a pena, desde que estejamos indo de encontro aos nossos sonhos. Pri, você foi um

presente que o mestrado me deu. Começamos juntas este processo e terminaremos juntas, que alegria! Você é inspiração, continue brilhando!

Por fim, a FCSH da Universidade Nova de Lisboa e a todos os professores que cruzaram o meu caminho, muito obrigada! Viva a ciência!

A todos e a todas que seguem resistindo e lutando, dia após dia.

RESUMO

A presente dissertação consiste em uma análise sobre a evolução dos direitos indígenas no contexto brasileiro, com revisão da literatura sobre a evolução desta temática e enfoque empírico no século XXI, fazendo uma análise documental acerca da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A proposta é analisar a evolução dos direitos indígenas no contexto brasileiro a partir 1500, com a colonização, passando pela época da ditadura militar, promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2021. Por fim, é feita uma análise documental acerca da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a fim de melhor compreender as contradições jurídicas e legislativas envolvendo os povos indígenas, nomeadamente, no que diz respeito aos direitos humanos e ao ambiente. O enquadramento teórico da presente dissertação foi elaborado a partir de leituras científicas, nomeadamente no âmbito da sociologia do ambiente e do direito. A revisão de literatura e a análise documental foram realizadas com o uso de fontes primárias e secundárias. Quanto à análise final e conclusão, a partir da primeira parte da pesquisa, foi possível conhecer mais a fundo a história indígena de resistência e lutas, principalmente na medida em que estas lutas se refletem em processos judiciais. Quanto à análise documental relativa à Usina Hidrelétrica de Belo Monte, percebe-se que, desde o início, o projeto foi alvo de controvérsias. Foram realizadas inúmeras manifestações contra o projeto, por organizações governamentais, não governamentais, sociedade civil e povos indígenas, todas maioritariamente ignoradas nas tomadas de decisão, o que caracteriza um descumprimento aos procedimentos legais de consulta à população, previstos tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Belo Monte foi um processo marcado por interesses políticos e económicos, que se sobrepuseram à salvaguarda dos direitos das populações indígenas locais e da biodiversidade presente na região.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Indígenas. Atingidos por Barragens. Construção de Mega Infraestruturas. Sul Global.

ABSTRACT

The present dissertation consists of the analysis of indigenous rights evolution in the Brazilian context, with a review of the literature on the evolution of this theme and an empirical focus on the 21st century, performing a documental analysis of the construction of Belo Monte Hydroelectric Plant. The proposal is to analyze the evolution of indigenous rights in the Brazilian context beginning in 1500 with colonization period, going through the time of military dictatorship and the 1988 Federal Constitution promulgation until 2021. Finally, a documental analysis is made about the construction of Belo Monte Hydroelectric Plant, to better understand the legal and legislative contradictions involving indigenous peoples, particularly about human rights and the environment. The theoretical framework of this dissertation was elaborated from scientific readings in the scope of environmental sociology and law. The literature review and document analysis were carried out using primary and secondary sources. As for the final analysis and conclusion, from the first part of the research, it was possible to get to know in greater depth the indigenous history of resistance and struggles, particularly the way these struggles are reflected in legal processes and judicial actions. As for the documental analysis of Belo Monte Hydroelectric Plant from the beginning, the project was the target of controversy. Besides the fact that there were numerous demonstrations against the project, by governmental and non-governmental organizations, civil society and indigenous peoples, all mostly ignored in the decision making, which constitutes a failure to comply with the legal procedures for consultation with the population, provided for 1988 Federal Constitution and for Convention 169 of the International Labor Organization. Belo Monte was a process marked by political and economic interests, which overlapped local indigenous peoples and all the biodiversity present in the region.

Keywords: Human rights. Indigenous Rights. People Affected by Dams. Mega-infrastructure construction. Global South.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

ADI – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

AGU – Advocacia Geral da União

AI-5 – Ato Institucional Número Cinco

AMIR – Associação dos Moradores da Ilha da Fazenda, Ressaca e Volta Grande do Xingu

ANA – Agência Nacional de Águas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

BIRD - Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento

BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social

CAPA – Comissão de Atendimento a População Atingida

CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CHBM - Complexo Hidrelétrico Belo Monte

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

CNV – Comissão Nacional da Verdade

DHESCA - Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Ambientais

DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

DPU – Defensoria Pública da União

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisas

FASBM – Fórum de Acompanhamento Social de Belo Monte

FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura

FIDH – Federação Internacional dos Direitos Humanos

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

FVPP - Fundação Viver, Produzir e Preservar

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IC – Inquérito Civil

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ISA – Instituto Socioambiental

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

MDTX - Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu

MG – Minas Gerais

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPF – Ministério Público Federal

MP – Ministério Público

MW – Megawatts

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG - Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Plano de Aceleração do Crescimento

PBA – Plano Básico Ambiental

PIN – Programa de Integração Nacional

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PROÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool

PSDB - Partido Social Democrata Brasileiro

PR – Paraná

PT – Partido dos Trabalhadores

RE – Recurso Extraordinário

RRC – Reassentamento Rural Coletivo

SPI - Serviço de Proteção aos Índios

STF – Supremo Tribunal Federal

SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

TRF – Tribunal Regional Federal

UHE – Usina Hidrelétrica

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Inventário de Aproveitamento Hidrelétrico da bacia do rio Xingu	43
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Barragens e contornos dos reservatórios originalmente planejados para a bacia do Rio Xingu.....	44
Figura 2 – Tuíra ameaça com um facão o então presidente da Eletronorte, José António Muniz Lopes	46
Figura 3 – Presidenta Dilma Rousseff durante cerimônia de início da operação comercial da Usina Hidrelétrica de Belo Monte	54
Figura 4 – Imagem das águas tingidas pelo alaranjado da lama em decorrência do rompimento da barragem em Mariana – Minas Gerais (MG).....	65

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	4
1.1 Contexto e Relevância da Pesquisa	4
1.2 Problema Social.....	5
1.3 Objetivos	5
1.4 Abordagem Metodológica.....	6
1.5 Enquadramento Teórico.....	8
2 SOBRE A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO CONTEXTO BRASILEIRO..	19
2.1 Da Expansão à Colonização	19
2.2 Da Ditadura Militar à Constituição Federal de 1988.....	27
2.3 Da Constituição Federal de 1988 até 2021.....	34
3 O Caso da Hidrelétrica de Belo Monte: Análise Documental	42
3.1 Contexto Histórico	42
3.2 Contexto Político	57
3.3 Impacto Socioambiental	62
4 Enfoque jurídico	71
4.1 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI nº 3573	72
4.2 Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903	74
4.3 Inquérito Civil nº 1.23.003.0000254/2010-28	77
4.4 Inquérito Civil nº 1.23.003.000078/2015-39	80
4.5 Análise de Resultados	84
CONCLUSÃO.....	89
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO.....	92

INTRODUÇÃO

A presente dissertação intitulada “Os Direitos Indígenas do Século XXI no Contexto Brasileiro: Uma Pesquisa Documental Sobre os Impactos da Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte” tem como objetivo principal analisar a evolução dos direitos indígenas no contexto brasileiro, desde a colonização até 2021, bem como, fazer uma análise documental acerca da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, compreendendo aspectos jurídicos, legislativos, bem como, o impacto socioambiental sofrido pelas populações locais, com foco nos povos indígenas.

Importante referir que o presente assunto é revestido de grande relevância social, tendo em vista a injustiça e o descaso que os povos indígenas vêm sofrendo ao longo dos anos por parte do governo brasileiro, uma vez que estes não têm suas terras respeitadas e tampouco sua cultura e costumes. Desde a colonização do Brasil que os povos indígenas vêm sofrendo com inúmeras violações de direitos. Nas últimas décadas, destaca-se as perseguições ocorridas durante a ditadura militar, nas quais povos inteiros foram dizimados.

Com a abertura democrática e política do país em 1988, bem como com a expansão dos movimentos sociais na América Latina, as vozes dos povos indígenas passaram a ser mais ouvidas, assim como suas reivindicações por direitos. A grande vitória foi o reconhecimento, na Constituição Federal de 1988, de seu direito originário às terras ocupadas, bem como, da manutenção de seus modos de vida e tradições. Não obstante, desde então os retrocessos voltaram a ocorrer, evidenciando uma herança colonial enraizada não apenas no povo brasileiro, mas também no governo federal e em órgãos de proteção aos povos indígenas, como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

No que diz respeito à abordagem metodológica, será feita uma revisão de literatura com o objetivo de estabelecer uma discussão entre diferentes autores e teorias a respeito do tema pertinente à presente dissertação. Na etapa seguinte se

realizará a recolha, análise e interpretação das informações colhidas através de análise documental, com destaque para documentação legal e jurídica. Para tanto, se fará uso do método de análise de conteúdo. Por fim serão apresentados e discutidos os resultados da pesquisa e considerações finais.

As fontes utilizadas serão fontes primárias e secundárias. O enquadramento teórico será feito a partir de dois enfoques sociológicos, nomeadamente, direito e ambiente. Na sociologia do direito, as questões relacionadas aos direitos humanos ganham destaque, assim como o trabalho do sociólogo Boaventura de Sousa Santos. Quanto à sociologia do ambiente, destacam-se as leituras de Hannigan, Michel Löwy e Marx, que embora não tenha dedicado sua obra à questão da sociologia do ambiente, à época, alertava para o fato de que o capitalismo desenfreado acabaria por causar a destruição dos recursos naturais. A sociologia do ambiente no contexto latino-americano também ganha foco, tendo como orientação os trabalhos de Escobar e Pardo e Astrid Ulloa.

Esta dissertação será dividida em duas partes. Em primeiro lugar, após o enquadramento metodológico realizado no capítulo 1, será traçada, no capítulo 2, uma linha do tempo a respeito dos povos indígenas do Brasil, desde 1500 até 2021 a qual está dividida em três partes: da expansão à colonização (2.1); da ditadura militar à Constituição Federal de 1988 (2.2); e, por fim, da Constituição Federal de 1988 até 2021 (2.3).

A fim de melhor compreender as contradições jurídicas e legislativas envolvendo os povos indígenas, nomeadamente no que diz respeito aos direitos humanos e ao ambiente, segue-se a segunda parte da presente dissertação, qual seja, uma análise documental sobre a Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Em primeiro lugar, será feita uma contextualização histórica sobre Belo Monte no capítulo 3, abordando falhas e controvérsias no processo de licenciamento. Seguidamente, será abordado o fato da Usina Hidrelétrica de Belo Monte ter sido utilizada como estratégia de campanha política e também os impactos socioambientais sofridos pelos povos atingidos pela usina, destacando as violações de direito identificadas, bem como os danos ambientais sofridos na região. No capítulo 4 será dado enfoque à análise

jurídica, particularmente centrada em quatro processos judiciais, os quais retratam, de forma geral, os problemas da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, passando desde a fase inicial, com os primeiros estudos para verificar a viabilidade do projeto, até uma fase já mais avançada, com a denúncia de violação de direitos dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu e descumprimento de acordos por parte da concessionária Norte Energia, além de reconhecer um conjunto de impactos socioambientais.

Este estudo permitirá refletir sobre o fato de o desenvolvimento político e econômico de uma nação estar, por vezes, atrelado a violações de direitos, considerando a herança colonial e ditatorial que se carrega. Ponderar-se-á, ainda, os discursos políticos de alguns presidentes que passaram pelo Brasil no século XXI (nomeadamente Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, de centro-esquerda, e Jair Bolsonaro, de extrema-direita), e as contradições entre ações de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social e ambiental. Quanto aos povos indígenas do Brasil, suas lutas ainda estão longe de terminar, havendo muitas possibilidades – e necessidade – de novos estudos acadêmicos.

1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

1.1 Contexto e Relevância da Pesquisa

A escolha do assunto da presente dissertação deve-se, primeiramente, ao meu profundo interesse sobre as causas indígenas, principalmente na esfera política e jurídica, daí a ideia de realizar uma análise documental, compreendendo dimensões jurídicas e legislativas sobre os direitos indígenas do século XXI no contexto brasileiro, com foco na Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Além disso, considerando minha experiência de estudos enquanto aluna do Mestrado em Sociologia com Especialização em Sociologia do Território, da Cidade e do Ambiente e juntamente com o fato de minha formação de base ser jurídica, possuo a confiança e o *background* necessários para a concretização da investigação em questão.

Importante referir também que o presente assunto é revestido de grande relevância social, tendo em vista a injustiça e o descaso que os povos indígenas vêm sofrendo ao longo dos anos por parte do governo brasileiro, uma vez que estes não têm suas terras respeitadas e tampouco sua cultura e costumes, conforme veremos ao longo do trabalho, ao traçarmos a evolução dos direitos indígenas no contexto brasileiro, desde a colonização até 2021 e também ao fazermos a análise documental da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, compreendendo aspectos legislativos e jurídicos, cuja finalidade é a de compreender as contradições envolvendo os povos indígenas, nomeadamente no que diz respeito aos direitos humanos e ao ambiente.

Por fim, não poderia ficar de fora da minha motivação o fato de ser latino americana. Possuo um sentimento de dever com o meu país, por isso que, apesar de ter escolhido Portugal para estudar - e viver -, sigo tendo o Brasil como foco de estudo,

o que no meu ponto de vista é um fator enriquecedor, tendo em vista que, apesar das fontes utilizadas nesta pesquisa serem em grande parte latino americanas, há muito material agregador na Europa, com atenção especial para o que é produzido em Portugal.

1.2 Problema Social

A presente dissertação irá destacar a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, obra que causou impactos socioambientais irreparáveis à população da Volta Grande do Xingu, na medida em que os interesses económicos e políticos se sobrepuseram à salvaguarda dos direitos das populações originárias e à preservação do ambiente. Se, por um lado, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte era necessária para o fornecimento de energia do país, por outro lado, ela se tornou incompatível com a manutenção de vida da região, ao ser aproveitada em todo seu potencial energético. Através da análise documental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da análise evolutiva dos direitos indígenas no contexto brasileiro, pode perceber-se que o descaso e a falta de preocupação por parte do governo Federal para com os povos originários – até ao ponto de poder identificar-se uma política anti-indígena no governo Bolsonaro, com denúncia do Presidente no Tribunal Penal Internacional de Haia, por crimes contra a humanidade, genocídio e ecocídio – faz parte de uma herança colonial que está enraizada não apenas no governo brasileiro, com algumas marcas ainda da época da Ditadura Militar, mas também na sociedade de forma geral.

1.3 Objetivos

A presente dissertação tem como objetivo principal analisar a evolução dos

direitos indígenas no contexto brasileiro, a partir de uma revisão da literatura sobre a evolução desta temática e enfoque empírico no século XXI, fazendo uma análise documental acerca da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, compreendendo aspectos jurídicos e legislativos da obra, com atenção especial ao impacto socioambiental sofrido pelas populações locais, em particular os povos indígenas.

1.4 Abordagem Metodológica

Para a elaboração da presente dissertação, fez-se uma adaptação da abordagem de Quivy & Campenhoudt ([1998], 2017), com particular enfoque nas seguintes etapas:

- a) Exploração: explorar o tema através de leituras;
- b) Problemática: através das leituras realizadas, escolher a abordagem ou perspectiva teórica necessária para trabalhar o problema social;
- c) Observação empírica: no presente caso será a análise documental sobre a Usina Hidrelétrica de Belo Monte;
- d) Análise das informações e;
- e) Conclusão do trabalho.

Em outras palavras, será realizada a revisão de literatura, com o objetivo de construir um referencial teórico, onde se estabelecerá uma discussão entre diferentes autores e teorias a respeito do tema pertinente à presente dissertação. Também será adotado o método de observação empírica, de forma que se realizará a recolha, análise e interpretação das informações colhidas através de análise documental, com destaque para documentação legal e jurídica. Para tanto, se fará uso do método de análise de conteúdo. Por fim serão apresentados e discutidos os resultados da pesquisa e elaboradas considerações finais.

Dessa forma, para alcançar os objetivos acima estipulados, a presente dissertação será dividida em duas partes. Primeiramente, será traçada uma espécie de linha temporal, referente à evolução dos direitos dos povos indígenas do Brasil, desde a colonização até o ano corrente. No segundo momento, será feita uma análise documental, compreendendo dimensões jurídicas e legislativas sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O presente trabalho utilizará de fontes primárias e secundárias. Entende-se por fontes primárias os materiais que ainda não foram objeto de análise e estudo e que geralmente são utilizados como material de apoio na pesquisa. Na presente tese, entre as fontes primárias destacam-se legislação, convenções, declarações e documentos jurídicos. Já as fontes secundárias visam complementar a análise e não a criação de informações originais, destacando-se a análise bibliográfica (Duarte, 2017).

Atualmente, os Tribunais de Justiça de Instâncias Superiores no Brasil funcionam com processo eletrônico e mesmo os processos mais antigos se encontram digitalizados. Os processos que tramitaram na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também estão disponibilizados online, sendo possível ler as decisões na íntegra, assim como toda a legislação usada no presente trabalho.

Para analisar os dados documentais recolhidos, será utilizada a análise de conteúdo, uma vez que este método permite ao investigador, nas palavras de Quivy e Campenhoudt ([1998], 2017), pp. 226-227), “elaborar uma interpretação que não tome como referência os seus próprios valores e representações”. Para estes autores, “o lugar ocupado pela análise de conteúdo na investigação social é cada vez maior, nomeadamente porque oferece a oportunidade de tratar de forma metódica informações que apresentem um certo grau de profundidade (...) melhor do que qualquer outro método de trabalho, a análise de conteúdo permite satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico” requeridas na presente tese (Quivy e Campenhoudt, [1998], 2017, pp. 226-227).

Pode dizer-se, ainda, que a técnica da análise documental é caracterizada por um processo dinâmico que permite representar o conteúdo documental de uma

forma diversa da original, criando um novo documento. Isso significa dizer que essa técnica permite gerar uma nova informação (secundária), fundamentada no estudo das fontes de informação primária (Aires, 2015).

1.5 Enquadramento Teórico

A presente tese será enquadrada a partir de dois ângulos

ulos: direito e ambiente. De acordo com leituras científicas realizadas no âmbito sociológico, a autora entendeu que o estudo em questão se relaciona tanto com a sociologia do direito, com foco nos direitos humanos e também no trabalho do sociólogo Boaventura de Sousa Santos – com sua teoria sobre as epistemologias do sul e sociologia das ausências – e outros autores que seguem a mesma linha de trabalho; quanto com a sociologia do ambiente, a partir de Hannigan, passando pelo marxismo e pelo ecossocialismo de Michel Löwy. Por fim, é feito enquadramento a partir da sociologia ambiental no contexto latino-americano, tendo como orientação os trabalhos de Escobar e Pardo e Astrid Ulloa.

Importante referir que, embora Marx não tenha centrado seu trabalho nas questões ambientais, este abordou o assunto em suas obras clássicas, nomeadamente, “O Capital” e “Manuscritos Económicos-Filosóficos”, na medida em que interpretava a acumulação capitalista a partir de contradições sociais, baseada nas limitações naturais. Marx alertava que o modo de produção capitalista, com base na maximização dos lucros, conduziria a uma crescente exploração, alienação e expropriação da força de trabalho, assim como, à deterioração da base de produção económica, que seriam os recursos naturais (Andrioli, p. 1, 2009; Rodrigues e Guimaraes, 2011), daí a importância de trazer Marx para este enquadramento.

Iniciando pelo direito, os povos indígenas da América Latina têm reivindicado, desde a década de 1980, o reconhecimento dos seus direitos como “direitos humanos

de grupo”, os quais são definidos por aspetos históricos, étnicos e culturais (MacDowell Santos, 2019, p. 250). Para An-Na`im (in MacDowell Santos, 2019, p. 250), uma das maiores críticas acerca da universalidade dos direitos humanos é não serem levados em consideração aspectos locais e culturais que conferem diferentes significados aos direitos humanos por todo o mundo.

Dessa forma, a teoria acerca dos direitos coletivos dos povos indígenas ganha destaque, uma vez que esta tem como objetivo derrubar a tese da “geração” dos direitos humanos, bem como, a supremacia dos direitos civis e políticos, os quais são definidos como individuais, e dos direitos económicos, sociais e culturais, definidos como coletivos (Piovesan, 2004). Em 1989, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a abordagem multicultural e coletivista dos direitos indígenas através da Convenção 169¹ — Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais e em 1993, a tese da “indivisibilidade” dos referidos direitos ganhou destaque na Conferência de Direitos Humanos realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Viena e também nas comemorações do centenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1998 (MacDowell Santos, 2019, p. 251).

Em 2007, após duas décadas de discussão, a ONU adotou a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual foi aprovada por unanimidade (MacDowell Santos, 2019). Neste sentido, Melo (in MacDowell Santos, 2019, p. 251) defende a realização de novas abordagens, como forma de proteger as populações indígenas, de acordo com suas particularidades étnico-culturais.

Entretanto, no âmbito da doutrina latino americana referente aos movimentos indígenas, há uma discussão acerca do movimento denominado novo “indigenismo multicultural”, de modo que questiona-se até que ponto este movimento “representa um novo tipo de cidadania e pode ter algum potencial transformador face à onda neoliberal que domina as políticas económicas e evita a implementação de políticas sociais e culturais” (Peña in MacDowell Santos, 2019, p. 251), tendo em vista que,

¹ Ao contrário dos outros países da América Latina, o Brasil ratificou a Convenção 169 somente em 2002, no final do governo de Fernando Henrique Cardoso (MacDowell Santos, 2019).

apesar das novas normas constitucionais e dos acordos de paz e transições políticas mediadas pelo Estado, as estruturas de poder que sustentam os regimes autoritários e a discriminação racial e étnica seguem persistindo, da mesma forma que as organizações indígenas seguem tendo como objetivo principal em suas lutas o direito coletivo à terra (Jackson e Warren in MacDowell Santos, 2019, p. 252).

No caso brasileiro, para além das dificuldades em implementar novas normas constitucionais e de direitos humanos que estejam em consonância com o novo “indigenismo cultural”, há uma grande resistência em se desvincular de uma “legislação e de uma cultura jurídico-política indigenista orientada por uma perspectiva individualista e colonial” (Macdowell Santos, 2019, p. 252).

Cumprir, ainda, que ao longo dos anos, cada povo e cada cultura foram criando seus próprios códigos de conduta, os quais estabelecem limites do que se pode ou não fazer em cada sociedade, bem como, as sanções para quem infringe alguma das normas impostas (Dorronsoro, 2019, p. 407). Neste sentido, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2000, pp. 49-59) sugere uma metáfora – a qual é utilizada no projeto Alice – para entender os sistemas como espelhos, e Dorronsoro (2015) se pergunta se Alice, além de atravessar espelhos, poderia também atravessar prismas, questionando:

“poderia usar-se a metáfora das primas e o espectro múltiplo e diverso que forma luz ao atravessá-los como exemplo de pluriversos mais próximos da realidade coletiva de algumas sociedades e culturas, como a da maioria dos povos indígenas? É possível que a ensimesmação da sociedade eurocêntrica e etnocentrada reflita o narcisismo de quem só se contempla a si mesma no espelho, excluindo todos e todo o resto? Aqueles espelhos que os invasores ocidentais obsequiavam podem ser a metáfora dos presentes mais envenenados que lhes fizeram chegar com a imposição das suas instituições de matriz eurocêntrica e individualista: a religião, a ciência e o direito ocidental? (Dorronsoro, 2019, p. 408)”.

A verdade é que religião, ciência e direito estão unidos dentro da matriz colonial, uma vez que a religião definiu os critérios morais, a ciência os revestiu de objetividade e os tornou verdade absoluta e o direito outorgou a legitimidade imposta

aos olhos da lei, da justiça e do Estado (Dorronsoro, 2019, p. 408).

Enquanto disciplina e estudo, o direito normaliza as relações sociais e sua aplicação deve ser universal, contemplando todas as pessoas que formam o conjunto social que as criou. Entretanto, o papel que o direito confere a estas pessoas, seja como sujeitos de direito ou não, determina exclusões ou discriminações – as quais já foram denunciadas por diferentes grupos sociais, étnicos e racializados – no que diz respeito à sua universalidade. Isto porque estes grupos sentem que este direito os tem em conta na hora de lhes exigir deveres a cumprir, mas não na hora de satisfazer suas necessidades e escutar suas exigências (Dorronsoro, 2019, p. 408).

É preciso destacar as diferenças existentes entre direito criado e direito aplicado (Campos, 2008) e questionar sobre a objetividade não só no processo de interpretação das leis, mas também no processo de criação, que acaba por discriminar e excluir determinados grupos sociais, como por exemplo, os povos indígenas, que estão perante dois direitos distintos: aquele que lhes é próprio desde a sua constituição enquanto povos que se outorgam entre si mesmos como uma instituição cujas relações políticas, sociais, culturais e religiosas são ordenadas mediante seus próprios princípios e normas que permitem uma convivialidade e convivência; e o direito imposto pelo Estado, que chegou juntamente com as invasões coloniais, expandindo uma visão de matriz eurocêntrica e impondo regras e definições acerca de quem pode ou não ser sujeito de direito (Dorronsoro, 2019, pp. 408-410). Direito este que, além de negar e excluir os povos indígenas, se sobrepôs acima dos ordenamentos jurídicos anteriores e legislou não apenas sobre as terras e territórios nativos, mas também sobre seus costumes e suas formas de sexualidade, relações de parentesco e filiação permitidas e que deixaram de ser admitidas, sendo então sancionadas e condenadas (Dunbar-Ortiz in Dorronsoro, 2019, p. 410).

“Falar de direito indígena implica assumir que o direito é uma concepção que vai além do direito criado no Ocidente e que é mais do que o direito do Estado” (Santos, 1984, p. 98). Envolve entender que os direitos humanos, na verdade, não são universais, nem na sua formulação e tampouco na sua aplicação, ao contrário do que o direito ocidental prega (Santos, 2006, p. 409). Dessa forma, os povos indígenas

fazem parte da grande maioria dos que não são sujeitos de direito, mas sim objetos de discursos de direitos humanos (Santos, 2013, p. 13).

Nesse sentido, merece destaque a abordagem das Epistemologias do Sul, elaborada nomeadamente pelos sociólogos Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Menezes (2010; 2018), a qual se relaciona com o conhecimento que emerge das lutas sociais e políticas e tem como objetivo reconhecer e valorizar aquilo que está apagado face à luz das epistemologias dominantes, mas que ressurge a partir das lutas de resistência contra a opressão e contra o conhecimento que legitima essa opressão (Menezes e Bidaseca, 2018). Também merece destaque a chamada “sociologia das ausências” (Santos, 2002), que busca dar voz àqueles que até ao momento não foram escutados. Esta teoria busca transformar sujeitos ausentes em sujeitos presentes, como condição mais importante para a identificação e validação do conhecimento.

Por outro lado, o direito indígena está ainda relacionado ao ambiente, e por isso esta tese também será analisada a partir do ambiente. De acordo com Hannigan (1997), foi na década de 1970 que a sociologia ambiental começou a ganhar força, a partir de iniciativas como o Earth Day (1970), de contributos como os do Clube de Roma (1972) e eventos políticos como a Conferência da ONU para o Meio Ambiente Humano em Estocolmo (1972) (Fleury et. Al, 2017). Face a esta afirmação das questões ambientais, os sociólogos se depararam com o fato de não haver nenhuma teoria ou investigação para os orientar no que dizia respeito a uma interpretação particularizada entre sociedade e natureza, uma vez que os sociólogos clássicos – Karl Marx, Max Weber e Émile Durkheim – deixaram um legado demasiado antropocêntrico, o qual foi incorporado de forma constitutiva na sociologia moderna (Hannigan, 1997).

Não obstante, uma leitura mais atenta de Marx permite perceber que o autor não concebe a natureza como fonte ilimitada de matéria-prima e tampouco como recurso gratuito, uma vez que a natureza não gera valor de troca, porém, é a fonte do valor de uso (Marx, [1867] 2021). Em sua obra “Manuscritos Econômico-Filosóficos” (Marx, [1844] 2020), o autor reflete sobre o fato de os seres humanos e a natureza se encontrarem numa relação de reciprocidade, uma vez que acredita na ideia de que

tanto a vida física quanto a vida espiritual do ser humano estão associadas à natureza, de forma que não há outro sentido senão afirmar que a natureza está associada a si mesma, sendo o ser humano, então, parte da natureza.

Analisando fragmentos da teoria de Marx, pode-se observar aspectos fundamentais da correlação entre natureza, sociedade e desenvolvimento. Importante destacar que Marx não abordou o tema natureza do ponto de vista puramente biológico e que este está presente no decorrer de toda a sua obra (Freitas et al, 2012).

Além disso, para Marx e Engels, todas as sociedades tiveram suas histórias baseadas nas lutas de classes:

“Homem livre e escravo, aristocrata e plebeu, senhor e servo, membro de uma associação profissional e trabalhador pago pela jornada de trabalho, numa palavra, opressor e oprimido sempre viveram em oposição um ao outro, levados por uma luta ininterrupta, ora oculta, ora aberta, uma luta que sempre desembocou numa reorganização da sociedade no seu conjunto ou na ruína recíproca dos adversários” (Marx e Engels, [1848] 2020, p. 86).

Em verdade, a sociedade burguesa surgiu a partir do declínio da sociedade feudal, abolindo a diferença de classes do feudalismo, – onde os grupos sociais eram definidos a partir da origem familiar, com uma possibilidade quase nula de mobilidade social, ou seja, se o indivíduo nascesse servo, morria servo – de forma a transformar a diferença de classes feudal na diferença de classes capitalista, na exploração e opressão de uma classe sobre outra e na exploração dos recursos naturais. No século XVIII, as mudanças ocorridas com a consolidação do modo de produção capitalista acarretaram alterações na relação do ser humano com a natureza (Freitas et al, 2012). Marx ([1867] 2021), em seu discurso sobre a guerra travada pelo capital, acusou a exploração dos recursos naturais das colônias, que propiciou o enriquecimento de uma parcela da burguesia e intensificou a destruição desses recursos, sobretudo, nos países do hemisfério sul. Na obra “O Manifesto Comunista”, Marx e Engels discorrem sobre o assunto da seguinte forma:

“A burguesia submeteu o campo à regra das cidades. Criou enormes cidades, aumentou muito a população urbana em relação à rural e deste modo resgatou grande parte da população do embrutecimento da vida rural. Assim como ela tornou o campo dependente das cidades, a burguesia tornou os países bárbaros ou semibárbaros dependentes dos países civilizados, as nações de camponeses dependentes das nações de burgueses, o Oriente do Ocidente” (Marx e Engels, [1848] 2020, p. 93).

Michel Löwy (2013), ao refletir sobre o modo que os governantes dos sistemas atuais agem diante das crises, concluiu que a única crise com a qual se preocupam é a crise financeira, enquanto a crise ecológica passa despercebida. Todavia, há que se ter em conta que a crise ecológica não é algo que possa ser resolvido a longo prazo, como se pensava há um tempo. É, na verdade, um processo que já está em curso. Os sinais são claros: poluição do ar nas grandes cidades, da água potável e do ambiente em geral; destruição da camada de ozono; destruição das florestas tropicais e redução da biodiversidade; esgotamento dos solos, desertificação; acumulação de resíduos, entre tantos outros. Löwy (2013) acredita, por isso, que a causa dos problemas ambientais seja a lógica produtivista e mercantil da civilização capitalista e industrial da sociedade em que vivemos e propõe como solução o ecossocialismo.

O ecossocialismo é uma proposta estratégica e uma reflexão crítica. Em primeiro lugar, é uma crítica à ecologia capitalista, que acredita ser possível reformar o capitalismo, de forma que este seja mais verde. Trata-se da crítica e da busca de superação dessa ecologia reformista, que não aceita a perspectiva socialista, que não se relaciona com o processo da luta de classes, que não coloca a questão da propriedade dos meios de produção. Além disso, o ecossocialismo é também uma crítica ao socialismo não ecológico. Um exemplo seria o caso da União Soviética, onde a perspectiva socialista se perdeu rapidamente com o processo de burocratização, resultando em uma industrialização destruidora do ambiente. O ecossocialismo implica, então, uma crítica profunda e radical das experiências e das concepções tecnocráticas, burocráticas e não ecológicas de construção do socialismo (Löwy, 2013).

Em outras palavras, o ecossocialismo não é só a perspectiva de uma nova civilização, mas também uma estratégia de centralização de lutas, nomeadamente, lutas sociais e ambientais, lutas de classe, ecológicas, lutas contra o neoliberalismo e tantas outras (Löwy, 2013, p. 83).

Para além das teorias marxista e ecossocialista, mostra-se pertinente trazer para o presente trabalho outro sociólogo importantíssimo para a formação da sociologia ambiental, Ulrich Beck. Beck (2021, pp. 29-30) traz-nos a expressão sociedade de risco, a qual atenta para os perigos da modernização, relacionados ao uso excessivo dos recursos naturais, nomeadamente, alimento, ar e água. E tratando-se de uma sociedade capitalista, por vezes, acaba-se por criar novos riscos, como por exemplo, riscos químicos, nucleares e biogenéticos. O autor ainda nos traz a ideia de que o risco é democrático, ou seja, os problemas ambientais atingem uma escala global, de forma que as consequências são sentidas por todos os domínios da sociedade, e não apenas pelos mais vulneráveis.

A par destas abordagens às questões ambientais, pode-se afirmar que vivemos, atualmente, uma crise climática em decorrência de um esgotamento de recursos naturais. Mas quais os problemas ambientais que nos levaram, enquanto sociedade, a este esgotamento? Para responder a esta questão, podemos destacar o consumo energético, o qual cresceu de forma desenfreada, sobretudo em decorrência de fontes de energia não sustentáveis, como por exemplo, energia nuclear, que deixa resquícios de “lixo energético” no solo. Destaca-se também a evolução acelerada da tecnociência, que provocou grande impacto nos sistemas naturais, como efeitos locais de poluição e contaminação química e globais, como destruição da camada de ozono, ameaça da biodiversidade, entre outros (Vieira, 2019).

Mostra-se relevante trazer para o presente trabalho a questão da sociologia ambiental no contexto latino-americano, no qual o termo biodiversidade está no centro do debate. Escobar e Pardo (2005) explicam o conceito da seguinte forma:

“O conceito de biodiversidade tem transformado os parâmetros de avaliação da natureza e as disputas pelo acesso aos recursos naturais (...) O crescente discurso

sobre a biodiversidade é o resultado da problematização do biólogo, pois coloca as áreas de floresta tropical úmida numa posição biopolítica global fundamental” (Escobar e Pardo, 2005, pp. 345-346).

Ainda de acordo com Escobar (1998), este discurso sobre biodiversidade possibilita salvar a natureza das práticas que causam sua destruição e, em seu lugar, criar uma espécie de “cultura de conservação”, pois esta é uma nova forma de se falar sobre natureza, inserida em uma mediação tecnocientífica. O autor (2005) considera a questão ambiental contrária à concepção globalocêntrica da sociedade e, por isso, propõe a defesa do conhecimento local como estratégia política e epistemológica e argumenta que:

“Se o objetivo é tornar visíveis as práticas das diferenças culturais e ecológicas que poderiam servir de base para alternativas, faz-se necessário reconhecer que esses objetivos estão indissoluvelmente vinculados a concepções de localidade, de lugar, e de uma consciência baseada no lugar. O lugar – como a cultura local – pode ser considerado “o outro” da globalização, de maneira que uma discussão do lugar deveria apresentar uma perspectiva importante para repensar a globalização e a questão das alternativas ao capitalismo e à modernidade (Escobar e Pardo, 2005, p. 150)”.

Com base no exposto, Escobar (in Fleury et al, 2013, p. 54) estabelece que a luta por território é uma luta cultural por autonomia e autodeterminação, na qual a mobilização de grupos étnicos para exercer o controle sobre o uso da biodiversidade local constitui um fator indispensável para a sua sobrevivência tanto no âmbito cultural quanto político, de forma que estes processos acabam por sofrer uma série de conflitos, na medida em que precisam conhecer e reconhecer a biodiversidade local, assim como as práticas culturais e seus diversos significados.

Ainda no contexto da sociologia do ambiente na América Latina, Astrid Ulloa (2004, pp. 227) aborda a questão da construção da imagem de um nativo ecológico. A autora afirma que, apesar de todas as implicações envolvendo a imagem de um nativo, cada vez mais, povos e movimentos indígenas vem transformando, em muitos ambientes – tanto governamentais quando transnacionais –, o pensamento até então

existente sobre as suas identidades. Essa transformação também é evidente na efetivação de políticas importantes, tanto para os movimentos indígenas quanto para os ambientalistas, de modo que estes movimentos passam a estar interligados. Nesse sentido, o nativo ecológico passa a ser um ator essencial nos discursos ambientalistas, principalmente pelo respeito que estes possuem pelo ambiente.

Contudo, Ulloa (2004) considera que essa identificação dos povos indígenas à ecologia está relacionada aos estereótipos que há séculos modulam as representações sociais sobre os indígenas, as quais se vinculam às noções ocidentais de natureza e cultura, situando os indígenas “em relações desiguais de poder, que se assemelham aos processos coloniais” (Ulloa, 2004, p. 259).

Com base nessa discussão, Ulloa (2011) parte da noção de governamentalidade, conceito foucaultiano, definido pelo autor como um:

[...] conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade” entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros - soberania, disciplina - e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma serie de aparelhos específicos de governo [e por outro lado], o desenvolvimento de toda uma serie de saberes. Enfim, por “governamentalidade” creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado” (Foucault, 2008, pp. 143- 144).

Pode-se dizer que governamentalidade é um conceito gerado para explicar o processo que deu origem ao Estado de governo com suas variadas práticas governamentais. Na verdade, Foucault utiliza este conceito para analisar todas as relações de poder existentes, partindo da origem do conceito de governo (Foucault, 2008).

Ulloa (2011) parte da noção de governamentalidade para analisar a relação entre indígenas e ambiente, até transformá-la em ecogovernamentalidade e estabelecer como se estrutura com o surgimento de novas formações discursivas, quais sejam, o ambientalismo, o multiculturalismo, os direitos indígenas e ambientais, e uma governabilidade global. Na ecogovernamentalidade, tal como proposta pela autora, as organizações ambientais – sejam elas governamentais ou não governamentais –, os atores sociais (incluindo os povos indígenas e suas políticas culturais e ambientais), os ambientalistas e as comunidades científicas, entre outros, são agentes no processo para regular e dirigir as ações sociais de acordo com lógicas e discursos que contribuem para o desenvolvimento de uma concepção emergente de governamentalidade ambiental global.

2 SOBRE A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

2.1 Da Expansão à Colonização

Estima-se que em 1500, quando os colonizadores chegaram ao Brasil, já lá viviam cerca de quatro milhões de indígenas², aproximadamente, enquanto Portugal possuía pouco mais de um milhão de habitantes e a Europa inteira cerca de oitenta milhões. Importante ressaltar que os indígenas estavam longe de serem considerados uma população homogênea, mas sim sócio-culturamente diversificada, uma vez que, à época, estavam divididos em mais de mil etnias (Almeida, 2010). Entretanto, os colonizadores não consideraram esta diversidade como algo positivo, dividindo a população originária em dois grupos: aliados e inimigos (Sant’Anna et al, 2018).

É pelas razões acima expostas que a utilização de termos como “descoberta” ou “descobrimentos” para se referir à conquista das terras americanas por parte dos colonizadores é um equívoco, uma vez que não se pode “descobrir” algo que não seja até então ignorado, desconhecido. Se o continente americano já era habitado de uma ponta à outra, falar em “descobrimentos” é evidenciar a importância histórica que se dá aos conquistadores face aos seus habitantes originários. Em verdade, a América e suas terras foram invadidas, tomadas de seus habitantes e exploradas economicamente com a escravização de seus povos (Jennings, 1975).

Acerca disso, conta a história que em 21 de abril de 1500, Pero Vaz de

² Atualmente são cerca de 896.917, aproximadamente 0,47% da população. Destes, 572.083 vivem em áreas rurais e 324.834 em cidades (IBGE, 2010). Talvez estes números aparentem, num primeiro momento, que os povos indígenas possuam pouco – ou até mesmo nenhum – impacto no conjunto da população brasileira. Todavia, de acordo com Boaventura de Sousa Santos (2020, pp. 166-167), “a população indígena será tanto mais representativa quanto menor for quantitativamente. O seu número representa a dimensão do genocídio, linguicídio e epistemicídio, e quanto menor for, maior será a qualidade da representatividade dos que sobreviveram a tantas dimensões da morte”.

Caminha³ anotou a existência de “alguns sinais de terra”, como algas marinhas e sujeiras no mar. No dia seguinte, a armada de Cabral, que seguia no caminho das Índias, avistou terra a ocidente: um grande monte, alto e redondo, o qual foi denominado Monte Pascoal. Mais tarde, esta terra foi denominada Terra de Vera Cruz. A primeira reação diante desta “terra nova” foi de encantamento, mas também de desejo de posse (Schwarcz & Starling, 2015).

A respeito dos povos indígenas, muitas teorias sobre suas origens foram criadas. Paracelso (in Schwarcz & Starling, 2015, p. 30), por exemplo, dizia que os povos indígenas não descendiam de Adão e que eram como os gigantes, as ninfas, os gnomos e os pigmeus. Já para Cardano (in Schwarcz e Starling, 2015, p. 30), os indígenas haviam surgido como uma geração espontânea, a partir da decomposição de matéria morta, como as minhocas e os cogumelos. Pero Vaz de Caminha, por sua vez, os descreveu da seguinte forma:

“a feição deles é serem pardos, um tanto avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem-feitos. Andam nus, sem nenhuma cobertura. Nem fazem mais casos de cobrir nem mostrar suas vergonhas, e estão acerca disso com tanta inocência como têm em mostrar o rosto (...) E Nicolas Coelho lhes fez sinal de que pousassem os arcos. E eles os depuseram, mas não pôde deles haver fala nem entendimento que aproveitasse, por o mar quebrar na costa. Somente deu-lhes um barrete vermelho e uma carapuça de linho que levava na cabeça, e um sombreiro preto. E um deles lhe deu um sombreiro de penas de ave, compridas, com uma copazinha de penas vermelhas e pardas, como de papagaio” (Schwarcz e Starling, 2015, pp. 29-30).

A descrição acima ainda hoje dá início a um assunto frequente no Brasil, de que a conquista de terras aconteceu de forma pacífica, no que diz respeito às diferenças políticas, culturais e linguísticas existentes entre os portugueses e os povos indígenas. Na verdade, esta percepção de Caminha sobre os povos indígenas construiu uma imagem de um “bom selvagem” brasileiro. O mito de uma conquista pacífica, sem violência, definiu o Brasil como um país livre de conflitos. A partir deste mito,

³ Pero Vaz de Caminha foi o escrivão da armada de Cabral. Foi de sua autoria a carta endereçada ao Rei de Portugal comunicando, com detalhes, “o achamento desta Vossa terra nova que ora nesta navegação achou” (Schwarcz & Starling, 2015, pp. 29-30).

enquanto na Europa as lutas dividiam e sangravam nações, no Novo Mundo elas seriam inexistentes ou, segundo relatos europeus, apenas internas, embora o tempo tenha mostrado que de um lado havia a conquista e, do outro, o genocídio (Schwarcz & Starling, 2015).

Mostra-se importante referir a visão de Gilberto Freyre sobre os povos indígenas. O autor ([1933] 2002) apresenta os indígenas como um povo pertencente ao passado, que embora tenha deixado influências na cultura brasileira, não possui valor por si só, a não ser no contato com a pessoa negra ou branca. Sob esta análise, a mulher índia ganha destaque, uma vez que para ele, a história do contato interracial é feita com a participação do homem branco com mulheres de classes subalternas, nomeadamente, índias e negras. Mais tarde, Freyre denominou o contato interracial como luso-tropicalismo, ideia defendida pelo autor de que a colonização portuguesa teria sido diferente das restantes colonizações europeias nos trópicos e que essa diferença se manifestou na miscigenação e na interpenetração cultural.

Para o autor ([1933] 2002), o modo de vida indígena era tido como inferior; sua técnica, suas relações econômicas entre si e com o mundo fora da aldeia, eram apresentadas de maneira a demonstrar a inaptidão da cultura indígena. Afirmava que, nos primeiros tempos da colonização, o indígena vivia em estado de parasitismo, de modo que somente através da aproximação com os europeus a referida situação poderia alterar-se, uma vez que, embora o português tenha ganhado na troca cultural, na visão de Freyre, os maiores beneficiados foram os nativos. E complementa:

“Apenas um conjunto especialíssimo de circunstâncias impediu, no caso do Brasil, que europeus e indígenas se extremassem em inimigos de morte, antes se aproximaram como marido e mulher, como mestre e discípulo” (Freyre, [1933] 2002, p. 225),

Outra leitura importante, desta vez fatual, sobre a chegada dos europeus nas Américas, é a ocorrência de surtos epidêmicos, que resultaram no desaparecimento por completo de muitos povos indígenas (Lowel e Cook, 2000). O impacto das doenças não pode ser analisado sem ter em conta as outras dimensões da violência a que os nativos estavam sujeitos, bem como, a devastação ecológica que acompanhou o

processo de colonização (McCaa, 1995). A verdade é que a violência colonial diminuiu as defesas dos povos indígenas, afetando de forma significativa a economia e também as estruturas sociais e culturais das colônias (Díaz de Leon, 2014), de forma que as epidemias se tornaram uma junção de genocídio e epistemicídio, cujos efeitos são sentidos ainda nos dias atuais (Santos, 2018).

Na verdade, a história do Brasil foi – e é até hoje – marcada por “práticas de extermínio físico e cultural dos povos indígenas, como massacres militares, escravidão, apropriação de terras, missão de catequese e política assimilacionista” (MacDowell Santos, 2019, p. 246).

Na visão de Almeida (in Sant’Anna et al, 2018, p. 4), os planos de colonização devem ser contemplados em três esferas distintas: económica, política e religiosa, tendo em atenção que um dos grandes objetivos da colonização é justamente o de integrar os povos nativos à sociedade, fazendo com que os mesmos percam suas identidades e abandonem seus modos de vida tradicionais. Em outras palavras, um plano de colonização trata-se de um acordo entre a coroa ibérica e a igreja católica, de modo que além de obter novos súditos para a coroa, obtém-se também novos cristãos.

Acerca da apropriação de terras, é importante ressaltar que a disputa de terras na realidade brasileira tem uma longa história de conflitos, considerando as dimensões política e económica da questão. Tal deve-se ao fato de a terra ser considerada um meio de produção de riqueza, o qual dispõe de diferentes possibilidades de utilização. O uso e a apropriação desse bem são desiguais, envolvendo violência institucional, material e estratégias políticas que promovem concentração e expropriação, podendo constituir-se, dessa forma, o latifúndio⁴. A esse respeito, é preciso recordar as consequências do sistema colonial secular que,

⁴ Latifúndio. (Latim *latifundium*, -ii, do latim *latus*, -a, -um, largo, extenso, vasto + *fundus*, -i, propriedade, terra, herdade).

2. Área extensa pertencente a um único proprietário, em que há exploração agrícola extensiva, geralmente em monocultura. "latifúndio", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/latif%C3%BAndio> [consultado em 20-07-2021].

além de desgastar em termos físicos e culturais as populações originárias, também garantiu que a grande concentração de terras ficasse nas mãos de classes agrárias, as quais sempre exerceram violento poder de dominação sobre os trabalhadores dos campos (Silva, 2018, p. 483).

Em 1850, por exemplo, após um longo processo de concessão de terras através do sistema de sesmarias, foi promulgada a Lei de Terras, a qual podemos considerar como sendo a consolidação do latifúndio no Brasil, uma vez que condicionava o acesso à terra exclusivamente por meio da compra e incentivava a “grilagem”, que consiste na apropriação indevida de terras por meio de documentos falsos. Foi também neste período que ocorreu uma significativa destruição dos povos originários, assim como algumas formas de migrações compulsórias, causadas pela expulsão dos indígenas de seus territórios. Aqueles que resistiram e conseguiram, durante o século XX, ocupar os sertões e outras regiões de difícil acesso do Brasil, continuam ameaçados até aos dias atuais, tendo em vista os avanços de formas de exploração capitalista no campo (Silva, 2018, p. 483).

Em 1822, com a independência do Brasil, os documentos governamentais apresentavam um grande plano de civilização dos índios (Cunha in MacDowell Santos, 2019, p. 246), de modo que, paulatinamente, as aldeias indígenas foram sendo transformadas em municípios e os indígenas foram sendo envolvidos na chamada “nação brasileira” (Mendes Júnior in MacDowell Santos, 2019, p. 246). Este plano resultou no fato de os indígenas terem perdido o direito ao uso comum das terras e o *status* de indígenas, de forma que estes foram reclassificados pelo governo como “caboclos”⁵ (Arruti in MacDowell Santos, 2019, p. 246).

⁵ Caboclo é um termo de complexa conceituação, tendo em vista que pode ser empregado das mais variadas formas e é classificado em diferentes categorias. Para a presente dissertação, interessa a forma em que é empregado na antropologia: como uma categoria social fixa — o campesinato histórico da Amazônia. Esta categoria tem a ver como as políticas coloniais do século XVIII, que tinham como objetivo a constituição de um campesinato amazônico que produzisse bens para o mercado europeu. Entretanto, o termo caboclo é utilizado para determinar uma categoria social à qual falta um termo próprio de autodenominação e aponta para o processo histórico de sua constituição. Na verdade, a essência do termo caboclo é conceitual e consiste em uma categoria social de pensamento analítico, de forma que o termo é uma abstração, uma unidade de um conjunto de classificação social criado para retratar as desigualdades na sociedade (Lima, p. 8, 1999).

Importante referir que, para que fosse possível a exploração econômica das terras encontradas na América, se fazia necessária a presença dos indígenas, daí o processo de integração dos povos à colônia ter sido realizado através dos aldeamentos, para os quais os indígenas eram levados a força – em que pese estes aldeamentos fossem uma recreação de suas identidades – e acabavam por assumir atividades fundamentais para a Coroa, muitas vezes como escravos (Almeida in Sant’Anna et al, 2018, p. 4).

Quanto a presença religiosa nas colônias, a Companhia de Jesus destacou-se no que diz respeito à atuação na integração dos índios, o que acabou por resultar em um aumento de poder político e econômico, resultando no acúmulo de patrimônio por meio da exploração do trabalho dos indígenas (Sant’Anna et al, 2018, p. 4).

Entretanto, muito embora os jesuítas tenham tido uma presença importante no processo de colonização no Brasil, mostra-se importante referir o percurso dos salesianos nesta história (Sant’Anna et al, 2018). De acordo com Ferraz (in Sant’Anna et al, 2018, p. 4), a vinda dos salesianos para o Brasil ocorreu em 1883, após um pedido do episcopado brasileiro, que desejava uma transformação nos rumos da Igreja Católica no país, cujo objetivo era torná-la mais vinculada à Santa Sé. A missão das ordens religiosas, e consequentemente dos salesianos, era a de realizar uma dupla missão: evangelizar e formar, através da educação, futuras gerações de católicos. Dessa forma, o trabalho dos salesianos com os indígenas iniciou em 1885, na colônia Tereza Cristina, no estado do Mato Grosso e, com o tempo, foi-se multiplicando por todo território nacional.

Em 1889, iniciou-se no Brasil o período da República. Neste período, deu-se seguimento ao plano imperial de assimilação dos índios à sociedade, o qual era amparado em “princípios positivistas e evolucionistas de progresso” (Melatti in MacDowell Santos, 2019, pp. 246-247). Para colocar o plano em ação, criou-se em 1910 o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), através do Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910. A criação desse órgão significou o estabelecimento de uma política indigenista estatal, até então inédita no país (Lima in MacDowell Santos, 2019, p. 247).

Um dos principais objetivos do SPI era o de abandonar a ideia de catequese – a qual era executada por ordens religiosas – e garantir a proteção dos povos nativos através de um estado laico. Isso porque, sendo a tutela exercida pelo Estado, este teria maior poder de coação no que diz respeito a “transitoriedade do *status* indígena para o *status* de trabalhador nacional” (Almeida & Brand in Sant’Anna et al, 2018, p. 4). Entretanto, com a extinção do órgão em 1967, o referido processo foi suspenso (Sant’Anna et al, 2018, p. 4).

No Código Civil de 1916, os indígenas passaram a ser classificados como “incapazes relativamente a certos atos” (artigo 147, I) ou “à maneira de os exercer” (artigo 6, III), de modo que estes ficaram sujeitos “ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país (artigo 6, parágrafo único)”⁶ (MacDowell Santos, 2019, p. 247).

No final do século XIX, a discussão concentrava-se em qual regime jurídico deveria ser aplicado à posse de terras indígenas, se o do indigenato, que independe de legitimação ou registo, ou o do direito civil. De acordo com o jurista Mendes Júnior (in MacDowell Santos, 2019, p. 247), deveria ser o regime do indigenato, tendo em vista ser o direito às terras indígenas um direito originário, decorrente de um título congénito e não adquirido.

A Constituição de 1891, apesar de não incluir um capítulo específico sobre os direitos indígenas, concedeu aos estados o controle das terras devolutas e o poder de reconhecimento dos títulos de domínio subordinados ao direito civil, de forma que os estados começaram a declarar as terras indígenas como devolutas e a exigir dos indígenas – quando estes se envolviam em conflitos com posseiros – prova de posse das terras (Mendes Júnior in MacDowell Santos, 2019, p. 248).

Em 1936, através do Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936, o regulamento do SPI – com uma vertente integracionista de nacionalização e a incorporação dos povos

⁶ O novo Código Civil de 2002, no artigo 4, não considera os indígenas como “incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer”, entretanto, no Parágrafo Único, dispõe que a “sua capacidade será regulada por legislação especial”.

indígenas – é aprovado. Neste regulamente, dois artigos merecem destaque: artigo 7 e artigo 15. No artigo 7, ficou estabelecido que os indígenas seriam nacionalizados e incorporados na sociedade brasileira, de forma a serem “economicamente produtivos, independentes e educados para o cumprimento de todos os deveres cívicos”. Já o artigo 15, que tratava das terras indígenas, as definia como aquelas em que viviam e tradicionalmente habitavam, bem como, como aquelas que eram necessárias para o meio de vida indígena, nomeadamente, no que dizia respeito a caça, pesca, indústria extrativa, lavoura etc.

Em 1934, a Constituição determinou que as terras indígenas pertenciam a União⁷, de modo os povos nativos passaram a ter direito somente às terras que de fato ocupassem, não sendo mais reconhecido o chamado “direito originário” (Arruti in MacDowell Santos, 2019, p. 248).

Durante o século XX, as definições de “terras indígenas” foram-se modificando na legislação, assim como a duração e as formas de ocupação. Estas mudanças passaram a estabelecer quais seriam as ações do governo voltadas para a demarcação das referidas terras, assim como quais seriam as ações protetivas, os limites e como funcionaria o controle dos territórios. Em verdade, foi neste período que despertou na sociedade brasileira uma espécie de sentimento de “responsabilidade histórica do Estado para com os povos indígenas” e um desejo “de superar a condição de tutela e de objeto do Estado, construindo autonomia e atenção básica aos seus territórios”. Todavia, com o golpe militar em 1964, esta ânsia por mudança entrou em conflito com a nova realidade presente no país (Silva, 2018, p. 489).

⁷ União é um ente federativo com personalidade jurídica de direito público e também com capacidade política, cujos órgãos exercem prerrogativas da soberania do Estado brasileiro, além de competências autônomas previstas na Constituição Federal. (DireitoNet - Resultados da busca por união (4.279 resultados encontrados)», acessado 17 de outubro de 2020, <https://www.direitonet.com.br/busca?palavras=uni%C3%A3o>)

2.2 Da Ditadura Militar à Constituição Federal de 1988

Em 1964, após um golpe de Estado, o então Presidente João Goulart foi deposto e a Ditadura Militar passou a vigorar no Brasil. Em meio aos retrocessos e violências próprias do regime vigente à época, começaram a ocorrer diversas denúncias internacionais acerca de torturas e massacres realizados contra os povos indígenas brasileiros, além de crimes de responsabilidade administrativa atribuídos ao SPI, razão pela qual o referido órgão foi extinto e substituído, em 1967, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através da Lei 5.371 de 05 de dezembro de 1966), cuja principal missão era integrar o indígena na sociedade brasileira, assimilando-o culturalmente (Gomes, 2012).

Dessa forma, fica evidente o fato de que a FUNAI foi criada a partir de uma forte herança colonial, cujo maior objetivo era o de pacificar e doutrinar os indígenas. Durante a ditadura militar, este órgão esteve ligado ao governo militar que, frequentemente, afastava da fundação profissionais solidários às causas indígenas. Durante este tempo, a FUNAI flexibilizou a intervenção não governamental nas terras indígenas em favor de interesses econômicos locais e internacionais. Como exemplo deste tipo de intervenção, destaca-se o ocorrido com o povo Yanomami (MacDowell Santos, 2019, p. 249).

O povo Yanomami teve seu território cortado com a construção da autoestrada BR-210, causando graves danos territoriais e ambientais para a comunidade. Ao mesmo tempo, o governo deu autorização para que houvesse naquela mesma região exploração de minerais. Tudo isso resultou em uma denúncia à CIDH, por parte da organização não governamental (ONG) norte americana Indian Law Resource e da American Anthropological Association. À época, a CIDH dificilmente confrontava as ditaduras da América Latina, entretanto, abriu uma exceção e em seu relatório anual de 1985, reconheceu ter havido violação de artigos da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e aconselhou o Estado brasileiro a proteger a população indígena e demarcar sua área. O processo de demarcação foi finalizado em

1992. Este caso foi um dos pioneiros nas decisões da CIDH sobre direitos indígenas, além de ter sido o segundo caso em que a Comissão reconheceu a responsabilidade do Brasil pelas violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado durante a ditadura militar (MacDowell Santos, 2019, p. 249)⁸.

Ainda em 1967, foi produzido o mais importante documento acerca dos crimes cometidos à época contra os povos indígenas. Este documento, denominado “Relatório Figueiredo”, foi elaborado pelo procurador-geral Jader de Figueiredo Correia, a mando do próprio Estado brasileiro, encomendado pelo general Albuquerque Lima, ministro do Interior, com o objetivo de apurar práticas de corrupção no SPI. O referido relatório ficou desaparecido durante 44 anos, pois de acordo com declarações oficiais, ele teria sido destruído num incêndio. Todavia, no ano de 2013, o relatório foi encontrado por pesquisadores praticamente intacto, com 5 mil páginas e 29 tomos⁹, sendo que para escrevê-lo, foi preciso percorrer aproximadamente 16 mil quilômetros e 143 postos indígenas em todo o país (Schwarcz e Starling, 2015, p. 470).

A conclusão do relatório foi a seguinte: matança de tribos inteiras, tortura e crueldades cometidas por donos de terras e por agentes do Estado, violações, prostituição de índias, trabalho escravo e “toda a sorte de crueldades”. O relatório ainda denunciava a ocorrência de caçadas humanas, contágio proposital do vírus da varíola em populações indígenas isoladas e doações de açúcar misturado com veneno para rato (Schwarcz e Starling, 2015, p. 471).

Tomou-se conhecimento da existência do “Relatório Figueiredo” em 1968, no Rio de Janeiro, durante uma entrevista dada pelo general Albuquerque Lima e, tendo em vista seu conteúdo, o mesmo foi considerado pela imprensa da época como o

⁸ No documento final referente ao processo de demarcação de terras do povo Yanomami, em 1985, foi recomendado, entre outras coisas, que o governo brasileiro continuasse adotando medidas sanitárias de carácter preventivo, a fim de proteger a vida e a saúde dos índios expostos às enfermidades infectocontagiosas. (*Resolução n. 12/85 - Caso n. 7.615 (Brasil)*). | *Acervo* | ISA, sem data). 35 anos após está resolução, o descaso do governo brasileiro com os povos indígenas prevalece e o povo Yanomami é um dos mais afetados pela pandemia do novo Coronavírus.

⁹ A versão original era composta por 7 mil páginas e 30 tomos (Schwarcz e Starling, 2015, p. 470).

maior escândalo do século, tamanha sua repercussão no Brasil e no mundo (Davis, 1978, pp. 34-35).

Além disso, em junho de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, um grupo de pesquisadores brasileiros reunidos para a XX Reunião Anual para o Progresso da Ciência, elaboraram um documento, apresentado ao então presidente da república, Marechal Costa e Silva, com sugestões sobre diversas áreas, dentre as quais a continuação dos inquéritos iniciados em torno dos escândalos e crimes cometidos contra os índios. A principal sugestão era que a FUNAI – criada para substituir o SPI – fosse dirigida por um órgão consultivo formado por sociólogos, etnólogos, economistas e outros especialistas, com a finalidade de proteger a população indígena e reverter o grande estigma que comprometia a imagem do Brasil no exterior, em função das denúncias realizadas através do “Relatório Figueiredo” (“Reunião de Cientistas Termina Hoje”, 1968).

Entretanto, com a instauração do Ato Institucional Número Cinco (AI – 5)¹⁰, em dezembro de 1968, os termos da ditadura militar foram ainda mais endurecidos, os processos arquivados, e o Relatório Figueiredo acabou por ser considerado como desaparecido (Sant’Anna et al, 2018, p. 5). Foi também nessa altura que o próprio Estado brasileiro passou a ser parte ativa no processo etnocida para com os povos originários, uma vez que, além de ser omissos em relação à saúde e ao controle da corrupção, foi também permissivo no favorecimento dos grandes interesses privados, os quais afetavam negativamente os direitos dos povos indígenas (Trinidad, 2018, p. 274).

Nessa altura, com uma política indigenista mais agressiva, foram inclusive criados presídios somente para os indígenas considerados infratores. A própria FUNAI – órgão que deveria ser de proteção aos povos originários – manteve, secretamente, de 1969 até à década de 1970, dois centros de detenção para indígenas: o Reformatório Krenak, em Resplendor, e a Fazenda Guaranai, em Carmésia, ambos no

¹⁰ AI – 5 (Ato Institucional Número Cinco) foi o quinto de dezassete grandes decretos emitidos pela ditadura militar nos anos que se seguiram ao golpe de estado de 1964 no Brasil e foi considerado o momento mais duro deste regime (D’Araújo, Maria Celina, sem data).

estado de Minas Gerais – MG. Para estes centros foram levados centenas de indígenas de diferentes etnias de todos os cantos do país. A vigia era realizada por policiais militares que – segundo denúncias – praticavam nos presos torturas, trabalho escravo e repressão cultural. Para além disso, muitos presos desapareceram nesta época. Ocorre que, os indígenas levados para estes centros de detenção não eram criminosos, muitos estavam apenas lutando contra a invasão de seus territórios¹¹ (Campos, 2014).

Em 1970, foi elaborado o chamado Programa de Integração Nacional (PIN), o qual previa a construção de estradas que ligariam regiões centrais do Brasil até a região amazônica – Transamazônica – e a região amazônica até a região Nordeste – BR 364. O objetivo deste programa era o de estimular a ocupação da Amazônia, que era até então considerada inabitada, uma vez que a existência de povos originários na região era ignorada, e de assentar 100 mil famílias ao longo das estradas. À época, foi comunicado por parte do governo que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, acarretando remoções forçadas. O órgão responsável pela execução deste projeto foi a FUNAI, a qual firmou inclusive convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) para a “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” (CNV, Vol. II, 2014, p. 209).

Consultando o Relatório Figueiredo, é possível ter acesso a depoimentos de servidores do então SPI, os quais denunciaram um esquema de saqueio no qual participavam os próprios agentes do SPI em conjunto com o Ministério da Agricultura, políticos regionais e locais e atores econômicos (Trinidad, 2018, p. 274). Nas palavras do sertanista Helio Jorge Bucker¹²:

“[...] dos esbulhos de terras indígenas de que tenho conhecimento (...), nenhum foi

¹¹ Até hoje, nenhum indígena ou comunidade indígena foi indenizado pelos crimes de direitos humanos ocorridos nesses centros de detenção, da mesma forma que o Estado brasileiro nunca reconheceu, formalmente, a existência destes crimes (Campos, 2014).

¹² Bandeirantes. (Bandeira + -ante). 1. [Brasil] [História] diz-se do ou o indivíduo que no Brasil fazia parte das bandeiras, expedições destinadas a explorar o território brasileiro na época colonial. = BANDEIRISTA, SERTANISTA. "bandeirantes", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/bandeirantes> [consultado em 20-07-2021].

mais estranho e chocante do que o procedido diretamente pelo Ministério da Agricultura, através do seu Departamento de Terras e Colonização. (...) O próprio órgão responsável pela garantia da terra do índio, é o primeiro a despojá-lo. Penso que fica bem claro com esse exemplo que a espoliação tem a chancela oficial das cúpulas administrativas, maiores responsáveis pelas desditas dos índios e do Serviço de Proteção aos Índios, o bufão da grande comédia [...]” (Relatório Figueiredo, 3.952-3.953 in CNV, 2014, p. 202).

Inicialmente, a FUNAI pertencia ao Ministério do Interior, e era mais um elemento na perseguição aos povos indígenas em matas virgens, causando o desaparecimento dos mesmos. Entretanto, a ideia que se passava ao povo era de que a FUNAI estava vinculada a um ministério “dinâmico e responsável pelos grandes projetos de desenvolvimento económico-financeiro-regional” (Relatório Figueiredo, 3.952-3.953 in CNV, 2014, p. 202).

Todavia, esta ideia de que a FUNAI estava vinculada a um ministério responsável não é totalmente descabida e alheia à legislação, uma vez que o racismo dominava o sistema. Como se sabe nos dias atuais, o poder do racismo não está na dominação entre centros e periferias, onde vivem as populações mais vulneráveis que precisam se submeter as normas do colonialismo tradicional. Esta ideia simplista do racismo, comum naquela época, era rejeitada pelo Brasil enquanto ex-colónia. Além disso, nas análises que tentavam entender a funcionalidade do país, o racismo sequer era considerado. Um exemplo disto é o fato de que, ao explicar a desigualdade existente, eram levadas em consideração apenas questões económicas (Trinidad, 2018, p. 275).

A verdade é que o real “poder do racismo está em gerar e reproduzir lógicas de dominação e poder baseadas na razão colonial, ou seja, na superioridade racial” (Castro Gomez in Trinidad, 2018, p. 275). Neste sentido, mostra-se importante referir a chamada colonialidade no pensamento latino-americano, que defende a ideia “de que as lógicas de diferenciação racial feitas durante o período colonial (...) produziram uma ferida que nunca foi curada nas sociedades contemporâneas latino-americanas (Quijano in Trinidad, 2018, p. 275).

A FUNAI, a qual foi criada a partir de um pressuposto de relacionamento desigual entre os povos nativos e Estado, tratava o indígena como um ser passivo e primitivo, que dependia de proteção para sobreviver e se desenvolver. A verdade é que esta institucionalização do racismo diz respeito a um racismo que se “esconde”, até hoje, “na alma do Brasil”. Para comprovar esta afirmação, basta verificar a Lei nº 5.371, 5 de dezembro 1967 – da qual nasceu a FUNAI, que estabelece uma dominação prática e legislativa sobre o indígena, retirando-o o direito de negociar e de se opor. Dessa forma, fica evidente o caráter policial e arbitral do referido órgão. O mesmo se comprova no Estatuto do Índio de 1973 – Lei nº 6.001 de 1973 –, “que manteve um respeito aparente à normativa internacional antirracista, mas escondeu os mecanismos necessários para continuar com as lógicas tradicionais de dominação” para com os povos originários (Trinidad, 2018, pp. 275-276).

A principal função do Estatuto do Índio¹³ era a de regulamentar aspectos jurídicos e administrativos dos povos indígenas e determinar a “condição social e política do índio perante a nação, tratando da definição de terras e processos de regularização fundiária e estipulando medidas de assistência e promoção dos povos indígenas como indivíduos”. Acerca da demarcação de terras, o Estatuto atribuiu à FUNAI a responsabilidade de definir e demarcar o que é terra indígena. (Silva, 2018, p. 490).

Nas palavras do presidente da FUNAI:

“O índio para a FUNAI – diz o presidente – é um ser humano, filho de Deus e digno de todo respeito, estímulo e dedicação. A ele deverão ser dados todos os implementos morais, económicos e sociais para que dentro de prazo flexível ele possa integrar-se ao mundo civilizado” (Mello in Trinidad, 2018, p. 276).

¹³ De acordo com a definição do Estatuto: “índio ou silvícola é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”. E continua, em seu artigo 19: “As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo” (Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973).

A citação acima é um exemplo do “projeto de emancipação” – o qual se fortaleceu a partir da criação do Estatuto do Índio – que tinha como objetivo acabar com a tutela dos povos indígenas que demonstrassem “não ser mais índios”. Este projeto partiu do entendimento de dirigentes da FUNAI, “de que já tinha chegado a hora em que o índio deveria se desfazer da tutela e se converter em cidadão da União”. Esta ideia gerou muita discussão e dividiu opiniões entre a esfera pública nacional e internacional. A parte positiva foi que, durante o ano de 1978, a luta entre a FUNAI e simpatizantes das causas indígenas, como antropólogos, missionários e lideranças indígenas foi árdua, resultando no arquivamento do projeto e, principalmente, no fortalecimento do movimento indígena e pró-indígena (Trinidad, 2018, p. 276).

Importante referir, ainda, que Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), enquanto Presidente do Brasil, criou leis e comissões para conceder indenizações por perseguições, mortes e desaparecimentos políticos durante a ditadura militar, mas ignorou os povos indígenas. O mesmo enfoque ocorreu no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) quando, em 2007, também em prol dos que sofreram durante a ditadura, publicou um documento intitulado “Direito à memória e à verdade”, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Foi somente em dezembro de 2014, com o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instaurada pela então Presidenta Dilma Rousseff (2011-2016), que um capítulo sobre os povos indígenas foi incluído (Valente, 2017).

Além disso, as décadas de 1970 e 1980 – após vários avanços no que diz respeito aos direitos indígenas e na forma como estes eram tratados pelo Estado – foram marcadas por retrocessos na valorização dos povos originários e também pelo enfraquecimento da FUNAI como órgão protetor, causado pelo regime militar. Todavia, foi neste período que os movimentos sociais ganharam força no Brasil, possibilitando críticas e denúncias acerca da atuação estatal. Estas décadas foram, acima de tudo, um momento de redemocratização do país, no qual o debate sobre a “questão indígena” ganhou destaque, através da manifestação e mobilização de organizações que atuavam em defesa da causa, como por exemplo, o Conselho

Indigenista Missionário (CIMI)¹⁴ e outras organizações indígenas que foram sendo criadas ao redor do país (Gomes, 2012, p. 109).

2.3 Da Constituição Federal de 1988 até 2021

As reivindicações indígenas passaram a ganhar espaço na agenda política brasileira em 1988, através da abertura política no país, como forma de retroceder todos os atrasos legais até então sofridos (Silva, 2018, p. 491). Nesse sentido, em 2012, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) divulgou um documento intitulado “CFESS Manifesta”, no qual dispunha o seguinte:

“As reivindicações indígenas foram contempladas em grande parte na Constituição brasileira de 1988, concentradas no Capítulo VII, artigos 231 e 232. Legalmente, os/as índios/as são reconhecidos/as no seu modo de vida, quanto às suas formas de organização, costumes, línguas, crenças e tradições, e são assegurados os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas por eles/as. Rompeu-se a perspectiva da integração desses povos à sociedade nacional” (CFESS Manifesta, 2012, p. 2).

A Constituição Federal de 1988 apresentou mudanças relevantes no que diz respeito à orientação da ação do Estado, alterando os mecanismos de ação voltados aos povos originários e conceituando terras indígenas como:

“Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em carácter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à

¹⁴ O CIMI, organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), foi criado em 1972, durante a Ditadura Militar, com o objetivo favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo assembleias indígenas, onde se iniciaram as primeiras lutas pela garantia do direito à diversidade cultural, bem como, promover a recuperação da terra indígena a partir de uma perspectiva da Teologia da Libertação e dos direitos humanos (CIMI, sem data).

preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (Artigo 231, § 1º).

A FUNAI (sem data), por sua vez, conceitua da seguinte forma:

“(…) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada”

Em outras palavras, foi a partir da Constituição Federal de 1988 que os povos indígenas tiveram reconhecido o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas, cabendo à União demarcá-las. Ou seja, as terras continuam sendo de propriedade da União, todavia, a posse passa a ser permanentemente dos povos indígenas. Também foi nesta altura que estes passaram a ser reconhecidos pelos seus costumes, organização social, línguas, crenças e tradições. (Constituição Federal de 1988, artigo 231).

Entretanto, há um dualismo na legislação indigenista, tendo em vista que, se por um lado os povos indígenas tiveram seus direitos reconhecidos na Constituição Federal, por outro lado, o Estatuto do índio – legislação herdada de um período ditatorial e de opressão – permanece em vigor. Todavia, desde o início da década de 1990 que tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei cujo objetivo é instituir um novo Estatuto dos Povos Indígenas, que seja mais compatível com a Constituição em vigor, nomeadamente, os Projetos de Lei nº 2057 de 1991, nº 2169 também de 1991 e nº 2619 de 1992; porém, os referidos projetos encontram-se paralisados desde 1994 (MacDowell Santos, 2019, p. 253).

Em verdade, foi determinado pela Constituição Federal de 1988 que as demarcações das terras indígenas eram de responsabilidade da União e que deveriam ocorrer no prazo de 5 anos a contar da data de promulgação da constituinte. Tal prazo

não foi cumprido e, ainda nos dias atuais, muitos grupos indígenas continuam aguardando que suas terras sejam demarcadas. Além disso, embora a Constituição Federal de 1988 tenha determinado que as terras indígenas devessem ser demarcadas independentemente da posse efetiva pelos nativos, na prática não é o que acontece¹⁵ (MacDowell Santos, 2019, p. 254). De acordo com dados atualizados da FUNAI (2021), em um total de 680 processos de demarcações de terras, 443 estão homologados e 237 seguem aguardando por decisão final.

Ocorre que – além do fato do procedimento administrativo ser complexo e moroso – a bancada ruralista e do agronegócio no Congresso Nacional luta, desde 2000, para obter controle legislativo do processo demarcatório através da Proposta de Emenda Constitucional 215-A (PEC 215/2000) em tramitação da Câmara de Deputados, a qual propõe alterações na Constituição Federal de 1988, de forma que a aprovação de demarcação das terras ocupadas pelos indígenas e ratificação das demarcações já homologadas sejam de competência exclusiva do Congresso Nacional (MacDowell Santos, 2019, p. 255).

Outro exemplo é o caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no qual o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Petição n.º 3.388, estabeleceu entendimento contrário à Constituição Federal de 1988, determinando que a data para estimar a tradicionalidade da ocupação indígena deveria ser a da promulgação da Constituição Federal de 1988, qual seja, 5 de outubro de 1988, adotando a chamada “Teoria do Fato Indígena em substituição ao regime do Indigenato”. Isso significa dizer, nas palavras do Ministro Carlos Ayres Britto (in Osowski, 2017, p. 326), que as terras que deveriam ser demarcadas são aquelas ocupadas” tradicionalmente e não as que venham a ser ocupadas, tampouco as já ocupadas em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para o marco

¹⁵ Um exemplo disso é o caso do Povo Tupinambá de Olivença, que teve sua etnia reconhecida pelo Governo brasileiro e a delimitação de uma área de 47.376 hectares. O problema é que já faz mais de uma década que os Tupinambá estão prontos para ter seu território demarcado, mas não conseguem avançar, provavelmente por se tratar de uma área cobiçada por empresários e fazendeiros, tendo em vista a proximidade com praias paradisíacas e plantações de cacau. O caso dos Tupinambá é emblemático porque além da paralisação do processo, agora sofrem também com pedidos de reanálise, o que aparenta ser uma estratégia do Governo Bolsonaro para travar demarcações (Jucá, 2020, s/p).

temporal”. Além disso, o STF elaborou, na mesma decisão, 19 condicionantes que dizem respeito à demarcação das TI, incluindo vedação de ampliação de terras já demarcadas (Osowski, 2017, pp. 326-327).

Todavia, embora no julgamento da Petição n.º 3.388 tenha ficado determinado que a decisão referente ao caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol não teria força vinculante, ou seja, não poderia ser utilizada como base para decisões futuras em casos semelhantes, na prática, não foi o que aconteceu. Em setembro de 2014, no julgamento do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 29.087, relativo à terra indígena Guyraroká, dos Guarani Kaiowá, a 2ª turma do STF decidiu que o marco temporal para a comprovação da ocupação tradicional seria, de fato, a data da promulgação da CF/88 (Osowski, 2017, p. 327).

No voto do Ministro Gilmar Mendes, a presença indígena na região em disputa foi reconhecida até à década de 1940. Entretanto, tendo em vista a não presença indígena na região a partir da mencionada década, o aldeamento foi extinto. Ocorre que, os ministros desconsideraram, no julgamento, o fato de a deslocação dos Guarani Kaiowá ter sido forçada. Estes só deixaram seus territórios devido a presença de colonizadores na região, os quais possuíam os primeiros títulos de terra. (Osowski, 2017, pp. 327-328).

Em 2017, ocorreu mais um retrocesso no que diz respeito às TI, qual seja, a aprovação do Parecer n.º GMF – 05, lançado nos autos do Processo n.º 00400.002203/2016-01, da Advocacia-Geral da União (AGU), pelo então presidente da república Michel Temer, o qual determinava que “toda a administração pública federal observe, respeite e dê efetivo cumprimento à decisão do STF no julgamento do caso Raposa/Serra do Sol, que fixou as “salvaguardas institucionais às terras indígenas” (AGU, 2017)¹⁶. Dessa forma, os indígenas tiveram, mais uma vez, seus

¹⁶ Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, o qual discute uma reintegração de posse movida contra o povo Xokleng, em Santa Catarina. A decisão tomada neste julgamento terá consequências para todos os povos indígenas do país. Além disso, o STF discutirá também se mantém ou não a medida cautelar deferida pelo ministro Edson Fachin em maio do mesmo ano, que suspendeu os efeitos do Parecer 001/2017 da Advocacia Geral da União (AGU), o qual é utilizado para institucionalizar o marco

direitos fundamentais restringidos, através de uma manobra político-jurídica, a qual se distancia dos objetivos traçados e acordados aquando da elaboração da Constituição Federal de 1988. Em verdade, ocorreu uma grave violação a um dos mais importantes princípios presentes na Constituição Federal de 1988, qual seja, o da separação de poderes (Osowski, 2017).

Em 2021, a tese do marco temporal voltou a ganhar força com o Projeto de Lei 490 (PL 490)¹⁷, o qual será julgado pelo STF nos próximos meses. Este projeto prevê, ao contrário do texto constitucional previsto no artigo 231, que serão consideradas terras indígenas apenas aquelas que estavam na posse dos povos originários quando a Constituição Federal foi promulgada, em 05 de outubro de 1988, sendo necessária prova da posse. Atualmente não é necessário fazer posse, visto que o direito à terra é um direito originário (Alessi, 2021).

O PL 490 não é a primeira ação do governo Bolsonaro (2019 até ao momento) para enfraquecer os povos indígenas. Em 9 de agosto de 2021, dia internacional dos povos indígenas, foi protocolada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) uma denúncia no Tribunal Penal Internacional (TPI) contra o atual presidente do Brasil por genocídio, ecocídio¹⁸ e crimes contra a humanidade (CIMI, 2021). O crime de

temporal como norma no âmbito dos procedimentos administrativos de demarcação. Todavia, o julgamento não possui data para ocorrer, tendo já sido remarcado algumas vezes em 2020 (Miotto, 2020).

¹⁷ Outro grave problema do PL 490 é o fato de que, se aprovada, poderá causar a extinção de povos indígenas isolados, pois o texto flexibiliza o contato com estes povos. Desde a Constituição Federal de 1988, a política com os povos em isolamento é de não contato, política essa que estava sendo respeitada tanto por parte do governo quanto da sociedade civil. Acabar com esta política e permitir o contato forçado com os povos isolados pode causar um genocídio, visto que estes povos não possuem memória imunológica e algumas formas de gripe, resfriado ou infecção, por mais simples que sejam, podem matar em poucos dias ou horas. Há relatos de povos que foram dizimados em menos de 48 horas após serem contatados pelo homem branco antes de 1988 (Alessi, 2021, s/p).

¹⁸ Desde junho de 2021, ecocídio é uma tipificação de crime contra o conjunto da humanidade e contra o planeta e já possui definição jurídica, a qual foi criada por uma comissão internacional de 12 juristas da sociedade civil, impulsionados pela campanha Stop Ecocide. A definição dispõe o seguinte: “Para os efeitos do presente Estatuto, entender-se-á por ecocídio qualquer ato ilícito ou arbitrário perpetrado com consciência de que existem grandes probabilidades de que cause danos graves que sejam extensos ou duradouros ao meio ambiente”. O objetivo é que este crime faça parte do Estatuto de Roma (Altares, 2021, s/p).

genocídio está amparado no artigo 6, alíneas b) e c) do Estatuto de Roma:

“Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por genocídio qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal: (...) b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida pensadas para provocar a sua destruição física, total ou parcial (...).”

A APIB defende, em sua denúncia, que há um projeto anti-indígena em curso no Governo Federal, que vai desde “a explícita recusa em demarcar novas terras, até projetos de lei, decretos e portarias que tentam legalizar as atividades invasoras, estimulando os conflitos” (CIMI, 2021, s/p).

Ocorre que, a partir da Constituição Federal de 1988, despertou na sociedade brasileira, por um lado, uma expectativa de que seria possível tornar-se um “Estado Democrático de Direito”. Por outro lado, o que se verifica na prática, após mais de 30 anos da sua promulgação, são retrocessos e não concretização de direitos (Jansen in Osowski, 2017, p. 331), principalmente no que diz respeito aos povos indígenas que, apesar de terem tido seus direitos reconhecidos constitucionalmente, permanecem sendo vítimas de inúmeras violações e abuso de poder (ONU in Osowski, 2017, p. 331).

Todavia, para além dos conflitos envolvendo as terras indígenas, foi na década de 1970 que eclodiu na América Latina o movimento denominado pan-indígena, o qual, até a década de 1990, alcançou direitos constitucionais, como por exemplo, “direito à particularidade e à diversidade e denúncia das injustiças étnicas”. Em outras palavras, a Constituição Federal de 1988 deixou de ter os indígenas sob a tutela do Estado, da mesma forma que reconheceu seus direitos a tradição e modos de vida, abandonando “o pressuposto integracionista” e garantindo o direito à cidadania “étnica, nacional e global” (Baniwa in Silva, 2019, p. 492).

Sieder (in MacDowell Santos, 2019, p. 250) concorda com tal argumentação e segue a mesma linha de pensamento, refletindo acerca do fato de a década de 1990 ter sido marcada por mudanças nas legislações e políticas indigenistas em vários países latino americanos, que passaram da perspectiva de “assimilação” ao

reconhecimento da “diferença étnica” e da “diversidade cultural”, através do processo de reforma constitucional. Nesse sentido, mostra-se importante frisar que a terra é a “principal demanda da vida indígena e condição fundamental para a continuidade da vida e da saúde, bem como, para a reprodução social, autodeterminação e etnodesenvolvimento” (Silva, 2018, p. 492).

Para Silva (2018, p. 493), todas essas mudanças foram positivas e permitiram a abertura de novos caminhos para os indígenas, de um novo olhar, no que diz respeito a luta diária por respeito à diferença e também as reais necessidades para a continuidade humana e social destes povos. Inclusive no início do século XXI, foi possível acompanhar mais um avanço no debate sobre o fenômeno da “indianidade¹⁹” e em favor da política da diferença na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), nos seguintes termos:

“Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento económico, social e cultural. Os povos e indivíduos indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura” (*Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, 2008, artigo 81).

Em verdade, com o advento da Constituição Federal de 1988, o Brasil entrou:

“em um momento de afirmação, no plano político, de uma nação pluriétnica, de negação das ideias evolucionistas, da busca pela garantia da legitimação de diferenças internas, de garantias de direitos territoriais e repercussão desses avanços para as

¹⁹ Peres (2003, p.2) define o fenômeno da “indianidade” como: “um campo de práticas e estratégias representacionais de construção social da etnicidade indígena. Pressupõe um complexo articulado de redes transnacionais por onde circulam fluxos de significados e formas culturais. É no bojo deste aparato cognitivo que as identidades étnicas são reelaboradas continuamente. Indianidade não remete a um núcleo identitário substancial, mas a um quadro multidimensional de práticas discursivas referenciais para a formação e desenvolvimento de identidades coletivas locais (territorialmente orientadas). A indianidade aproxima-se mais de um princípio de dispersão e de múltiplas possibilidades de identidades do que por uma totalidade integrada de onde elas derivam mecanicamente”.

políticas indigenistas e indígenas²⁰ (Silva, 2018, pp. 493-494).

Todavia, os avanços acima referidos entraram – e ainda entram – em confronto com a realidade da sociedade brasileira, nomeadamente no que se refere aos direitos humanos e às contradições jurídicas (Silva, 2018, p. 494). Para entendermos melhor o que são estas contradições, a partir do próximo capítulo, será feita uma análise do caso da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, na qual se estudará, para além das contradições jurídicas e das afrontas aos direitos humanos, a problemática envolvendo questões legislativas e ambientais.

²⁰ Política indigenista é toda e qualquer ação política governamental que tenha como objeto as populações indígenas, enquanto política indígena é aquela protagonizada pelos próprios indígenas (Instituto Sócio Ambiental [ISA], 2018, s/p).

3 O Caso da Hidrelétrica de Belo Monte: Análise Documental

3.1 Contexto Histórico

Mostra-se fundamental a análise da cronologia da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE de Belo Monte) para entendimento de todo conflito ao seu redor. Foram mais de trinta anos desde a sua idealização, na década de 1970, período ditatorial, até ao início das obras, em 2011. Ao longo de todos estes anos, e apesar de toda a oposição por parte de grupos indígenas e ambientalistas, o projeto se manteve presente na agenda de política pública do governo federal brasileiro, tanto nos governos militares quanto nos governos democráticos.

O projeto da Hidrelétrica de Belo Monte surgiu com os primeiros estudos de aproveitamento hidrelétrico do rio Xingu no Pará, enquanto ainda vigorava no Brasil a ditadura militar. Importante ressaltar que em 1973 ocorreu a primeira crise mundial do petróleo, a qual serviu como impulso para o que o governo intensificasse seus investimentos em novas fontes de energia, nomeadamente, energia hidrelétrica, de forma que, em 1975, foi criado o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), que tinha como objetivos principais a substituição de combustíveis fósseis bem como a diminuição da dependência de petróleo proveniente do Oriente Médio (Fainguelernt, 2016, p. 249).

Em 1975, foi realizado o mapeamento da bacia do rio Xingu, na qual estavam previstas, conforme se verifica na tabela abaixo (tabela 1), a construção de cinco usinas hidrelétricas (Fainguelernt, 2016, p. 250).

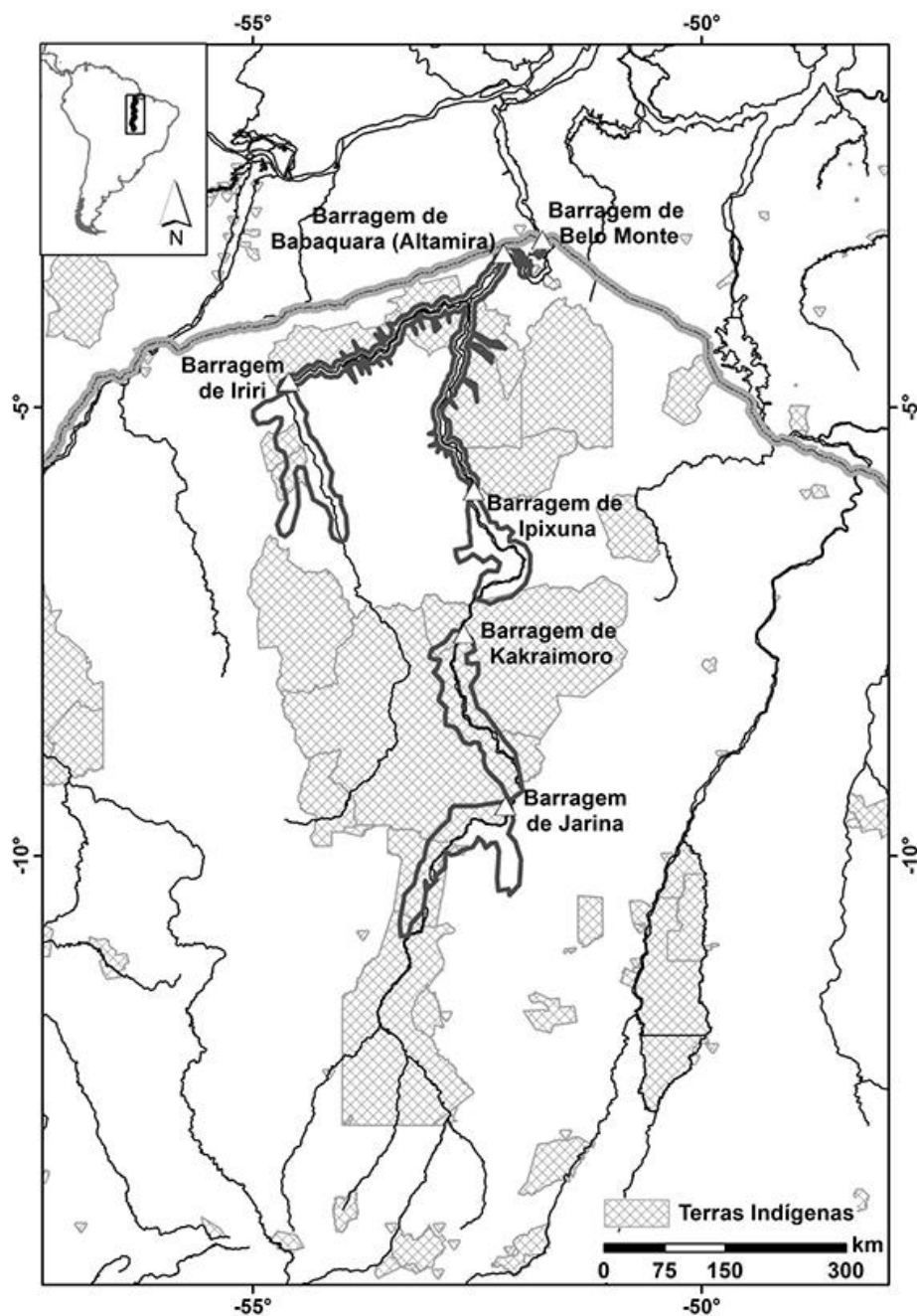
TABELA 1 – Inventário de Aproveitamento Hidrelétrico da bacia do rio Xingu

USINA HIDRELÉTRICA	LOCALIZAÇÃO	POTÊNCIA PREVISTA	RESERVATÓRIO
UHE Iriri	Rio Iriri	910 MW	4.060 Km ²
UHE Jarina	Rio Xingu	559 MW	1.900 Km ²
UHE Kokraimoro	Rio Xingu	1.949 MW	1.770 Km ²
UHE Ipixuna	Rio Xingu	2.312 MW	3.270 Km ²
UHE Babaquara	Rio Xingu	6.274 MW	6.140 Km ²

Fonte: Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA - FUNAI 2009, p. 10.

As cinco hidrelétricas descritas na tabela 1 dizem respeito ao projeto inicial de Belo Monte, o qual era conhecido nos anos 1970 como Complexo Hidrelétrico de Altamira. No mapa abaixo (Figura 1), podemos observar a distribuição das 5 barragens acima descritas e também da barragem de Belo Monte. Conforme se verá no decorrer do texto, o projeto não teve um trajeto linear, de forma que o Complexo Hidrelétrico de Altamira passou a ser composto apenas pelas barragens de Belo Monte e de Babaquara (Altamira). Se as barragens acima de Belo Monte serão ou não construídas é um grande debate em aberto, apesar de o governo negar a possibilidade de o projeto avançar. Importante referir que as partes quadriculadas dizem respeito a terras indígenas, de forma que se consegue ter uma ideia do quão agravada ficaria a situação dos povos indígenas caso todas as barragens se concretizassem.

Figura 1 – Barragens e contornos dos reservatórios originalmente planejados para a bacia do Rio Xingu



Fonte: Imagem de Fearnside, 2017, s/p.

A par da análise da Tabela 1 e da Figura 1, devemos observar que o projeto de Belo Monte não teve um trajeto linear e possui alguns marcos na sua elaboração, principalmente no que diz respeito ao processo de licenciamento ambiental, que durou de 2010 a 2015 (Fainguelernt, 2016).

Em 1980, a Eletronorte – empresa do setor elétrico do Brasil – começou os estudos de viabilidade técnica e econômica do Complexo Hidrelétrico de Altamira, o qual era composto por duas usinas: Babaquara e Belo Monte. Na época, Belo Monte era denominada Kararaô²¹, sendo que o projeto original previa uma área de inundação superior à atual (Switkes in Fainguelernt, 2016, p. 250).

Em 1987 foi divulgado o Plano 2010, que consistia em um planejamento do setor elétrico a longo prazo, uma vez que o plano propunha a construção de 165 usinas hidrelétricas, sendo que destas 165, 40 seriam na região amazônica (FUNAI, 2009).

Em 1988, foi aprovado o Relatório Final de Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE). O estudo concluiu que, se construído, o complexo de barragens no rio Xingu abrangeria, maioritariamente, território indígena, conforme se verifica na Figura 1. Por essa razão, e tendo em vista o advento da Constituição Federal de 1988, o projeto foi considerado inviável (Fainguelernt, 2016, p. 251).

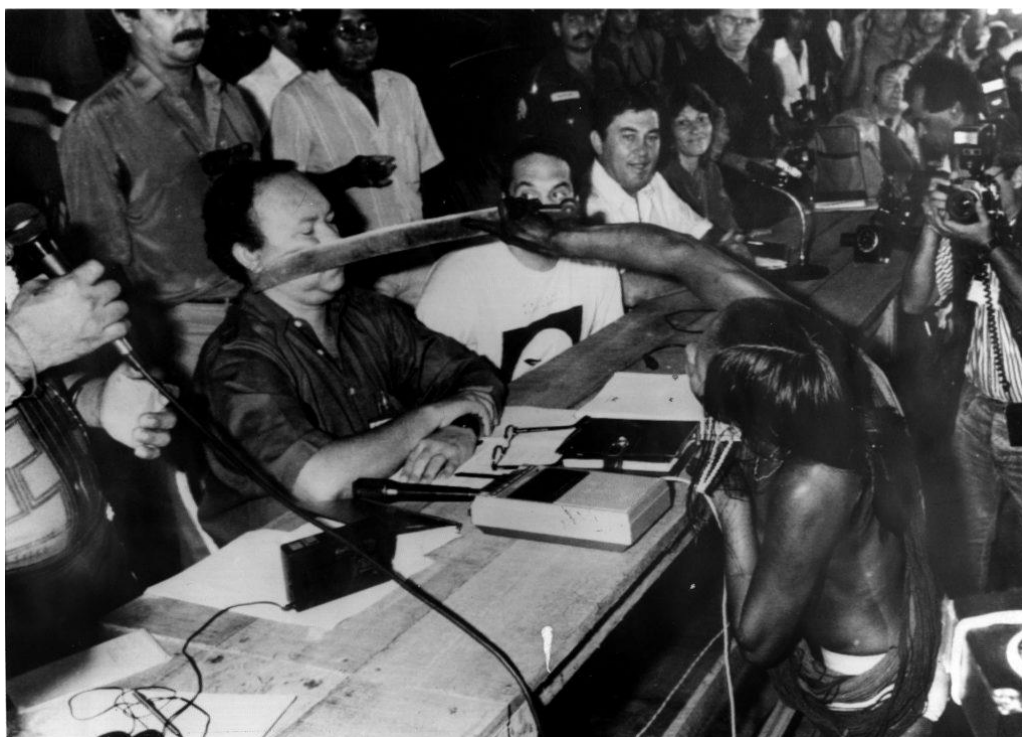
Foi organizado o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu em Altamira, em 1989, o qual tinha como objetivo protestar contra a construção do Complexo Hidrelétrico do Xingu, tendo em vista que todas as decisões, até o momento, haviam sido tomadas sem a participação das populações indígenas atingidas pelo empreendimento (FUNAI, 2009). Este evento acabou por se transformar em um marco na trajetória de Belo Monte a partir da manifestação de Tuíra (Figura 2) – Indígena de etnia Kaiapó – ao encostar um facão no rosto do então presidente da Eletronorte, Muniz Lopes, como forma de demonstrar sua indignação em relação à construção de Kararaô (Rosa, 2016, p. 17). Tuíra (in Arini, 2020, s/p) justificou sua atitude de encostar o facão no presidente da Eletronorte com a seguinte fala: “Eu só queria mostrar a ele

²¹ Kararaô é o grito de guerra da etnia Kaiapó, grupo de indígenas nativos do Sul do Pará e Norte do Mato Grosso. Ter sido este o nome escolhido para a atual hidrelétrica de Belo Monte foi algo bastante simbólico e, de certa forma, irônico, tendo em vista a resistência dos Kaiapó para com a Usina desde o princípio (Fainguelernt, 2016).

o que é opressão. Estava lá e só ouvia aquele homem branco insistindo em uma fala para construir a hidrelétrica”.

Foi a partir deste acontecimento que se percebeu que o nome da usina teria de ser alterado, uma vez que o mesmo passou a ser considerado como uma agressão à cultura indígena, de forma que a partir deste momento, mais nenhum projeto recebeu nome de origem nativa (Switkes in Fainguelernt, 2016). Dessa forma, as Usinas Hidrelétricas de Baquara e Kararaô tiveram seus nomes modificados para UHE de Altamira e UHE Belo Monte (Rosa, 2016, p. 18).

Figura 2 - Tuíra ameaça com um facão o então presidente da Eletronorte, José Antônio Muniz Lopes



Fonte: Amazônia Real, 2020. Foto de Protássio Nêne/Estadão Conteúdo-1989.

Apesar do ocorrido, o encontro foi um sucesso e encerrou com o lançamento da Campanha Nacional em Defesa dos Povos e da Floresta Amazônica. Graças ao evento, as críticas das populações locais aos projetos hidrelétricos na bacia do rio Xingu ganharam tamanha visibilidade que o governo brasileiro – que dependia do

financiamento do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – acabou por perder o investimento (Cohn, 2010). Dessa forma, se por um lado temos uma derrota por parte do governo, por outro lado temos os movimentos sociais e os povos indígenas comemorando aquela que foi considerada umas das principais vitórias do socio ambientalismo brasileiro (Switkes in Fainguelernt, 2016).

Todavia, as comemorações duraram pouco tempo, uma vez que a Eletrobrás – empresa criada em 1962 para coordenar todas as empresas do setor elétrico do Brasil –, juntamente com sua subsidiária Eletronorte, interpretaram a derrota como um sinal de que o projeto não deveria ser cancelado, mas sim alterado (Fleury, 2013).

Assim, foi enviado por parte da Eletronorte, no início da década de 1990, o Relatório Final dos Estudos de Viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE). Em 1994, o projeto original foi modificado e a área de impacto e alagamento da Usina reduzida (Rosa, 2016, pp. 18-19), de modo que o reservatório passou de 1.225 km² para 400 km², evitando a inundação da área indígena. Entretanto, para que tal redução fosse possível, “foi projetada a construção de canais de derivação na margem esquerda, desviando o curso do rio” (Sevá in Rosa, 2016, p. 19).

A Eletrobrás requereu à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 1996, autorização para desenvolver, em conjunto com a Eletronorte, a continuação dos Estudos de Viabilidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte (ISA in Rosa, 2016, p. 19). Terminada a reestruturação do projeto, em 1999, as referidas empresas apresentaram uma nova proposta, na qual constava apenas uma barragem na Volta Grande, denominada Complexo Hidrelétrico Belo Monte (Sevá in Rosa, 2016, p. 19).

No ano 2000, as empresas Eletrobrás, Eletronorte e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) elaboraram um estudo que resultou no relatório denominado “Avaliação da UHE Belo Monte – junho/2000”, o qual concluiu que o projeto era revestido de alta atratividade económica (Fleury, 2013, p. 39). No mesmo ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisas (FADESP) foi contratada para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Em 2001, O Ministério Público

Federal (MPF), que acompanhava o desenvolvimento do projeto desde 1999, quando uma denúncia foi realizada, ajuizou uma Ação Civil Pública para paralisação do processo de licenciamento ambiental, tendo em vista as diversas ilegalidades apuradas pelo referido órgão (Pontes Jr. e Beltrão in Rosa, 2016, p. 19)²².

Em setembro de 2001, o EIA foi paralisado através de uma decisão liminar no corpo da Ação Civil Pública movida pelo MPF, a qual foi, mais tarde, julgada procedente, de forma que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)²³ passou a ser o órgão responsável pelo licenciamento do projeto. A partir dessa decisão, foi reconhecida também a necessidade de consulta ao Congresso Nacional para o prosseguimento dos estudos em terras indígenas (Fleury, 2013, pp. 39-40).

No segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi apresentado pelo Governo Federal o Plano Plurianual 2000-2003 denominado Avança Brasil, no qual Belo Monte surgia como prioridade nacional (Fearnside in Rosa, 2016, p. 21). Isto porque, à época, o país avançava uma crise energética, a qual foi chamada de Crise do Apagão, uma vez que provocou inúmeras interrupções do fornecimento de energia elétrica em todo território nacional (Abreu e Azevedo in Rosa, 2016, p. 21).

A partir desta crise, os apoiantes de Belo Monte passaram a argumentar que a construção do projeto era fundamental para evitar um novo apagão, uma vez que a

²² Muitas foram as ilegalidades apontadas pelo MPF, como por exemplo: a) o processo de licenciamento estava sendo executado pelo órgão errado. Ao invés de estar nas mãos do IBAMA – órgão de competência federal –, estava com a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará e; b) falha na autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento de recursos hídricos em território indígena (Rosa, 2016, p. 20).

²³ O IBAMA é um órgão da administração pública, criado em 22/02/1989 através da Lei nº 7.735 para integrar a gestão ambiental do país. Possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Suas principais funções, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, são as seguintes: “I. exercer o poder de polícia ambiental; II. executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e; III. executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente” (“Sobre o Ibama”, sem data).

referida usina garantiria o fornecimento de energia elétrica para o consumo residencial em todo o país (Sevá in Rosa, 2016, p. 21).).

Em 2002, as populações da região de Altamira e Volta Grande do Xingu, juntamente com as organizações Fundação Viver, Produzir e Preservar (FVPP), Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu (MDTX), Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI) e CIMI, enviaram uma carta ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, solicitando que as obras de grande impacto na Amazônia fossem suspensas enquanto não houvesse a participação ativa da população local nas tomadas de decisão. Em setembro do mesmo ano, estas mesmas instituições enviaram mais uma correspondência, desta vez aos membros do Conselho Nacional de Política Energética, com a mesma exigência (ISA in Rosa, 2016, p. 21).

Além disso, 2002 foi um ano marcado por eleições para Presidência da República. De um lado estava – em seu último ano de mandato – o então Presidente Fernando Henrique Cardoso e, do outro lado, Luiz Inácio Lula da Silva, do partido dos trabalhadores (PT), o qual venceu as eleições “com um discurso histórico de afirmação de uma orientação de esquerda e de diálogo com os movimentos sociais” (Rosa, 2016, p. 46).

Ocorre que, no caso específico de Belo Monte, estes diálogos não aconteceram. Logo no início do governo Lula, o projeto passou a ser tratado como indispensável para o Governo Federal, contrariando a promessa de campanha de frear os projetos hidrelétricos e defender o ambiente.

Seguiu-se diversas manifestações e encontros entre movimentos sociais, ONG's socioambientais, lideranças sindicais e indígenas, entre outros grupos de apoio, os quais enviaram inclusive cartas aos agentes do poder público, expondo suas preocupações e críticas aos projetos em andamento, nomeadamente aos que diziam respeito ao rio Xingu e a Belo Monte (Fleury, 2013, p. 41).

Entretanto, o governo federal ignorou o pleito das referidas entidades, de forma que a obra, além de ser incluída no Plano Plurianual Avança Brasil, foi incluída

também no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), com financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (BNDES). Assim, já não era necessário financiamento direito internacional para o projeto da UHE de Belo Monte, de forma que o governo federal ordenou a realização do EIA, bem como a licitação para decidir qual o consórcio empresarial que iria ficar responsável pela obra (Rosa, 2016, p. 29).

Em 2009, foram convocadas e realizadas quatro audiências públicas sobre a UHE Belo Monte. Todavia, o MPF apresentou recomendação formal de que mais treze audiências públicas fossem realizadas, a qual não foi seguida. Foi, entretanto, proposta nova ação judicial, que resultou em uma decisão liminar suspendendo o processo de licenciamento da obra enquanto não fossem realizadas as audiências públicas de forma a abranger toda a população atingida. Meses depois, a decisão liminar foi revogada pelo Tribunal Regional Federal (TRF), dando-se continuidade ao processo de licenciamento ambiental (Fleury, 2013, p. 42).

Em abril de 2011, a CIDH enviou um documento – fruto de uma denúncia realizada pelo Movimento Xingu Vivo – ao governo brasileiro, deferindo uma solicitação de medida cautelar contra Belo Monte e pedindo a suspensão imediata do processo de licenciamento da usina, assim como o impedimento da realização de qualquer obra material de execução. O documento denunciava o descumprimento da legislação brasileira no que diz respeito ao fato de as comunidades envolvidas – povos indígenas localizados próximos ao Rio Xingu – não terem sido consultadas sobre os impactos da obra (Santos et al, 2012). Diante disso, a CIDH determinou que o governo brasileiro desse atenção às seguintes condições básicas para que o projeto pudesse ser retomado:

“(1) realizar processos de consulta, em cumprimento das obrigações internacionais do Brasil, no sentido de que a consulta seja prévia, livre, informativa, de boa-fé, culturalmente adequada, e com o objetivo de chegar a um acordo, em relação a cada uma das comunidades indígenas afetadas, beneficiárias das presentes medidas cautelares; (2) garantir, previamente a realização dos citados processos de consulta, para que a consulta seja informativa, que as comunidades indígenas beneficiárias

tenham acesso a um Estudo de Impacto Social e Ambiental do projeto, em um formato acessível, incluindo a tradução aos idiomas indígenas respectivos; (3) adotar medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingú, e para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas beneficiárias das medidas cautelares como consequência da construção da hidroelétrica Belo Monte, tanto daquelas doenças derivadas do aumento populacional massivo na zona, como da exacerbação dos vetores de transmissão aquática de doenças como a malária” (CIDH, 2011, s/p).

A resposta do governo brasileiro foi que considerava a decisão da CIDH²⁴ como “precipitada e injustificável” e o Estado não compareceu à reunião que havia sido marcada para outubro de 2011. Esta atitude foi considerada inédita, tendo em vista que até o momento, o Brasil sempre havia sido conhecido como um país cumpridor de acordos internacionais. Esse episódio acabou por gerar um mal-estar diplomático entre o Itamaraty²⁵ e a Organização dos Estados Americanos (OEA)²⁶, pois a postura oficial do Brasil foi duramente criticada e considerada autoritária pela comunidade internacional (Lacerda et al, 2019).

Além disso, um documento assinado pela Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) e por 14 organizações de cinco países americanos “condenou” a

²⁴ Em julho de 2011, a CIDH modificou a medida cautelar, eliminando o pedido de paralisação da obra CIDH, 2011).

²⁵ Itamaraty é uma outra forma de se referir ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, órgão da administração pública federal responsável pelas relações do Brasil com os demais países e pela participação brasileira em organizações internacionais. Sua função é executar a política externa definida pela Presidência da República conforme os princípios definidos no artigo 4º da Constituição Federal. Interessante referir que o nome Itamaraty é uma referência à antiga sede do Ministério das Relações Exteriores, o Palácio do Itamaraty, localizado no Rio de Janeiro. De modo informal, o Ministério ficou conhecido pelo nome do edifício que o abrigava. Em 1970, a sede foi mudada para Brasília, mas o costume se manteve. (“O Itamaraty e as carreiras do Serviço Exterior”, sem data).

²⁶ A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi fundada com a assinatura da Carta da OEA, em 1948, em Bogotá, Colômbia, e entrou em vigor em dezembro de 1951. O objetivo era o de alcançar, de acordo com o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”. Atualmente, a OEA conta com 35 Estados independentes das Américas e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério (OEA, sem data).

postura brasileira e manifestou preocupação sobre a falta de respeito do Estado brasileiro aos procedimentos e mecanismos de proteção da CIDH (Santos et al, 2012).

Considerando tamanhas críticas, o governo decidiu retaliar a OEA e suspender recursos antes direcionados à organização. De fato, pode-se analisar a atitude brasileira como um marco na política externa, uma vez que o país sempre cumpriu com as designações legais impostas pelas organizações internacionais em que participava. Além disso, o governo brasileiro, pós ditadura militar, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, sempre buscou um compromisso com os valores democráticos, diminuição de conflitos e manutenção da paz no sistema internacional. O que se pode observar é que o momento político e, principalmente, económico no qual o Brasil se encontrava, nomeadamente no que diz respeito a estabilidade política e económica e a boa imagem no cenário internacional²⁷, contribuíram para que a diplomacia do país fosse tão firme na tomada de suas decisões (Santos et al, 2012).

Por outro lado, esse comportamento rompeu com o principal tema desenvolvido pela política externa do Governo Dilma Rousseff, direcionado à busca da promoção de Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social. O que vimos, na prática, foi um governo federal e setores envolvidos na construção da usina irredutíveis à pressão nacional e internacional de órgãos políticos, da mídia e dos movimentos sociais. Podemos perceber uma atitude ambígua na postura do governo pois, ao mesmo tempo que manteve a construção da usina, organizou fóruns para debater questões ambientais em território nacional, como a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), por exemplo (Santos et al, 2012).

Em novembro de 2015, a licença de operação da usina foi concedida pelo IBAMA, iniciando-se, assim, o processo de enchimento do reservatório. Em maio de 2016, a então Presidenta Dilma Rousseff (2011 – 2016) inaugurou a primeira unidade

²⁷ Nesta época, o Brasil era sede da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016, além dos bons índices económicos: tornou-se a sexta maior economia em 2011, ultrapassando o Reino Unido (Santos et al, 2012).

de geração de energia elétrica de Belo Monte (Rosa, 2016), conforme se pode ver na Figura 3, com o seguinte discurso:

“Essa usina é do tamanho desse povo, ela é grandiosa (...) Ela também é grandiosa porque o Brasil tem uma característica que o distingue de todos os países do mundo: ***o fato que a sua geração de energia elétrica é feita principalmente por fontes sustentáveis***, fontes muito menos poluentes que aquelas usadas em países desenvolvidos (...) Nós sabemos que essa usina foi objeto de controvérsias. Ela foi objeto de controvérsias muito mais pelo desconhecimento do que pelo fato de ela ser uma usina com problemas. ***As pessoas desconheciam o que era Belo Monte. E vejam vocês o que aconteceu: com Belo Monte, nós evitamos de poluir não só aqui a região, não só o Pará, não só a Região Norte. Nós evitamos de poluir todo o Brasil.*** (...) Nós sabemos e queremos que, a partir de hoje, essa usina se transforme em uma segurança para o nosso país. Eu estava vendo que só essa primeira unidade, só ela, é capaz, produz energia suficiente para abastecer, por exemplo, a capital de Pernambuco, o Recife. Imaginem vocês quando todas as 24 unidades estiverem operacionais (...) ***Além disso, eu quero dizer que esse empreendimento Belo Monte me orgulha muito pelo que ele produziu de ganhos sociais e ambientais*** (...) E quero dizer aqui para vocês que também demos destaque ao Norte, e a usina Belo Monte é um exemplo disso. Aqui no Oeste do Pará, essa usina vai garantir energia para o País. ***Nós conseguimos avançar com o Luz para Todos em toda essa região*** (...) Eu quero e eu falo esses números porque eu acho importante destacar que com Belo Monte nós não levamos só energia para o resto do Brasil, nós criamos aqui uma riqueza única que é tornar disponível, ***colocar à disposição das empresas que quiserem vir aqui colocar o seu negócio, participar desse Estado que tem grandes reservas minerais, grande potencial agrícola***, podem vir aqui porque não vai faltar energia (...) (Rousseff, 2016, s/p, destaques da autora).

Abaixo, na Figura 3, pode-se ver a Presidenta Dilma Rousseff posando para foto com os trabalhadores da UHE de Belo Monte, no dia da inauguração da primeira unidade de geração de energia elétrica.

Figura 3 - Presidenta Dilma Rousseff durante cerimônia de início da operação comercial da Usina Hidrelétrica de Belo Monte



Fonte: ((o))eco, 2016. Foto: Roberto Stuckert Filho/PR.

Analisando o discurso da Presidenta, fica evidente, em primeiro lugar, a forma como as populações atingidas pela construção foram tratadas: com invisibilidade. Em nenhum momento, no discurso, as populações atingidas foram mencionadas. A Presidenta menciona que Belo Monte produziu ganhos sociais e ambientais, mas conforme será exposto no subcapítulo 3.3, Belo Monte gerou graves danos para os povos indígenas, onde muitos tiveram que se deslocar para as cidades, de forma que estes tiveram seus modos de vida e tradições afetados, sem falar na questão da pesca e de sustento. No fim de seu discurso, a Presidenta chama as empresas para instalarem negócios na região Norte do país, tendo em conta as reservas minerais e o potencial agrícola. Fica claro, com essa fala, que o modelo de desenvolvimento brasileiro está diretamente ligado à exploração do ambiente e de recursos naturais.

É preciso reconhecer que a energia hidrelétrica possui vantagens, mas também possui problemas. A vantagem da energia hidrelétrica face a outras alternativas de energia, renováveis e não renováveis, é o fato do Brasil ser detentor de um dos

maiores potenciais hidrelétricos do mundo. Gerar energia dessa forma torna-se economicamente mais viável do que através de outras fontes de energia renováveis, como por exemplo, solar e eólica. É preciso ter em atenção que a discussão em torno de Belo Monte começou na década de 1970 e até 2011 – ano em que as obras iniciaram – as energias eólicas e solar eram ainda mais caras do que atualmente (“O que é energia hidrelétrica?”, 2014).

Outra alternativa seria gerar energia através de fontes não renováveis, com a queima de combustíveis fósseis – petróleo, gás natural e carvão –, o que acaba por aumentar o efeito estufa, considerando a produção de grandes quantidades de dióxido de carbono (CO_2). Além disso, a queima de combustíveis fósseis emite outros gases nocivos ao ambiente, como óxidos de azoto (NO_x), enxofre (SO_2) e hidrocarbonetos (HC), que provocam graves modificações ambientais, sabendo que a sua concentração na atmosfera causa poluição, formação de chuvas ácidas, entre outros riscos (“Energias Não Renováveis”, sem data).

Quanto aos problemas envolvendo energia hidrelétrica, destaca-se os ambientais, nomeadamente, alteração do regime hidrológico, comprometendo o curso da água; comprometimento da qualidade da água, em decorrência da decomposição de rejeitos e despejo de resíduos líquidos; assoreamento – processo no qual o curso da água é afetado pelo acúmulo de sedimentos, como por exemplo, areia – dos reservatórios; emissão de gases com efeito de estufa, especialmente de metano; aumento do volume de água no reservatório, podendo induzir sismos; problemas de saúde pública, uma vez que a formação de remansos – porção de água parada – prolifera a transmissão de doenças endêmicas; e dificuldade de assegurar o uso múltiplo da água, uma vez que a prioridade será sempre a de gerar energia (Bermann, 2007, s/p).

No caso da UHE de Belo Monte, no que diz respeito ao processo de implementação da usina, a gestão não correu bem²⁸. Em primeiro lugar, houve

²⁸ Há outros casos de hidrelétricas no Brasil que também tiveram uma má gestão, no que diz respeito à implementação do projeto, com destaque para a UHE de Tucuruí, umas das maiores do mundo e a

protestos contra a construção da UHE de Belo Monte, nos quais diversos povos originários se uniram em defesa da floresta Amazônica, assim como organizações internacionais, sendo que todos foram ignorados pelo governo brasileiro. A falta de consulta livre, prévia e informada às comunidades atingidas é uma clara violação de direitos humanos, além de que todas as controvérsias envolvendo o licenciamento ambiental já davam pistas de que acarretaria também graves danos ambientais, os quais estão sendo sentidos, principalmente, pelos povos originários. Além disso, foram gastas quantias exorbitantes para que a construção da UHE de Belo Monte fosse possível, estando inclusive envolvida em um processo de corrupção muito politizado no passado recente, nomeadamente, no processo denominado como Operação Lava Jato (Riaño, 2017).

Em novembro de 2019, o Presidente Jair Messias Bolsonaro inaugurou a última de 18 unidades de geração de energia elétrica – inicialmente estavam previstas 24 unidades. Em plena operação, Belo Monte ocupa o lugar de quarta maior usina hidrelétrica do mundo, 100% brasileira (Fernandes, 2019, s/p).

Em 2021, o governo de Bolsonaro, em meio a uma crise sanitária e econômica e pressionado por setores da política e do mercado interessados em, além de faturar, controlar o sistema elétrico, autorizou a Norte Energia SA a liberar um volume de água para a Volta Grande do Xingu incompatível com a manutenção da vida na região (Brum, 2021, s/p). O que ocorre é que a região vem atravessando, desde 2016, mas com uma intensificação no último ano, uma grande seca. Além disso, antes da construção das barragens de Belo Monte, a vazão do rio na Volta Grande do Xingu, no mês de março, era de 14.000 metros cúbicos por segundo. Com a construção, a Norte

segunda maior 100% brasileira, estando atrás apenas de Belo Monte. Tucuruí foi construída em duas etapas. A primeira ocorreu entre 1974 e 1985, período da ditadura militar, no qual as preocupações ambientais e com os direitos civis eram quase inexistentes. A inauguração foi em 1984. Os problemas desta primeira etapa foram os altos custos na construção e o fato de o governo ter beneficiado grandes indústrias com tarifas reduzidas, o que gerou um prejuízo econômico para o Estado. A segunda etapa da construção ocorreu em 1998, sem um estudo de impacto ambiental (EIA). Em 1991, o Brasil já havia sido condenado pelo Internacional Water Tribunal pelos problemas sociais e ambientais causados à região com o projeto hidrelétrico. Tucuruí não gerou empregos na região e não se beneficiou com a energia gerada, considerando que foram priorizadas as empresas de alumínio da região, além de área alagada ter provocado o deslocamento de populações afetadas, dando origem ao movimento social dos expropriados, o qual reivindica por indenização até os dias atuais (Pinto, 2012).

Energia foi autorizada a manter a vazão em 10.900 metros cúbicos por segundo. Em 2021, com a autorização do governo de Bolsonaro e com o aval do IBAMA em alterar a liberação do volume de água, esta passaria para 1.600 metros cúbicos por segundo, volume muito inferior ao necessário para manter a vida na região, nomeadamente, para a preservação do ecossistema local (Rebello, 2021).

O Ministério Público Federal (MPF), em defesa da Amazônia e dos povos originários, entrou com uma ação civil pública, a qual foi julgada procedente, ordenando que a Norte Energia SA liberasse, obrigatoriamente, água necessária para a manutenção de vida na região (Nogueira, 2021). O resultado é que, se por um lado temos uma vitória ambiental, por outro lado, temos uma hidrelétrica incapaz de trabalhar com todo o seu potencial energético.

Importante referir, ainda, que a atitude inicial do governo de Bolsonaro em autorizar um menor volume de água contribuiu para o início do que o direito internacional denomina “ecocídio”²⁹, que consiste no extermínio de todo um ecossistema. O fato é que os problemas ambientais e a emergência climática, da mesma forma que destroem a natureza, destroem a possibilidade de sobrevivência da espécie humana, ou, pelo menos, dificultam esta possibilidade (Brum, 2021).

3.2 Contexto Político

Em 2002, ano de eleições presidenciais, o PT – com chances cada vez mais reais de ganhar o pleito – lançou em seu programa de governo um capítulo sobre a Amazônia denominado “O lugar da Amazônia no desenvolvimento do Brasil”, no qual fazia uma crítica aos projetos hidrelétricos (Glass, 2016), com o seguinte discurso:

²⁹ Conforme abordado no capítulo anterior, em 9 de agosto de 2021, Dia Internacional dos Povos indígenas, foi protocolada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) uma denúncia no Tribunal Penal Internacional (TPI) contra o atual presidente do Brasil por genocídio, ecocídio e crimes contra a humanidade (CIMI, 2021).

“Dois projetos vêm sendo objeto de intensos debates na região: a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, e o gás de Urucu, no Amazonas (...) Considerando as especificidades da Amazônia, e o conhecimento fragmentado e insuficiente que se acumulou sobre as diversas formas de reação da Natureza em relação ao represamento em suas bacias, não é recomendável a reprodução cega da receita de barragens que vem sendo colocada em prática pela Eletronorte (...) Usinas hidrelétricas como Tucuruí foram construídas para fornecer energia subsidiada para grandes projetos de exploração mineral que não internalizam o desenvolvimento. A ineficiência desse tipo de obra foi duramente revelada com a construção de Balbina, que alagou 3 mil km² de florestas e não tem força para abastecer Manaus nos verões mais rigorosos. Balbina se revelou um documento de insanidade na tomada de decisão sem atenção aos interesses coletivos (...) Buscar parcerias tecnológicas internacionais que reúnam os conhecimentos mais avançados em geração de energia hidrelétrica, sem necessariamente envolver a construção de megabarragens, para orientar os projetos já em curso como Belo Monte, Santa Isabel e São Luís, no Pará, e aqueles em execução no rio Tocantins. Promover uma revisão dos atuais projetos de usinas hidrelétricas na Amazônia, submetendo os estudos e projetos a grupos de cientistas independentes que avaliarão a pertinência tecnológica, impactos socioambientais agregados a curto, médio e longo prazos, considerando a bacia hidrográfica como um todo (Programa de Governo 2002 Coligação Lula Presidente, 2002, pp. 7-8, destaques da autora).

Entretanto, após vencer as eleições, Lula – embora tenha feito “um discurso histórico de afirmação de uma orientação de esquerda e de diálogo com os movimentos sociais” (Rosa, 2016, p. 22) – adotou uma postura distinta enquanto Presidente da República. Isto porque, em maio de 2003, apenas 4 meses após ter tomado posse, o Governo Federal anunciou a retomada dos EIA para a construção de Belo Monte. A partir daí, nos deparamos com um descumprimento generalizado da legislação ambiental aplicável a uma obra deste tamanho, como, por exemplo, as dezenas de ações judiciais movidas pelo Ministério Público Federal no Pará. Entre muitas irregularidades apuradas no projeto, podemos destacar a ausência de avaliação ambiental integrada no rio; a nulidade do inventário hidrelétrico do rio e também da aprovação do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental; violação dos princípios da participação popular, da publicidade, da razoabilidade, da finalidade, da

motivação, da legalidade, bem como, do direito de informação e participação da população nos processos decisórios sobre o projeto, entre outros (Glass, 2016, pp. 416-417).

A verdade é que a primeira grande falha do governo em relação a Belo Monte é o fato de não ter havido consulta prévia, livre e informada à população diretamente afetada pela construção da usina. Esta ignorância aos povos afetados reproduz as práticas autoritárias da ditadura militar (Glass, 2016), sendo que está previsto no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 que:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.”

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – na qual o Brasil é signatário – também afirma a necessidade de consulta aos povos afetados, através de suas instituições representativas, quando previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (OIT, 1989).

De acordo com a avaliação do MPF, de organizações de direitos humanos e de juristas nacionais e internacionais, a consulta à população afetada pelo projeto se fazia necessária uma vez que pelo menos três aldeias indígenas foram impossibilitadas de continuarem com seus modos de vida tradicionais, além dos pescadores e ribeirinhos. Importante referir, ainda, que em 2005 o Congresso Nacional aprovou apressadamente o decreto que autorizou a implementação de Belo Monte, resultando em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) (Glass, 2016).

Outro problema acerca do projeto de desenvolvimento do Brasil surgiu em 2014, quando iniciou aquela que pode ser considerada “a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro da história do país”, denominada Operação Lava Jato³⁰, a qual trouxe à tona um “esquema de corrupção, lavagem de dinheiro e

³⁰ A operação Lava Jato nasceu a partir do monitoramento de transações financeiras ilegais que envolviam uma casa de câmbio localizada em um posto de gasolina em Brasília (Ministério Público Federal [MPF], sem data).

pagamentos de suborno envolvendo a empresa estatal Petrobras, empreiteiras e políticos de diversos partidos” (Glass, 2016, p. 406).

Conforme apurado pela Polícia Federal e o MPF, estes esquemas de corrupção duraram mais de 15 anos e envolveram “mais de 700 obras de infraestrutura e 170 empresas”. As investigações envolveram também empreendimentos energéticos, entre eles, Belo Monte. Os desvendares destes crimes de corrupção tiveram grande impacto na democracia brasileira, nomeadamente no processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff por atos de irresponsabilidade fiscal (Glass, 2016, p. 406).

Importante referir que, nesta mesma altura, outros acontecimentos impactaram a democracia brasileira, nomeadamente, o processo de prisão do ex Presidente Luís Inácio Lula da Silva e a estratégia política que legitimou – e ainda legitima – o governo de Bolsonaro. Começando pelo processo de prisão de Lula, este foi condenado, em julho de 2017, a nove anos e seis meses de prisão por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do triplex do Guarujá, o qual teria sido ocultado de seu património por ter sido fruto de suborno da empreiteira OAS (Hising e Filippin, 2021). Entretanto, a justiça não conseguiu comprovar a relação direta de Lula com o caso do triplex e em 2019 o ex presidente foi libertado, evidenciando o fato de o processo de condenação, sob a responsabilidade do então juiz Sérgio Moro, ter sido um processo parcial e injusto (Baran, 2019). Em março de 2021, as condenações contra o ex-presidente foram anuladas pela Justiça Federal do Paraná e, em junho de 2021, o STF concluiu que, de fato, Sérgio Moro não possuía competência para processar os casos envolvendo Lula e que o mesmo agiu de forma parcial e com motivações políticas ao condená-lo (G1, 2021).

Quanto à estratégia política de Bolsonaro, este se elegeu em um momento de extrema polarização no país, uma vez que havia uma desconfiança face à política tradicional e uma associação do PT a corrupção. Bolsonaro surge, então, como uma “nova política”. Ocorre que essa “nova política” foi baseada em um discurso conservador e violento, contrariando a Constituição Federal de 1988 e todas as conquistas de direito a partir dela possibilitadas (Goldstein, 2020). A ascensão de Bolsonaro, de acordo a antropóloga Isabela Kalil (2021), também está ligada a grupos

de WhatsApp, plataforma digital na qual houve propagação de *fakenews*, e a teorias da conspiração, as quais se intensificaram com a COVID-19, com falsas alegações de que o vírus teria sido criado em um laboratório na China e que a vacina causaria mais danos do que benefícios.

Retornando ao caso da UHE de Belo Monte, além do desvio de valores exorbitantes investigados na Operação Lava Jato, Belo Monte acarretou danos irreparáveis à ordem, saúde e segurança das populações locais. Tudo isso levou a ações de resistência por parte de movimentos sociais e também de trabalhadores internos do projeto, considerando a precariedade do trabalho operário. Como resposta aos protestos, o Governo Federal, além de utilizar ações repressoras para pará-los, passou a fazer espionagem contramovimentos sociais, entre eles o Movimento Xingu Vivo para Sempre, principal força de oposição a Belo Monte, o que resultou em uma investigação também em 2014, pela FIDH (Glass, 2016, p. 421). De acordo com a investigação:

“Os testemunhos e os documentos obtidos parecem confirmar que Vale e Belo Monte incorrem em delitos de corrupção, acesso a informação confidencial, gravações clandestinas, usurpação de identidade, acesso ilícito a bancos de dados públicos e demissão injustificada de empregados. Esses delitos teriam ocorrido com a cumplicidade de agentes do Estado. Alguns documentos demonstram subornos a agentes do Estado e um possível apoio da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no caso de Belo Monte e de agentes da Abin licenciados no caso da Vale, tudo isso contra atores e ONG’s consideradas por essas empresas como possíveis travas em suas atividades” (“BRASIL: Vale e Belo Monte sob suspeita de espionagem: a Justiça tem que investigar”, 2014).

Pablo Gonzáles Casanova (2007), sociólogo mexicano, ao refletir sobre as políticas assistencialistas que visam ações compensatórias aos desfavorecidos do capitalismo, dispõe o seguinte:

“Se, como afirma Marx, ‘um país se enriquece à custa de outro país’, é igual a ‘uma classe se enriquece à custa de outra classe’, em muitos Estados-nação que provêm da conquista de territórios, chame-se Impérios ou Repúblicas, a essas duas formas de

enriquecimento juntam-se as do colonialismo interno (...) A força dos centros de poder mundial e dos antigos países imperialistas também provém da estruturação e reestruturação de mediações nos sistemas sociais, com refuncionalizações ‘naturais’ e induzidas das classes, camadas e setores médios, e de políticas de distribuição que incluem desde ‘estímulos’ especiais ao grande capital e seus associados, até políticas de marginalização, exclusão e eliminação das populações mais discriminadas e desfavorecidas, tudo combinado com políticas de prêmios e castigos que, nos Estados benfeitores, correspondem a direitos sociais, e nos neoliberais a donativos focalizados e ações humanitárias” (Casanova, 2007, pp. 432-449).

Cada vez mais, mostra-se urgente refletir sobre o futuro do planeta e sobre as relações entre seres humanos e também destes com a natureza. Criticar a fragilização do Estado democrático de direito, os desvios éticos e o racismo e colonialismo interno intrínsecos às práticas adotadas pelo desenvolvimento extrativista não significa a defesa de um retrocesso tecnológico, económico ou cultural, mas sim um apelo contra a naturalização da predação desenfreada dos bens naturais, das populações e dos territórios mais frágeis, bem como dos sistemas jurídicos, constitucionais e éticos que os protegem (Glass, 2016, p. 424).

3.3 Impacto Socioambiental

Com a reabertura democrática do país em 1988 e a promulgação da CF/88, o Brasil passou a ser considerado um dos países mais avançados do mundo em termos de legislação ambiental (Glass, 2016), com um artigo onde diz, de forma expressa, que é dever e obrigação do Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (artigo 225, § 1º, VII da CF/88). Importante ressaltar ainda que, conforme já visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 também dedicou um artigo especialmente aos direitos indígenas, qual seja, o artigo 231, de forma que estes teriam reconhecidos seus direitos

originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, bem como o direito a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Analisar estes dispositivos constitucionais mostra-se relevante na medida em que, ao longo das últimas décadas, os mesmos foram sistematicamente violados, principalmente no que diz respeito à construção de Belo Monte.

Analisando depoimentos dos afetados pelo projeto, bem como artigos científicos, reportagens e notícias sobre os impactos de Belo Monte na vida dos povos indígenas da região, percebe-se que estes foram afetados de inúmeras maneiras³¹, mas principalmente no que diz respeito a questões alimentares, de sustento e de moradia.

Iniciando pela questão da moradia, um dos impactos socioambientais mais sentidos está diretamente relacionado “com o deslocamento compulsório de comunidades inteiras, comprometendo as atividades produtivas, a moradia e as relações sociais e culturais” (Chaves et. al, 2019, p. 18). Assim, mostra-se pertinente explicar que os deslocamentos compulsórios acabam por afetar diversas esferas da vida dos atingidos, nomeadamente, “perdas sociais, culturais, econômicas, individuais e coletivas”, além de impulsionarem mudanças sociais e socioespaciais, “que se refletem em alterações nos padrões de uso e ocupação do solo, nas dinâmicas urbanas, na desterritorialização de grupos sociais e nas relações interpessoais” (Zhourri in Chaves et. al, 2019, p. 6).

De acordo com a pesquisadora Maiara Folly (2018, p. 2), em um artigo para o Observatório de Migrações Forçadas do Instituto Igarapé – um *think tank* brasileiro que se concentra em questões emergentes de segurança e desenvolvimento –, a cada minuto um brasileiro é forçado a deixar suas terras ou residência e, entre 2000 e 2017, pelo menos 8.8 milhões de pessoas foram deslocadas no país, sendo que aproximadamente 6.4 milhões de pessoas foram deslocadas em razão de desastres

³¹ De acordo com Fearnside (2021, s/p), o reservatório da UHE de Belo Monte “inundou 518 quilômetros quadrados, deslocou mais de 20 mil pessoas e causou danos extensos a um ecossistema de rio que contém mais de 500 espécies de peixes, muitos deles não encontrados em nenhum outro lugar e dos quais dependem populações indígenas locais”.

naturais e 1.2 milhões de pessoas em razão de projetos de desenvolvimentos. Nesse sentido, Folly (2018, p. 23) estima ainda que 30.000 pessoas foram deslocadas pela construção de Belo Monte, a qual também contribuiu para que Altamira passasse a liderar o ranking das cidades mais violentas do Brasil, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Todavia, não existe no Brasil uma conceituação legal para o conceito de “atingido”, e as que são normalmente utilizadas acabam por destacar questões “territoriais e patrimoniais, limitando o reconhecimento às famílias que habitam os polígonos de implementação dos empreendimentos e as áreas direta e indiretamente afetadas”. Para além disso, os deslocamentos econômicos não costumam ser levados em consideração, da mesma forma que a “perda de acesso às áreas comuns e aos recursos explorados pelas famílias” (Chaves et. al, 2019, p. 6).

Ocorre que, a forma como é realizada a valoração dos impactos e também o reconhecimento dos atingidos mostra “vieses políticos, pouco técnicos, pautados na necessidade de otimização dos investimentos”. Isto resulta na piora das condições de vida dos atingidos, “colocando em questão o sentido do significado de desenvolvimento proposto pelos projetos” (Cernea in Chaves et. al, 2019, p. 6).

Dessa forma, o conceito atingido passa a ser uma disputa política, uma vez que seu reconhecimento transforma “famílias antes invisíveis em sujeitos de direito, permitindo o acesso aos programas de mitigação e reparação” (Alcântara in Chaves et. al, 2019, p. 6). Todavia, ser considerado atingido não basta para a efetivação de direitos, é preciso pressionar o Estado e as empresas envolvidas para que os dispositivos legais sejam cumpridos (Chaves e Souza, 2018).

Para compreender melhor o conceito de “atingido” mostra-se pertinente referir os desastres ambientais causados pelo rompimento de barragens, nomeadamente, o rompimento em 2015 da barragem em Mariana e o rompimento em 2019 da barragem em Brumadinho, ambas no estado de Minas Gerais. No caso de Mariana, o desastre resultou em 19 mortes e no deslocamento de aproximadamente 1.300 pessoas, obrigando comunidades inteiras a se deslocarem, uma vez que o

ocorrido gerou impactos de difícil redução na biodiversidade local. Passados mais de cinco anos do rompimento da barragem de rejeitos³², os habitantes das áreas afetadas, entre eles povos indígenas, continuam com dificuldades em desenvolver atividades econômicas também de sustento como por exemplo, a atividade de pesca no rio (Folly, 2018, p. 21).

Conforme se observa abaixo na Figura 4, mesmo após cinco anos da tragédia em Mariana, o rio segue contaminado pelo ocorrido, de forma que as águas continuam atingidas pelo alaranjado da lama em decorrência do rompimento da barragem (Freitas, 2020).

Figura 4 - Imagem das águas tingidas pelo alaranjado da lama em decorrência do rompimento da barragem em Mariana – Minas Gerais (MG)



Fonte: G1. Foto: Lucas Franco/TV Globo.

³² Barragens de rejeito são usadas para depositar os resíduos e a água gerados a partir do beneficiamento do minério, que consiste em separar o material valioso presente nos minerais do restante, que não tem valor comercial. Esse processo de separação geralmente requer a utilização de água e o depósito dos resíduos em barragens (“Entenda o que são as barragens de rejeito”, 2016).

Em 2020, nenhum dos responsáveis pela tragédia havia sido julgado, da mesma forma que as comunidades destruídas ainda não haviam sido reconstruídas (Freitas, 2020).

Cumprir, ainda, que grandes projetos de desenvolvimentos estão em destaque quando o assunto é deslocamento forçado em todo o mundo. A remoção dos atingidos por grandes obras impõe grandes desafios às partes envolvidas, entre eles, identificação dos atingidos, remoções, reassentamentos e indenizações (Folly, 2018).

No caso brasileiro, as instalações de hidrelétricas sempre foram marcadas por diversas violações, entre elas, a violação do direito à moradia adequada, o qual compreende, para além das condições regulares das habitações, as redes de relações sociais e laços de parentesco, formas de uso do território e aspectos culturais (Rolnik in Chaves et. al, 2019, p. 7). Não respeitar este direito pode expor os indivíduos a “riscos e violações, como exposição à violência, desagregação familiar e dos laços de comunidade, fragilização das redes de suporte, perdas econômicas, entre outros” (Chaves et. al, 2019, p. 7).

Entretanto, para proteger o direito a moradia dos atingidos, recomenda-se o reassentamento, cujo argumento principal é o fato de que, ao reassentar os deslocados, garante-se o acesso à terra, à habitação em condições adequadas, bem como, o suporte e acompanhamento da restauração dos meios de vida dos atingidos, considerando que o seu empobrecimento é uma realidade, razão pela qual é preciso ter também atenção aos seus direitos econômicos³³ (Cernea in Chaves et. al, 2019, pp. 2 e 8).

Importante frisar, ainda, que a efetivação da moradia adequada depende do envolvimento dos atingidos em todas as etapas do deslocamento, o que compreende

³³ Ao falarmos de direitos econômicos, é preciso ter atenção ao fato de que o conceito de patrimônio, neste caso, deve ser ampliado, pois o patrimônio dos povos indígenas, famílias e populações ribeirinhas é também cultural e imaterial, devendo ser integralmente protegido e reparado (Kenter, 2015).

a “participação de qualidade com acesso à informação estratégica”, sabendo que são estes os “maiores conhecedores de seu território e principais interessados na efetividade da reparação” (Zhourri et al in Chaves et. al, 2019, p. 9).

Acerca de Belo Monte, o Plano Básico Ambiental (PBA) contava com uma estratégia voltada à comunicação social, denominada Plano de Interação Social e Comunicação. A organização de reuniões para esclarecimento sobre o processo da obra, assim como as campanhas que envolviam outros programas, como por exemplo saúde e educação, ocorriam nesse âmbito. O plano instituiu e operou canais de acesso à informação, entre os quais estão o Plantão Social, atendimento telefônico e o Fórum de Acompanhamento Social de Belo Monte (FASBM), organizado em comissões³⁴ e comitês temáticos que se reuniam periodicamente (Norte Energia in Chaves et. al, 2019, p. 12).

Ainda de acordo com o PBA, em relação às opções de realocação da população atingida, eram possíveis três modalidades:

“1) indenização em dinheiro, repasse de recurso ao valor do imóvel e benfeitorias diretamente para o atingido; 2) realocação assistida, em que um valor fixo é repassado às famílias por meio de carta de crédito; e; 3) reassentamento rural, podendo este ser coletivo, individual ou em área remanescente” (Chaves et. al, 2019, p. 18).

Curiosamente, entre as opções possíveis, houve preferência na escolha por indenizações em dinheiro. Deve considerar-se que os programas de reassentamento, por implicarem instalações físicas, bem como apoio técnico e financeiro aos atingidos,

³⁴ Uma das Comissões de destaque foi a Comissão de Atendimento à População Atingida (CAPA), instituída em abril de 2011; até o final de 2014, foram realizadas nove reuniões com temas diversos voltados ao acompanhamento de todos os programas e projetos do plano (Norte Energia, 2015). Todavia, de acordo com alguns participantes das reuniões, o caráter consultivo era limitador, tendo em vista a impossibilidade de incluir no debate demandas sociais, funcionando apenas como um espaço de apresentação dos resultados das ações do empreendedor. Outro importante canal de acesso à informação dos documentos do licenciamento é o portal de arquivos do *site* do IBAMA. Entretanto, o acesso ao *site* não é uma tarefa fácil para a população da região, em primeiro lugar, por ser difícil o acesso à rede, mas também pela linguagem técnica com que se apresentam as informações do relatório. Dessa forma, mesmo com a constituição dos canais de informação acima referidos, a mensagem não foi passada de forma acessível e transparente e tampouco houve um diálogo aberto, resultando, mais uma vez, na invisibilidade das famílias atingidas (Chaves et. al, 2019, p. 12).

requerem maior comprometimento por parte da empresa. Por outro lado, a indenização pecuniária tende a deixar as famílias desprotegidas, uma vez que, ao serem desapropriadas, deslocam-se para as periferias de centros urbanos ou regiões afastadas onde, comumente, o valor dos imóveis é mais acessível (Chaves et. al, 2019, p. 18).

No caso de Belo Monte, contrariando todas as recomendações, a opção do Reassentamento Rural Coletivo (RRC) foi a menos praticada, embora existisse público que se enquadrasse em tal opção³⁵. De acordo com líderes de movimentos sociais e representantes de instituições públicas locais, isso se deu pelo fato de que, no momento das negociações, não havia informação disponível acerca dos reassentamentos coletivos e tampouco foram apresentados às famílias os projetos, plantas de casa e áreas de convivência (Chaves et. al, 2019, pp. 18-19).

Outro problema derivado da construção da hidrelétrica de Belo Monte diz respeito ao bairro Jardim Independente 1. Quando as obras iniciaram, em 2010, a cidade de Altamira e arredores passou a receber pessoas de diversa proveniência, principalmente funcionários das empresas envolvidas. Como consequência da maior procura imobiliária, os valores dos imóveis aumentaram significativamente – quem antes pagava 200 reais por uma casa pequena, passou a pagar 2000 reais. Por esse motivo, muitas pessoas tiveram que migrar para as zonas mais pobres da cidade, como é o caso do bairro Jardim Independente 1, que sofreu uma forte alteração ambiental e social (Brum, 2018).

A principal questão é que o referido bairro fica em uma região com lagoa, em que antes de entrar em estado de calamidade, a água subia e descia seguindo o regime de cheias do rio, mas agora, com o aumento populacional, está constantemente parada. Faltam ainda serviços públicos básicos, como coleta de lixo, rede de esgoto e fornecimento de água (Estronioli, 2016).

³⁵ As famílias que optaram pelo reassentamento estavam, até o início de 2015, à espera da confirmação das áreas destinadas (Chaves et. al, 2019, p. 19).

As casas sofrem, ainda, com alagamentos constantes. Em alguns casos, a água irrompe em vários pontos do piso, causando alagamentos de 30 centímetros, mesmo em época de seca. Em 2018, havia 968 famílias vivendo abaixo das condições mínimas de sobrevivência, o que acaba por causar doenças, como por exemplo dengue hepática³⁶ (Brum, 2018).

É possível abordar, ainda, outro problema – o qual já foi brevemente contemplado no início deste subcapítulo –, que diz respeito aos povos que não precisaram ser deslocados e por isso não são considerados atingidos, mas que, todavia, também sofreram com a menor vazão do rio, diminuição dos peixes e falta de estrutura pública na cidade de Altamira. Este é o caso do povo Juruna, da aldeia Miratu, o qual não foi considerado atingido por Belo Monte, mas que, entretanto, sofre com os impactos da construção, uma vez que o sustento do povo Juruna é através da pesca. O Rio Xingu serve como fonte de renda e de alimentação para este povo. Situações deste tipo fazem com que os indígenas sejam obrigados a ir até à cidade comprar comida ou buscar trabalho, alterando significativamente sua forma de vida e costumes (Boehm, 2016).

Acerca dos problemas ambientais, há que se falar sobre a “piracema”, fenómeno da reprodução dos peixes, que se deslocam até às nascentes dos rios, igarapés³⁷ e lagos com abundância de plantas para desovar. Este fenómeno costuma ocorrer nos períodos chuvosos, o que no Brasil é mais frequente durante o verão, quando a temperatura da água está mais quente. Neste período, o IBAMA costuma proibir a pesca predatória, de forma que os peixes possam se reproduzir. (“Piracema”, sem data). Ocorre que, nos últimos 3 anos, o processo da “piracema” não acontece

³⁶ Em 13 de março de 2018, os habitantes do bairro Jardim Independente 1 foram reconhecidos como atingidos por Belo Monte, após uma longa luta do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). O IBAMA reconheceu a relação direta entre o impacto de Belo Monte e as condições insalubres de vida dos moradores da região, determinando a responsabilidade da Norte Energia no reassentamento dos atingidos, assim como, a responsabilidade da prefeitura de Altamira na descontaminação, desinfestação e reparação da rede de drenagem pluvial (Brum, 2018).

³⁷ Curso de água de pouca profundidade, estreito e navegável por pequenas embarcações. “igarapé”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/igarap%C3%A9> [consultado em 22-06-2021].

no rio Xingu. Isso porque os igarapés que alimentam o manancial, atualmente, formam lagos quase secos que vão se cobrindo de peixes mortos. Os povos indígenas e comunidades ribeirinhas são os mais prejudicados com este acontecimento uma vez que o peixe é considerado fonte de renda e principal alimento³⁸ (Brandão, 2020).

Também é preciso falar sobre os incêndios que tomaram conta da Amazônia em 2019 e que afetaram a região de Altamira e Volta Grande do Xingu, a qual já vinha sofrendo com a implementação da UHE de Belo Monte. Os incêndios reacenderam as discussões sobre ambiente, proteção das florestas e dos povos indígenas tanto na comunidade nacional quanto internacional. O problema é que, da mesma forma que estas discussões reacendem, elas são esquecidas, pois tanto o governo Temer (2016-2018) quanto o atual governo de Bolsonaro, possuem uma política de desmonte ambiental, a qual visa apenas o lucro a partir de expropriação e invasão de terra, esquecendo por completo os povos originários (Brum, 2019).

E, por mais graves que sejam os incêndios – e evidentemente que devem ser denunciados, combatidos e evitados –, o rio Xingu está morrendo. Dos 1 640 quilômetros de extensão do Rio Xingu, 100 quilômetros das suas margens servem de moradia para os povos Juruna e Arara, para os povos ribeirinhos e para espécies endêmicas de peixes. A verdade é que, se as condições mínimas para a preservação das vidas indígenas, ribeirinhas e demais formas de vida forem respeitadas, Belo Monte será economicamente inviável, fato que vem sendo alertado desde antes do início da construção da hidrelétrica e, ainda assim, o projeto foi levado adiante (Brum, 2019).

³⁸ Um exemplo disso é o povo Kuruaya que, sofrendo com a falta de peixes e com a baixa vazão do rio Xingu, já não conseguem andar de barco como antes e, por essa razão, está isolado. Também sofre com a falta de água potável e eletricidade, pois, embora viva ao lado da maior hidrelétrica brasileira, os apagões são frequentes (Brandão, 2020).

4 Enfoque jurídico

Conforme já analisado até ao presente momento, e de acordo com a tabela apresentada no Anexo 1, na qual se pode fazer uma leitura mais aprofundada de todos os processos localizados pela autora da presente tese – total de 23 ações judiciais e 2 inquéritos civis – envolvendo a UHE Belo Monte, fica evidente que esta foi marcada por diversas interferências do Ministério Público (MP), uma vez que, desde 2001, o órgão vem atuando intensamente no processo, tanto por meio de negociações e acordos extrajudiciais quanto pelo ajuizamento de ações judiciais (Vilaça, 2015). A atuação do MP justifica-se, pois, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal de 1988: é tarefa do MP a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Nesse sentido, o artigo 129, III, também da Constituição Federal de 1988, determina como função institucional do MP “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Importante destacar, ainda, que de acordo com o artigo 225 da CF/88, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Apesar de todas as interferências do MP, a sua atuação não gerou muitos resultados positivos. A verdade é que o MP encontrou uma série de dificuldades, tanto para negociar com o empreendedor do projeto – a empresa Norte Energia – e com agências estatais envolvidas, quanto para judicializar o processo, considerando a demora injustificável da Justiça Federal para a sua apreciação, resultando na impossibilidade do acesso à justiça para as comunidades atingidas (Vilaça, 2015).

Dessa forma, o presente trabalho irá analisar, de forma aprofundada, quatro ações judiciais propostas pelo MPF, sendo elas a Ação Declaratória de

Inconstitucionalidade – ADI nº 3573, que abordou a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 788/2005, o qual autorizou o Poder Executivo a implementar o Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte; a Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903, originária da Subseção Federal de Altamira-Pará, que tratou da legalidade ou não do Decreto Legislativo acima citado; o Inquérito Civil nº 1.23.003.000254.2010-28, que visa a Suspensão e Revisão do Hidrograma de Consenso (vazão do Rio Xingu) previsto no EIA; e, por último, o Inquérito Civil nº 1.23.003.000078.2015-39, que trata da Convenção 169 da OIT ao processo de reterritorialização do reservatório da UHE de Belo Monte, com a consequente expulsão compulsória dos ribeirinhos da Volta Grande do Rio Xingu.

Foram escolhidas estas quatro ações por retratarem, de forma geral, o problema da UHE de Belo Monte, passando desde a fase inicial, com os primeiros estudos para verificar a viabilidade de Belo Monte, até uma fase já mais avançada, com a denúncia de violação de direitos dos povos indígenas da Volta Grande do Xingu e descumprimento de acordos por parte da concessionária Norte Energia, além dos impactos ambientais e socioambientais que serão expostos neste capítulo.

4.1 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI nº 3573

A Constituição Federal de 1988 é a norma máxima do Brasil. Lá estão os princípios e fundamentos que regem a sociedade brasileira, assim como, a forma em que o Estado é organizado, divisão de poderes e direitos e deveres de cada cidadão. Quando alguma decisão ou matéria legislativa deixa de estar em conformidade com a Constituição, é possível entrar com uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI no STF, de modo que o referido órgão analisará se a matéria é de fato inconstitucional ou não (Andreassa, 2021).

No caso da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade – ADI nº 3573, esta foi ajuizada perante o STF em 26 de agosto de 2005 pelo Procurador-Geral da República

com pedido de medida cautelar em razão do Decreto Legislativo nº 788/05, o qual autorizava o Poder Executivo a

“implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás” (*Portal da Câmara dos Deputados*, Decreto Legislativo nº 788, de 2005).

A razão pela qual o MPF considerou o Decreto Legislativo inconstitucional tem a ver com o fato de que este foi editado pelo Congresso Nacional sem a realização de audiências públicas envolvendo a participação das comunidades indígenas atingidas. Ocorre que, está no exposto no artigo da 231, parágrafo 3, da Constituição Federal o seguinte:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

O MPF argumenta ainda que, uma vez que o Decreto Legislativo foi aprovado, não há por que realizar audiências públicas, uma vez que a decisão já foi tomada. O STF, por sua vez, não compartilha do mesmo entendimento e não reconheceu a ADI nº 3.573, por entender que não ser cabível ação direta contra lei/medida em sentido formal³⁹. Para o STF, o Decreto nº 788/05 era apenas uma autorização para o poder executivo dar início aos estudos necessários para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, e não algo definitivo.

Todavia, embora o MPF tenha sido derrotado nesta ação pelo fato de o STF entender que a ADI não era a ação correta para discussão acerca da inconstitucionalidade e nulidade do Decreto Legislativo, abriu-se caminho para uma Ação Civil Pública, que é uma ferramenta jurídica utilizada nos casos em que há

³⁹ Lei em sentido formal é um ato normativo produzido pelo órgão do Poder Legislativo, competente para exercer função legislativa, desde que em conformidade com as normas processuais da Constituição Federal (Nascimento, 2013).

violação aos direitos coletivos. Neste caso, direitos coletivos dizem respeito aos direitos de um grupo ou classe, que foram lesionados por determinado acontecimento (Zavascki, 1995). Este acontecimento pode ser um desastre ambiental, como quando ocorre rompimento de barragens ou, usando o caso concreto da UHE de Belo Monte, um projeto megalômico, que acabou por afetar diretamente e negativamente a vida das populações indígenas da Volta Grande do Xingu.

A Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903 também foi movida pelo MPF e o objetivo era anular o Decreto Legislativo nº 788/05 e garantir a audiência prévia com os povos indígenas, conforme se verá no subcapítulo a seguir.

4.2 Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903

A Ação Civil Pública é uma ferramenta jurídica que pode ser utilizada nos casos em que há violação aos direitos coletivos.

A Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903, interposta em 2006 pelo MPF – mais precisamente pelos Procuradores da República Marco Antônio Delfino de Almeida e Felício Pontes Jr., ambos da Procuradoria da República do município de Altamira –, tinha por objetivo anular o Decreto Legislativo nº 788/05 e garantir a audiência prévia com os povos indígenas, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Importante mencionar que o referido decreto teve uma tramitação bastante rápida, de apenas quatro dias. Para Célio Berman (2013), isso se deve ao fato de a tramitação ter ocorrido ao mesmo tempo em que os *media* estavam concentrados na

Ação Penal nº 470 do STF, a qual ficou internacionalmente conhecida como Mensalão⁴⁰.

Entretanto, o MPF conseguiu a liminar para suspender o processo de licenciamento da UHE de Belo Monte. Ocorre que, em decorrência de uma mudança de pessoal na vara federal de Altamira, um novo juiz assumiu o caso e revogou a liminar, por entender que o projeto era ato de superação econômica e social (Bermann, 2013). No início de 2007, esta decisão foi revertida pelo TRF da 1ª Região, concedendo, mais uma vez, a liminar à solicitação de suspensão do MPF. Dias depois, o caso foi remetido ao STF, o qual era presidido, à época, pela Ministra Ellen Gracie e que decidiu pela suspensão da liminar, através da Suspensão de Liminar nº 125, em 16 de março de 2007 (“Informativo STF”, 2007), de forma que o processo de licenciamento foi novamente liberado.

Há um motivo para as liminares obtidas em primeira instância serem derrubadas nas instâncias superiores, muitas vezes, sem análise de mérito: a Lei nº 8.437/92, conhecida como Suspensão de Segurança e Modificada pela Medida Provisória 2.180/35, de 2001. Analisando esta lei, pode-se observar que há uma motivação “em privilegiar a ótica do empreendedor”, desafiando o Estado Democrático de Direito, tendo em conta que o instituto da Suspensão de Segurança é, muitas vezes, utilizado para que os interesses do governo e das empresas envolvidas nos empreendimentos hidrelétricos previstos na Amazônia estejam acima dos direitos das populações tradicionais atingidas e da preservação do ambiente em um bioma de extrema importância nacional e internacional (Castro, 2020, p. 46). Nesse sentido, mostra-se importante analisar o artigo 4 da Lei nº 8.437/92:

“Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério

⁴⁰ O “mensalão” foi um dos maiores escândalos da política brasileira, o qual denunciou, em 2005, um esquema de compra de votos de parlamentares, onde cada deputado recebia uma mesada de 30 mil reais para votar a favor de projetos que eram do interesse do Poder Executivo (“*Relembre o surgimento e a evolução do mensalão*”, 2012).

Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”.

Este artigo evidencia o fato de que a referida lei é revestida de caráter autoritário e confere demasiado poder aos Juízes de diferentes instâncias (Bermann, 2013). Basta analisar a tabela 1 em anexo para observar de que forma ocorreram os bloqueios das 23 ações ajuizadas, requerendo a interrupção das obras ou o esclarecimento de condicionantes que foram acordadas, mas não foram cumpridas.

No caso concreto, a licença prévia foi concedida pelo IBAMA em fevereiro de 2010 e, em abril do mesmo ano, a construção teve início. Ainda em 2010, o IBAMA foi notificado pelo MPF acerca das exigências prévias de Belo Monte, pois nesta altura a Relatoria Nacional de Direitos Humanos e Meio Ambiente da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Ambientais (Plataforma DHESCA) já havia observado que o projeto possuía falhas e impactos irreversíveis sobre a população local (Oliveira & Cohn, 2014).

Esta ação, mesmo que ao abrigo da Lei nº 8.437/92, significou mais uma derrota para os atingidos pela UHE de Belo Monte, assim como, para toda a biodiversidade presente na região. Torna-se evidente que, neste caso, a Ação Civil Pública era a ferramenta adequada para paralisar o processo de licenciamento ambiental através da suspensão do Decreto Legislativo nº 788/05, pois trata-se de uma grave violação aos direitos coletivos dos povos indígenas da região e dos povos ribeirinhos. Da mesma forma, sendo o Decreto Legislativo controverso ao disposto na Constituição Federal, era cabível uma ADI. O que ocorre é que os interesses das grandes construtoras, assim como os interesses econômicos, foram colocados em primeiro lugar, à frente da salvaguarda das populações originárias e do ambiente, resultando em problemas graves e irreversíveis de preservação da vida.

4.3 Inquérito Civil nº 1.23.003.0000254/2010-28

O inquérito civil, regulado pela Lei Federal nº 7347/85 e pelo artigo 129, III da Constituição Federal de 1988, é uma investigação administrativa sob a responsabilidade do Ministério Público. Normalmente, o inquérito é instaurado quando o procurador tem indícios fortes de que um direito coletivo, um direito social ou um direito individual indisponível – relativo ao ambiente, saúde e/ou propriedade privada, por exemplo – foi lesado ou sofre risco de lesão, podendo vir a gerar uma futura propositura de ação civil pública (Portal da Transparência do MPF, sem data).

Neste sentido, está em tramitação na Procuradoria da República de Altamira, desde 2010, o Inquérito Civil Público nº 1.23.003.0000254/2010-28, cujo “objetivo é o de acompanhar a condicionante da Licença Prévia da UHE de Belo Monte, referente ao monitoramento da qualidade da água e os demais impactos decorrentes da modificação na vazão do rio Xingu”. Esse hidrograma foi proposto nos EIA, como forma de “conciliar a geração de energia, a quantidade de água indispensável para as funções ecológicas da região e a manutenção de suas condições de navegabilidade”. Dessa forma, o EIA propôs uma variação de hidrograma, a qual deverá ser testada por um período de seis anos, cujo início será após a operação da hidrelétrica em sua capacidade máxima. Para tanto, será necessário um rígido monitoramento que irá avaliar a reação do ambiente à alternância entre dois Hidrogramas: “Hidrograma A, que garantiria 4.000m³/s durante a época de cheia, e Hidrograma B, que garantiria 8.000m³/s” (Castro, 2020, p. 49).

Nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2019, ocorreu uma vistoria na Volta Grande do Xingu, cujo objetivo era o de verificar os atributos naturais e socioambientais merecedores de proteção na região e o cumprimento das obrigações estatais e do empreendedor do projeto. A vistoria foi organizada pelo MPF e pela Defensoria Pública da União (DPU), contando ainda com a participação de organizações sociais e estatais, bem como com professores e pesquisadores com trabalhos relacionados com a temática na região e nas instituições que, nas suas esferas de atuação, pudessem

contribuir para a garantia das condições de reprodução da vida ecológica e para a manutenção dos recursos naturais indispensáveis à reprodução física e cultural das comunidades locais atingidas. O resultado da vistoria foi de incertezas acerca do cumprimento das obrigações indispensáveis para garantia da vida na Volta Grande do Xingu (Castro, 2020).

De acordo com o representante da Agência Nacional de Águas (ANA), a

“Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Resolução nº 740/2009/ANA), que aprovou e definiu as vazões mínimas de fluentes do Hidrograma de Consenso, considerou apenas a manutenção das condições adequadas para a navegação no trecho submetido a redução de vazão” (Castro, 2020, p. 50).

Assim, a ANA insistiu reiteradas vezes “que as questões relacionadas à integridade ambiental da Volta Grande deveriam ser definidas pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento”, o que na prática não aconteceu (Castro, 2020, p. 50).

Dessa forma, vejamos:

“o Hidrograma de Consenso foi aprovado por meio de Resolução da ANA e foi recepcionado pela Licença Prévia, o que permitiu, em 2010, o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental no IBAMA. Todavia, os pareceres 114/2009 e 06/2010, emitidos pelo referido órgão, não afirmam, explicitamente, a viabilidade da aplicação do Hidrograma. Nesse sentido, o Parecer Técnico preliminar emitido pelo corpo pericial do MPF sobre o Hidrograma de Consenso afirmou que não há uma explicação clara de como se chegou às previsões do EIA e que, embora existisse consenso sobre o que deveria conter o Hidrograma, não havia consenso sobre o que autorizava o rigor hídrico que se pretendia impor ao rio Xingu” (Castro, 2020, p. 51).

De acordo com o MPF, o Hidrograma previsto no EIA faz sentido apenas no “ponto de vista operacional de geração de energia elétrica”, devido ao fato de que a única coisa que se sabe ao certo é que “a partilha da água na vazão de 8.000 m³/s para a Volta Grande do Xingu e 13.000 m³/s para a geração de energia hidrelétrica em anos normais garantiriam – durante os meses de chuva – o funcionamento da capacidade

plena da UHE Belo Monte”. Ou seja, a definição das quantidades mínimas de água que devem correr no rio Xingu previstas no EIA fazem parte apenas de um cálculo para tornar viável o retorno econômico da usina (Castro, 2020, p.51).

Assim, o que se pode perceber a partir da vistoria na Volta Grande do Xingu e com base na análise dos documentos recolhidos, é que há uma série de indícios que apontam para uma violação de direitos humanos e ambientais em decorrência da construção de Belo Monte. As constatações da vistoria apontaram, ainda, para a necessidade de intervenção imediata, como forma de ruptura de um processo de esvaziamento populacional da Volta Grande do Xingu, por ausência de condições ambientais, sociais e econômicas para reprodução da vida. Constatou-se, ainda, a necessidade de garantir a implementação do Hidrograma previsto para o chamado Trecho de Vazão Reduzida, de forma a não gerar danos irreparáveis ao ambiente. Dessa forma, o MPF sugeriu que o IBAMA implementasse medidas para a “retificação da Licença de Operação da UHE de Belo Monte, com a revisão do Hidrograma de Consenso previsto no EIA e sua substituição por um Hidrograma Ecológico” de forma a assegurar “as condições de vida na Volta Grande do Xingu” (Castro, 2020, p. 52).

Conforme visto no capítulo 3, no ponto 3.1, no início de 2021, o hidrograma de consenso voltou a ser alvo de discussão, uma vez que foi autorizado pelo governo Bolsonaro, com o aval do IBAMA – o qual contrariou a recomendação do MPF acima mencionada – que a Norte Energia SA liberasse um volume de água para a Volta Grande do Xingu considerada insuficiente para a manter a vida na região (Brum, 2021). O que ocorre é que a região vem atravessando, desde o final de 2016, mas com especial intensificação no último ano, uma grande seca. Para que seja possível preservar a vida da região, seja dos povos indígenas e ribeirinhos, seja das espécies de peixes e plantas, é preciso que a vazão do rio fique em, no mínimo, 10.900 metros cúbicos por segundo. Com a alteração para alterar a liberação do volume de água, está passando para 1.600 metros cúbicos por segundo, volume que torna impossível a preservação do ecossistema e da vida local (Rebello, 2021). Entretanto, o MPF conseguiu reverter a autorização e a Norte Energia SA terá que liberar,

obrigatoriamente, água necessária para a manutenção de vida na região (Nogueira, 2021).

4.4 Inquérito Civil nº 1.23.003.000078/2015-39

O Inquérito Civil nº 1.23.003.000078.2015-39 foi instaurado pelo MPF no âmbito da Convenção 169 da OIT, que diz respeito ao processo de reterritorialização do reservatório da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com a consequente expulsão compulsória dos povos indígenas da Volta Grande do Rio Xingu. De 2013 a 2019, foram inúmeras as reclamações, advertências e vistorias realizadas no contexto dos atingidos, sendo que daremos destaque nesta análise às expulsões compulsórias que demonstraram ter sido feitas de forma injusta e irresponsável, sem respeitar a premissa básica do Plano Básico Ambiental (PBA) de manutenção dos modos de vida dos afetados, pois, de acordo com os mesmos, as opções oferecidas pela empresa construtora não contemplavam a área próxima ao rio Xingu, tampouco uma área que possibilitasse o desenvolvimento de atividade compatível com seus modos de vida (Castro, 2020).

Em 10 de agosto de 2015, a Associação Tyoporemo dos Povos Indígenas Nativos Ribeirinhos do Médio Xingu enviou um documento ao MPF e demais entidades estatais e ONGs, informando a situação de calamidade em que se encontravam as comunidades Vista Alegre, Aramim, Canipá/Jericoá e demais indígenas residentes na Volta Grande do Xingu, afetados pela UHE de Belo Monte. A situação foi considerada insalubre devido à água estar barrenta, causando diversas doenças às comunidades locais, como complicações gastrointestinais e micoses, tendo em vista a total ausência de condições de utilização da água do rio. Foi solicitada, ainda, manifestação em caráter de urgência, considerando que sem a água do rio e sem os peixes, a situação dessas comunidades se transformaria em situação de calamidade pública. Por fim, foi requerido que fosse fornecida água potável para

consumo até que o problema fosse resolvido, afirmando que ainda existiam várias famílias não realocadas em situação de risco (Relatório do IC, 2015).

Em 26 de janeiro de 2016, o MPF recebeu uma denúncia de que a população da Volta Grande do Xingu teria sido surpreendida com a reabertura abrupta das comportas do reservatório da UHE Belo Monte, causando sérios prejuízos à comunidade local, uma vez que a força da água teria arrastado todos os objetos e embarcações que estavam na beira do rio, incluindo a perda de utensílios de trabalho, como redes de pesca e embarcações. A Norte Energia S.A. alegou que não houve tempo hábil para comunicar às comunidades, tendo sido avisadas apenas aquelas com acesso a telefone, comprometendo-se a concessionária a ressarcir os danos materiais causados pela sua ação, sendo que, mais de um mês depois, a empresa ainda não havia indenizado os atingidos conforme prometido⁴¹ (Relatório do IC, 2015).

Entretanto, a Norte Energia, em 30 de março de 2016, enviou um documento para o Presidente da Associação dos Moradores da Ilha da Fazenda, Ressaca e Volta Grande do Xingu, afirmando que tem como objetivo compensar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento, bem como potencializar seus efeitos positivos. Dessa forma, junto às obras do empreendimento, a Norte Energia desenvolveu a implementação de 117 projetos previstos no PBA da UHE Belo Monte, destacando-se o Projeto de Recomposição da Infraestrutura de Saneamento nas localidades da Ressaca, Garimpo e Ilha da Fazenda. No âmbito desse projeto, a Norte Energia alega ter proporcionado para as referidas comunidades condições de saneamento mais adequadas do que as disponíveis antes da implantação do empreendimento. Acerca da qualidade e dinâmica da água, a Norte Energia informou que os monitoramentos realizados no âmbito do PBA indicaram que a água, tanto superficial como em subsuperfície, não sofreu qualquer alteração, quer seja em qualidade e/ou quantidade, em relação aos demais períodos em que o

⁴¹ O valor da indenização foi acordado em audiência na Casa de Governo em Altamira, em 19 de fevereiro de 2016. Na altura, as famílias atingidas pela inundação tiveram a chance de falar sobre o ocorrido. José Carlos Arara relatou que recebeu uma ligação da Norte Energia para que avisasse sua comunidade sobre a abertura das comportas do rio; porém, José não tinha meios para fazer o contato. Francisco Juruna, do povo Juruna – um grupo de indígenas desaldeados – afirmou que nem ele nem ninguém de sua comunidade recebeu qualquer aviso (Relatório do IC, 2015, pp. 273-275).

monitoramento foi feito. A empresa afirmou, ainda, que em qualquer evento de mortalidade de peixes, é prontamente providenciada a recolha dos mesmos, de modo que não haja contaminação de lençol freático ou águas superficiais (Relatório do IC, 2015).

Ocorre que, na prática, este discurso da concessionária não se evidencia. Tanto que em 10 de novembro de 2016, foi realizada uma reunião na Igreja da Ilha da Fazenda, na qual os ribeirinhos apresentaram, em ata, os seguintes problemas:

“Peixe não tem mais no rio; Falta de abastecimento de água; Falta de energia há mais de um mês; Ausência de combustível para o motor que puxa a água; Água está sem tratamento; Ausência de forma alternativa de subsistência; Nunca foi apresentada pela NESA projetos para desenvolvimento de novas atividades; Alegam que não foram indenizadas e que mesmo a indenização seria insuficiente para a manutenção do modo de vida da comunidade; Ausência de posto de saúde; Falta total de informação sobre o futuro da comunidade, da empresa Belo Monte e da empresa Belo Sun; Inexistência de plano de emergência em caso de acidentes, sem plano de área, de segurança demarcada, por isso acidentes ocorrem; Desconhecimento pela ausência sobre a escada de peixes, funcionamento e suficiência; Ausência de controle de pesca, entrada de outros grandes pescadores; Ausência de sistema de educação (só até o 5º ano); Ausência de pagamento de renda emergencial; Ausência de saneamento básico; Falta de diálogo com o órgão licenciador; Nunca são chamados a participar de todos os programas de compensação ambiental de Belo Monte e Belo Sun⁴²; Ausência de Indenização após a enxurrada” (Relatório do IC, 2015, pp. 376-377).

Posteriormente, foi formulada uma Carta da Comunidade Ilha da Fazenda aos Órgãos competentes requerendo a solução com urgência dos problemas acima descritos, mas, especialmente, que a Ilha fosse contemplada com o programa Luz para Todos, que deveria ser o principal objetivo de Belo Monte (Relatório do IC, 2015),

⁴² Projeto Volta Grande de mineração, também na Volta Grande do Rio Xingu, da mineradora canadiana Belo Sun Mining Ltda., que tem como objetivo tornar-se a maior mina de exploração de ouro a céu aberto do país. Um dos principais problemas do projeto, além da sua magnitude, é o fato de que os impactos serão na mesma região afetada pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Atualmente, o projeto Belo Sun já conta com pelo menos 7 ações judiciais (“Xingu +”, sem data).

tendo em vista que das maiores motivações para a realização da obra foram os apagões no início dos anos 2000, além do fato de ser uma grande ironia que as populações atingidas pela maior hidrelétrica do país sejam justamente aquelas que não recebem energia em suas próprias casas.

Em 31 de março de 2017, dentro deste Inquérito Civil analisado, foi realizada uma Audiência Pública convocada pelo MPF, que teve como objetivo principal atender as demandas das comunidades indígenas, ribeirinhas e dos demais moradores da Volta Grande do Xingu, que estão submetidos aos impactos decorrentes do barramento e desvio de boa parte das águas do rio Xingu para a operação da casa de força principal da UHE Belo Monte. Na mesma ocasião, representantes das comunidades atingidas tiveram a oportunidade de expor as situações de vida que levavam na altura, destacando os problemas enfrentados. Entre outros, foram relatados problemas como a navegação no reservatório e no Travessão pela diminuição da vazão do Rio Xingu; dificuldades para o escoamento da produção; perda de plantações por enchentes; comprometimento dos poços rasos e conseqüentemente do acesso à água potável; infestação de mosquitos, mortandade de peixes e tracajás, desaparecimento de peixes ornamentais e perda de atividade produtiva; existência de comunidades não representadas nos monitoramentos; ausência de saneamento básico, de escolas e de postos de saúde (Relatório do IC, 2015, pp. 376-377).

Em verdade, os temas apresentados constam nas condicionantes da Licença de Operação da UHE Belo Monte, todavia verifica-se uma grande insatisfação por parte das comunidades afetadas em relação à empresa Norte Energia, face ao facto de esta não ter apresentado medidas eficazes de mitigação. Independentemente do que as populações atingidas aleguem, os órgãos estatais envolvidos afirmam estarem cumprindo todas as condicionantes impostas na Licença de Operação. A Norte Energia, inclusive, afirmou que todas as famílias que alegaram ter sofrido prejuízos em decorrência do alagamento acima descrito receberam repasse financeiro e/ou reposição de material, o que contradiz o discurso dos afetados (Castro, 2020).

Ocorre que, ao analisarmos o IC 1.23.003/000078/2015-39, faz-se necessário termos um olhar mais próximo das comunidades da Volta Grande do Xingu, em que se verifica uma forma peculiar de ocupação do território. É preciso ter em conta que estes povos indígenas fazem um uso coletivo dos recursos, mantendo entre si relações específicas de vizinhança e de parentesco, assim como uma relação de dependência com o rio, que é de onde tiram o seu sustento, e com a cidade, onde muitos vendem seus produtos. Para além dessa realidade, é necessário considerar a peculiaridade do contexto do rio Xingu a partir do seu barramento, com uma modificação de paisagem e do ecossistema, cujos riscos e possibilidades deveriam ter sido de pleno conhecimento dos pescadores (Castro, 2020). Em 2019, quatro anos após a expulsão compulsória dos povos indígenas de seus territórios, os mesmos continuam em reassentamentos provisórios na cidade, nos quais não conseguem manter seus modos de vida tradicionais.

4.5 Análise de Resultados

De acordo com Verena Glass (2020, pp. 422-423), em uma análise mais aprofundada, Belo Monte se justifica através do discurso de que, se nada for feito, haverá falta do mínimo, do básico para sobrevivência. Em outras palavras, se o projeto da UHE Belo Monte não fosse levado adiante, o país continuaria a sofrer com a crise energética e com apagões, haveria falta de conforto. Este discurso passa uma ideia de que para que seja possível o desenvolvimento da nação, esta precisa se sacrificar. Mas quem se sacrifica verdadeiramente são os outros, os “invisíveis”. E quando falamos em “invisíveis”, nos referimos, neste caso, aos povos indígenas.

Isso porque, para que a crise energética – a qual o Brasil atravessou no início dos anos 2000 – tivesse fim, os povos indígenas do Alto Xingu tiveram que sofrer com a perda de suas terras, de seus modos de vida, suas tradições. Estes povos foram – mais uma vez – expulsos de seus territórios. Não tiveram direito a informação livre e

informada, prevista no parágrafo 3º do artigo 231 da CF/88. Além disso, todas as manifestações contra a construção da UHE de Belo Monte – envolvendo inclusive organizações internacionais governamentais e não governamentais – foram ignoradas.

Podemos daqui inferir que o processo em torno desta usina pode representar uma violação de direitos humanos. Conforme foi debatido no enquadramento teórico do presente trabalho, o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas deve ser feito através de aspectos históricos, étnicos e culturais. Seus direitos devem ser reconhecidos como “direitos humanos de grupo” (An-Na`im in MacDowell Santos, 2019). Em outras palavras, não é possível individualizar os direitos dos povos indígenas, uma vez que estes povos precisam da comunidade para sobreviver. São povos que compartilham a terra, os saberes, onde cada indivíduo possui um papel fundamental na tribo.

O caso da UHE Belo Monte representa uma violação de direitos humanos pelo fato de os povos indígenas não terem sido, em primeiro lugar, ouvidos. Além disso, ao serem expulsos de seus territórios, foram, em muitos casos, separados de seus familiares, da comunidade. Alguns tiveram que ir viver na cidade, o que acarreta em perda econômica, considerando que o sustento do indígena vem da terra e do rio, assim como o alimento. Essa violação de direito acaba por expor os indivíduos à violência, desagregação familiar, perda dos laços de comunidade e fragilização das redes de suporte (Chaves et. al, 2019).

Importante referir que o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual reconhece os direitos indígenas como coletivos, através de aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais. De acordo com a Convenção,

“as terras indígenas devem ser concebidas como a integralidade do ambiente das áreas ocupadas ou usadas pelos povos indígenas abrangendo aspectos de natureza coletiva e de direitos econômicos, sociais e culturais além dos direitos civis. Os Artigos 14 e 15 da Convenção enfatizam o direito de consulta e participação dos povos

indígenas no uso, gestão e conservação de seus territórios. Além disso, prevê o direito a indenização por danos e proteção contra despejos e remoções de suas terras tradicionais” (Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes nº. 169 - Povos Indígenas no Brasil, sem data, s/p)

Isso significa que, além de o Estado incumprir com o disposto na CF/88, incumpriu também com o previsto da Convenção 169 da OIT, da qual o país é signatário desde 2002. No momento em que um país se torna signatário de um tratado internacional, deve agir em conformidade com o que se comprometeu. No caso da UHE Belo Monte, são inúmeras as violações de direitos e o descumprimento tanto da legislação nacional quanto da internacional.

Cumprir, ainda, que no discurso da Presidenta Dilma Rousseff, durante a inauguração da primeira unidade de geração de energia elétrica na UHE de Belo Monte – analisado no subcapítulo 3.1 –, é utilizado o argumento de que, através de Belo Monte, seria possível avançar com o programa “Luz Para Todos”, levando eletricidade para todas as residências do país (Rousseff, 2016, s/p). Entretanto – e conforme já abordado no subcapítulo 3.4.4 – boa parte dos atingidos pela construção continuavam sem luz elétrica cinco anos após a inauguração da primeira unidade de energia (Mansur, 2021).

Nota-se que ainda existe um reflexo da herança colonial enraizada na sociedade brasileira, o qual é visível nos projetos políticos do progressismo moderno (Glass, 2020). Tal pode ser ponderado face à forma como a história é contada: sempre na perspectiva do colonizador, do vencedor, nunca na perspectiva daqueles que lutaram e sofreram pelo reconhecimento de suas terras, de seus direitos, de seus costumes. Que sofreram com as mortes de seus entes queridos em decorrência de uma luta que dura até os tempos atuais. Por isso penso ser importante trazer para esta análise a proposta de Boaventura de Sousa Santos e Maria de Paula Menezes (2010), sobre as Epistemologias do Sul, que tem como objetivo exatamente esse: o de reconhecer e validar o conhecimento produzido por aqueles que têm sofrido as injustiças, a opressão e a dominação causadas, principalmente, pelo colonialismo, mas também pelo patriarcado e pelo capitalismo.

As epistemologias do sul estão relacionadas ao conhecimento que emerge das lutas sociais e políticas e tem como objetivo, também, identificar e valorizar aquilo que não aparece como conhecimento à luz das epistemologias dominantes, mas que surge a partir das lutas de resistência contra a opressão e contra o conhecimento que legitima essa opressão (Menezes e Bidaseca, 2018).

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2002) nos traz a chamada “sociologia das ausências”, que busca transformar sujeitos ausentes em sujeitos presentes, como condição mais importante para a identificação e validação do conhecimento. Em outras palavras, a “sociologia das ausências” busca dar voz àqueles que até o momento não foram escutados. Isso porque, resgatar aqueles que tiveram que permanecer ausentes em decorrência de relações de poder desiguais é um gesto político e necessário. Dessa forma, o foco das epistemologias do sul inclui processos cognitivos de significado, justificação e orientação na luta empreendida por aqueles que resistem e se revoltam contra a opressão (Menezes e Bidaseca, 2018).

Retomando para o caso da UHE de Belo Monte, a construção foi uma obra dos governos do PT, através dos ex-presidentes Lula da Silva e Dilma Roussef, e do Partido Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, através do ex-presidente Michel Temer. Pode-se perceber que, desde o início dos EIA e do processo de licenciamento ambiental, a UHE de Belo Monte é uma obra que poderia ter sido considerada inviável. Inviável pois, desde o início, sabia-se que, para manter a vida na região, era preciso respeitar o hidrograma de consenso, o qual foi debatido no capítulo 3 e no subcapítulo 4.3 da presente dissertação. Este hidrograma determina o mínimo de água que deve ser liberado para que seja possível preservar a vida na região, tanto de espécies de peixes e plantas, quanto de povos indígenas e ribeirinhos. Ocorre que, ou se protege a vida na região e a hidrelétrica não produzirá energia com toda sua capacidade, o que evidencia o fato da UHE de Belo Monte ter sido mal projetada e mal gerida, ou se prioriza a energia elétrica enquanto um ecocídio ganha forma no país. Além disso, o fato de estarmos vivendo um momento político de extrema polarização, apenas acentua o problema.

Tendo em consideração que a obra foi idealizada por Lula e materializada por Dilma Rousseff, pode-se dizer que uma significativa parcela da esquerda brasileira fechou os olhos para os problemas ambientais e socioambientais provocados por Belo Monte, assim como, para as violações de direitos sofridas pelos povos originários do Brasil. Pode-se dizer, também, que neste ponto, PT e Bolsonaro, centro-esquerda e extrema direita, se aproximam da visão construída e difundida na época da ditadura militar (1964-1985) de que a exploração da floresta por meio de grandes projetos, sem respeitar as vozes dos povos indígenas e tampouco seus direitos constitucionais, é válida. Desta forma pode dizer-se que, quando o assunto é Amazônia, não houve ruptura política, mas sim continuidade (Brum, 2019).

Atualmente, os grandes defensores da Volta Grande do Xingu são o MPF e ONGs, que lutam diariamente pela preservação das florestas e seus povos. É a partir desse movimento que podemos conhecer quem são as lideranças políticas emergentes que de fato estão fazendo a diferença. Sem a mobilização da sociedade civil, não é possível salvar o Xingu.

CONCLUSÃO

Essa dissertação teve duas propostas. A primeira foi a de traçar uma linha cronológica sobre os direitos indígenas desde 1500 até chegar no século XXI, nomeadamente, em 2021. A partir dessa linha cronológica, foi possível, além de conhecer mais a fundo a história indígena, perceber suas lutas por território, pela manutenção de seus modos de vida, costumes e tradições, particularmente na medida em que estas lutas se refletem em processos legais e ações judiciais, sem, porém, se verificarem alterações substanciais na prática.

Foi possível perceber melhor de que modo se deu o início da colonização, com a chegada de portugueses e espanhóis em solo brasileiro. Como os indígenas lidaram com a invasão em seus territórios e com a doutrinação forçada e como o fato de, de repente, não serem aceitos como indígenas e precisarem se assimilar a outra cultura. Estas situações se agravaram de 1964 a 1987, com o regime militar. Em 1988, com a abertura democrática do país, os povos indígenas tiveram seus direitos reconhecidos a partir da Constituição Federal, momento importante de autodeterminação para estes povos e de vitória. Após anos de lutas, tiveram finalmente seu direito a terra reconhecido, assim como seus costumes e tradições. Foi um marco importante na luta indígena. Entretanto, o Estatuto do Índio, legislação criada na época da ditadura militar, a partir de uma vertente de opressão, continuou a vigorar, causando conflitos e controvérsias. A verdade é que ainda no ano corrente, 2021, se encontra presente na legislação brasileira, assim como no governo e de certa forma enraizado na sociedade civil, um olhar colonizador face aos povos indígenas, uma tentativa de ocidentalizar povos que não querem – e não precisam – passar por este processo. É uma luta que vem ocorrendo, sem trégua, desde 1500, com a chegada da primeira armada de Cabral.

Assim chegamos na segunda proposta da presente dissertação: analisar o processo da hidrelétrica de Belo Monte. O projeto da UHE Belo Monte esteve na agenda política de todos os governos brasileiros a partir da década de 1970, sendo

eles democráticos ou não. Foram inúmeras as manifestações contra o projeto, por organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, assim como da sociedade civil e de povos indígenas. Face ao progresso da situação, é possível inferir que estas manifestações foram majoritariamente ignoradas nas tomadas de decisão.

Belo Monte foi marcada pelo descaso para com os povos originários. Embora se possa ter muitos argumentos a favor do desenvolvimento energético através de energia hidrelétrica, nada justifica o fato de os povos indígenas não terem sido escutados, de não ter havido um número de audiências razoável para que se pudesse ter a participação dos indígenas nas decisões, conforme previsão constitucional e internacional, através do acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) do qual o Brasil é signatário desde 2002. Também não há justificativa para que o governo tenha ignorado o fato de que, para Belo Monte ser viável economicamente, a vida na região pagaria as consequências. Não há compatibilidade entre a vazão do rio necessária para manter a UHE de Belo Monte em pleno funcionamento e a vazão do rio necessária para manter a preservação da vida e biodiversidade na região, sendo que esta última sempre foi uma condicionante para que o projeto pudesse avançar.

Belo Monte também foi objeto de interesses políticos. O Partido dos Trabalhadores (PT), de orientação de esquerda e com ideias progressistas, em 2002, fez campanha política se colocando contra a construção da hidrelétrica e a favor do ambiente. Porém, assim que chegou ao poder, com Lula na presidência, o projeto ganhou forma. Desde então, passou a ser um projeto indispensável para o desenvolvimento econômico do país. Mas a que custo?

Percebe-se, com isso, que a esquerda brasileira, durante algum tempo, fechou os olhos para os possíveis – e irreversíveis – problemas ambientais e socioambientais envolvendo a UHE de Belo Monte e os povos indígenas. O que traz outra conclusão para a presente dissertação: a continuidade deste nível de políticas entre PT e Bolsonaro, centro-esquerda e extrema direita, no que diz respeito à visão difundida na época da ditadura militar sobre a exploração da floresta por meio de grandes projetos, sem respeitar as vozes dos povos indígenas e tampouco seus direitos

constitucionais, particularmente evidente no caso desta usina.

Os povos indígenas perderam suas terras, suas casas, seus laços de comunidade. Perderam o sustento, que vem do rio, através da pesca, que já não é possível no rio Xingu. Os impactos socioambientais são inúmeros e serão sentidos para sempre. Em 2021, cinco anos após a inauguração da primeira turbina da UHE de Belo Monte, ainda há famílias esperando por indenização ou por um lugar digno para viver, sem alagamentos e problemas de infraestrutura, que é a realidade de grande maioria dos deslocados.

Com base no exposto até o momento, acredito que os objetivos inicialmente estabelecidos para a presente dissertação tenham sido cumpridos, tendo-se realizado uma análise sobre a evolução dos direitos indígenas no contexto brasileiro, assim como uma análise documental sobre a UHE de Belo Monte, abordando aspectos jurídicos e legislativos. Entretanto, o assunto ainda não se encontra esgotado, tendo espaço para outros trabalhos científicos, principalmente no âmbito da sociologia do ambiente e do direito, uma vez que os impactos da UHE de Belo Monte, tanto na população atingida quanto na biodiversidade local, ainda estão sendo sentidos e estudados, da mesma forma que ainda há discussões acerca da viabilidade da UHE de Belo Monte em todo seu potencial energético e processos judiciais em tramitação.

Sobre os povos indígenas, ainda há muito o que explorar acerca da questão de terras, tendo em atenção as novas propostas legislativas sobre o tema e também as que estão para ser julgadas em breve, nomeadamente, PL 490 e sua controvérsia constitucional. Também há abertura para mais produções sobre colonialismo e pós-colonialismo, tendo a autora como interesse pessoal aprofundar a pesquisa ao nível de doutoramento nessas questões, nomeadamente no que diz respeito a políticas públicas. É preciso investir mais em ações afirmativas para combater o racismo contra esses povos, o preconceito e a desigualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aires, L. (2015). *Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Alessi, G. (2021). *Indígenas isolados no Brasil entram em risco de extinção com avanço de projeto na Câmara*. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-02/indigenas-isolados-no-brasil-entram-em-risco-de-extincao-com-avanco-de-projeto-na-camara.html>. Acesso em 02 de julho de 2021.
- Almeida, M. R. C. (2010). *Os Índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Altare, G. (2021). *Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização*. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>. Acesso em 18 de agosto de 2021.
- Amazônia Real. (2017). *Barragem de Belo Monte agravou seca na Volta Grande do Xingu, no Pará*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/barragem-de-belo-monte-agravou-seca-na-volta-grande-do-xingu-no-para/>. Acesso em 29 de agosto de 2021.
- _____. (2017). *Belo Monte: Lições da Luta 1 – Resumo da série*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/belo-monte-licoes-da-luta-1-resumo-da-serie/>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- _____. (2018). *Belo Monte: Lições da Luta 10 – A inviabilidade econômica do plano oficial*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/belo-monte-licoes-da-luta-10-inviabilidade-economica-do-plano-oficial/>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- _____. (2018). *Belo Monte: Lições da Luta 14 – Lula ataca os povos indígenas e ambientalistas como «entraves»*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/belo-monte-licoes-da-luta-14-lula-ataca-os-povos-indigenas-e-ambientalistas-como-entraves/>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- _____. (2018). *Belo Monte: Lições da Luta 18 – A coalizão internacional*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/belo-monte-licoes-da-luta-18-coalizao-internacional/>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- _____. (2018). *Belo Monte: Lições da Luta 22 – A ameaça de barragens a montante no Rio Xingu*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/belo-monte-licoes-da-luta-22-ameaca-de-barragens-montante-no-rio-xingu/>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- Andreassa, L. (2021). *O que é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)? Politize!* Disponível em: <https://www.politize.com.br/acao-direta-de-inconstitucionalidade/>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

- Andrioli, A.I. (2009). A atualidade do marxismo para o debate ambiental. *Revista Espaço Acadêmico*, vol. 9, (98), pp. 01-08.
- Arini, J. (2020). “O governo não irá nos dividir”, diz Líder Tuíra Kayapó. *Amazônia Real* Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/o-governo-nao-ira-nos-dividir-diz-lider-tuira-kayapo/>. Acesso em 31 de maio de 2021
- Assessoria Institucional da Diretoria. (2020). *Brasil alcança 170 mil megawatts de capacidade instalada em 2019*. Agência Nacional de Energia Elétrica. Disponível em: <http://bit.ly/35IP2Vo>. Acesso em 16 de maio de 2021.
- Baran, K. (2019). *Ex-presidente Lula é solto após 580 dias preso na Polícia Federal em Curitiba*. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/ex-presidente-lula-e-solto-apos-580-dias-presos-na-policia-federal-em-curitiba.shtml>. Acesso em 18 de agosto de 2021.
- Beck, U. (2021). *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 79.
- Bermann, C. (2007). Impasses e controvérsias da hidreletricidade. *Estudos avançados*, vol. 21, pp. 139–153.
- _____. (2013). A resistência às obras hidrelétricas na Amazônia e a fragilização do Ministério Público Federal. *Novos Cadernos NAEA*, vol. 16 (2), pp. 97-120.
- Boehm, C. (2016). *Documentário mostra impactos da Hidrelétrica de Belo Monte para população local*. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/documentario-mostra-impactos-da-hidreletrica-de-belo-monte-para-populacao>. Acesso em 23 de julho de 2021.
- Bragança, D. (2016). Dilma inaugura Belo Monte, maior obra do seu governo. *((o))eco*. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/dilma-inaugura-belo-monte-maior-obra-do-seu-governo/>. Acesso em 22 de julho de 2021.
- Brandão, R. (2020). *Rio Xingu não tem piracema por causa de Belo Monte*. *Amazônia Real*. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/rio-xingu-nao-tem-piracema-por-causa-de-belo-monte/>. Acesso em 20 de julho de 2021.
- Brum, E. (2018). *A Veneza de Belo Monte*. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/14/politica/1526322899_121198.html. Acesso em 23 de julho de 2021.
- _____. (2019). *A notícia é esta: O Xingu vai morrer*. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/12/opinion/1568300730_780955.html. Acesso em 19 de agosto de 2021.

- _____. (2021). *Governo Bolsonaro decreta a morte de um pedaço da Amazônia*. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-18/governo-bolsonaro-decreta-a-morte-de-um-pedaco-da-amazonia.html>. Acesso em 18 de agosto de 2021.
- Campos, A. (2014). *Ditadura criou campos de concentração indígenas*. Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/ditadura-criou-campos-de-concentracao-indigenas/>. Acesso em 10 de agosto de 2021.
- Campos, R. A. (2008). “Teoría feminista del derecho. Aportaciones ius feministas a la revisión crítica del derecho y la experiencia jurídica”. In: Madariaga, Jasone Astola. (Org.). *Mujeres y Derecho, pasado y presente: I Congreso multidisciplinar de Centro-Sección de Bizkaia de la Facultad de Derecho*. Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/libro?codigo=353688>. Acesso em 23 de agosto de 2021.
- Casanova, P. G. (2007). “Colonialismo interno (uma redefinição)”. In: Borón, A. A.; Amadeo, J. e; Gonzáles, S. (Orgs.). *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas*. (pp. 431-458). São Paulo: Clacso.
- Castro, P. A. C. de. (2020). *“Os impactos da intervenção do Ministério Público Federal contra as violações de direitos na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, Pará-Brasil”*. Dissertação de Mestrado em Direito com Especialização em Ciências Jurídico-Políticas. Porto: Universidade Portucalense.
- Chaves, K. A. e Souza, A. M. (2018). “Entre Belo Monte e Belo Sun, o Pará como espaço de espoliação & exceção: o caso da resistência Yudjá”. In: Zaar, M. e Capel, H. (Orgs.). *Las ciencias sociales y la edificación de una sociedad post-capitalista*. Barcelona: Universidad de Barcelona.
- _____; Monzoni, M. e; Artuso, L. F. (2019). UHE Belo Monte: reassentamentos rurais, participação social e direito à moradia adequada. *Revista Direito FGV*, vol. 15, (2), pp. 2-27.
- Cohn, C. (2010). Belo Monte e processos de licenciamento ambiental: As percepções e as atuações dos Xikrin e dos seus antropólogos. *Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCar*, vol. 2, (2), pp. 224-251.
- Conselho Indigenista Missionário. (2013). *Relatório: violência contra os povos indígenas do Brasil. Dados de 2013*. Brasília, Distrito Federal: Conselho Indigenista Missionário.
- Corpuz, Victoria Tauli. (2016). *Relatora especial da ONU sobre povos indígenas divulga comunicado final após visita ao Brasil*. Organização da Nações Unidas (ONU). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72476-relatora-especial-da-onu-sobre-povos-indigenas-divulga-comunicado-final-apos-visita-ao-brasil>. Acesso em 25 de maio de 2021.

Conselho Indigenista Missionário. (2021). *Inédito: APIB denuncia Bolsonaro, em Haia, por genocídio indígena*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/08/inedito-apib-denuncia-bolsonaro-em-haia-por-genocidio-indigena/>. Acesso em 16 de agosto de 2021.

_____. (Sem data). *Cimi – Conselho Indigenista Missionário*. Disponível em: <https://cimi.org.br/o-cimi/>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Convenção OIT sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes no. 169—Povos Indígenas no Brasil. (2020). Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Conven%C3%A7%C3%A3o_OIT_sobre_Povos_Ind%C3%ADgenas_e_Tribais_em_pa%C3%ADses_independentes_n%C2%BA.169. Acesso em 27 de julho de 2021.

D'Araújo, M. C. (Sem data). *O AI-5*. FGV – CPDPC. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Davis, S. (1978). *Vítimas do Milagre. O desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar.

Dorronsoro, B. (2015). Alicia através del prisma: caminando por el pluriverso. In: Santos, Boaventura de Sousa e Cunha, Teresa. (Orgs.). *Actas do colóquio internacional epistemologias do sul: aprendizagens globais sul-sul, sul-norte e norte-sul, vol. 1, democratizar a democracia*, pp. 999-1016. Coimbra: CES – Centro de Estudos Sociais.

_____. (2019). “Existindo, resistindo e reexistindo: mulheres indígenas perante os seus direitos”. In: Santos, Boaventura de Sousa e Martins, Bruno Sena. (Orgs.). *O pluriverso dos direitos humanos. A diversidade das lutas pela dignidade*. (pp. 407-431). Lisboa: Edições 70.

Duarte, M. do R. (2017). *Fontes de informação: por onde começar*. Biblioteca FCT. Campus de Caparica. Disponível em: https://www.biblioteca.fct.unl.pt/sites/www.biblioteca.fct.unl.pt/files/imagens/imagens/Site_Biblioteca/2017/Formacao/PDFs%202017/Fontes%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o%20Cientifica-Por%20onde%20come%C3%A7ar%27.pdf. Acesso em 15 de agosto de 2021.

Ecycle. (2014). *O que é energia hidrelétrica?* Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/energia-hidreletrica/>. Acesso em 23 de julho de 2021.

Escobar, A. (1998). *Mas allá del Tercer Mundo. Globalización y Diferencia*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia.

_____; Pardo, M. (2005). “Movimentos sociais e biodiversidade no pacífico colombiano”. In: Santos, B. de S. (Org.). *Semear outras soluções: os caminhos da*

biodiversidade e dos conhecimentos rivais. (pp. 341-374). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Esposende Ambiente. (Sem data). *Energias Não Renováveis*. Disponível em: <https://www.esposendeambiente.pt/index.php/energias-nao-renovaveis.html>. Acesso em 23 de Julho de 2021,

Estronioli, E. (2016). Casas ficam permanentemente alagadas após construção de Belo Monte. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/19/casas-ficam-permanentemente-alagadas-em-altamira-pa-apos-construcao-de-belo-monte>. Acesso em 23 de julho de 2021.

Fainguelernt, M. B. (2016). A trajetória histórica do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica De Belo Monte. *Ambiente & Sociedade*, vol. 19 (2), pp. 245–64.

Fearnside, P. (2001). Avança Brasil: Consequências ambientais e sociais da infraestrutura planejada na Amazônia brasileira. *Cadernos da Fundação Adenauer*, vol. 2 (4), pp. 101-124.

_____. (2021). *Barragens transformam Amazônia em zona de sacrifício*. ((o))eco. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/analises/barragens-transformam-amazonia-em-zona-de-sacrificio/>. Acesso em 16 de agosto de 2021.

Fédération Internationale Pour Les Droits Humains. (2014). *BRASIL: Vale e Belo Monte sob suspeita de espionagem: a Justiça tem que investigar*. Disponível em: <https://www.A1-5.org/pt/americas/brasil/14676-brasil-vale-e-belo-monte-sob-suspeita-de-espionagem-a-justica-tem-que>. . Acesso em 2 de junho de 2021.

Fernandes, T. (2019). *Bolsonaro inaugura última turbina de Belo Monte, e governador do PA faz cobranças*. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/bolsonaro-inaugura-ultima-turbina-de-belo-monte-e-governador-do-pa-faz-cobrancas.shtml>. Acesso em 23 de julho de 2021.

Fleury, L. C. (2013). *“Conflito ambiental e cosmo políticas na Amazônia brasileira: a construção da usina hidrelétrica de belo monte em perspectiva”*. Tese de Doutorado em Sociologia. Porto Alegre: UFRGS – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

_____; Barbosa, R. S.; Sant’Ana Júnior, H. A. (2017). Sociologia dos conflitos ambientais: desafios epistemológicos, avanços e perspectivas. *Revista Brasileira de Sociologia*, vol. 05 (11), pp. 220-253.

Freitas, R. (2020). *Tragédia de Mariana, 5 anos: sem julgamento ou recuperação ambiental, 5 vidas contam os impactos no período*. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/11/05/tragedia-de-mariana-5->

[anos-sem-julgamento-ou-recuperacao-ambiental-5-vidas-contam-os-impactos-no-periodo.shtml](#). Acesso em 16 de agosto de 2021.

Freitas, R. de C. M.; Nélsis, C. M. e; Nunes, L. S. (2012). A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. *Revista Katálysis*, vol. 15, (1), pp. 41–51.

Freyre, G. ([1933] 2002). *Casa grande & senzala: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil*. Rio de Janeiro: Record.

Folly, M. (2018). Migrantes invisíveis: a crise de deslocamento forçado no Brasil. In: *Instituto Igarapé. Artigo Estratégico 29*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé.

Folha de São Paulo. (1968). *Reunião de Cientistas Termina Hoje*, p. 7. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/index.do>. Acesso em 23 de julho de 2021.

Fonseca, V. (2019). *O Rastro de destruição de Belo Monte*. Amazônia Real. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/o-rastro-de-destruicao-de-belo-monte/>. Acesso em 21 de julho de 2021.

Foucault, M. (2008). *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes.

Fundação Nacional do Índio (FUNAI). (Sem data). *Terra indígena: o que é?* Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32>. Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

Glass, V. (2016). “O desenvolvimento e a banalização da ilegalidade. A história de Belo Monte”. In: Dilger, G.; Lang, M. e; Pereira Filho, J. (Orgs.). *Descolonizar o imaginário. debates sobre pós-extrativismo e alternativas para o desenvolvimento*. (pp. 405-424). São Paulo: Elefante.

Goldstein, A. (2020). Bolsonaro y la estrategia política de polarización: De la campaña a la presidencia. *Confluências. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, vol 22, (3), pp. 244–268.

Gomes, M. P. (2012). *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto.

Hannigan, J. A. (1997). *A Sociologia Ambiental: a formação de uma perspectiva social*. Lisboa: Piaget.

Hising, E. e Filippin, N. (2021). *Triplex do Guarujá e sítio de Atibaia: relembre as condenações de Lula na Lava Jato no Paraná*. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/03/08/triplex-do-guaruja-e-sitio-de-atibaia-relembre-as-condenacoes-de-lula-na-lava-jato-no-parana.shtml>. Acesso em 18 de agosto de 2021.

Ibama. (Sem data). *Sobre o Ibama*. Governo Brasileiro. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2012). *Censo 2010: População indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas*. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?idnoticia=-2194&view=noticia>. Acesso em 25 de agosto de 2021.

Instituto Igarapé. (Sem data). *Observatório de Migrações Forçadas. A cada minuto, um brasileiro é forçado a deixar o seu lar*. Disponível em: <https://migracoes.igarape.org.br/highlighted-case/from/2014>. Acesso em 22 de junho de 2021.

Instituto Socioambiental. (2012). *IBGE detalha dados sobre povos indígenas*. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/ibge-detalha-dados-sobre-povos-indigenas>. Acesso em 1 de fevereiro de 2021.

_____. (2020). *Guerra pela água: Após cinco anos de operação de Belo Monte, Volta Grande do Xingu sofre com a seca*. (sem data). Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/guerra-pela-agua-apos-cinco-anos-de-operacao-de-belo-monte-volta-grande-do-xingu-sofre-com-a-seca>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

Jennings, F. (1975). *The invasion of America: indians, colonialism and the cant of conquest*. Chapel Hill: University of North Carolina Press.

Jornal Nacional. (2012). *Relembre o surgimento e a evolução do mensalão*. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/07/relembre-o-surgimento-e-evolucao-do-mensalao.html>. Acesso em 21 de julho de 2021.

Jucá, B. (2020). *Governo Bolsonaro manobra para travar a demarcação de terras indígenas no Brasil*. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-04/governo-bolsonaro-manobra-para-travar-a-demarcacao-de-terras-indigenas-no-brasil.html>. Acesso em 31 de maio de 2021.

Kalil, I. (2021). *Politics of fear in Brazil: Far-right conspiracy theories on COVID-19*. In: *Global Discourse*, vol. 00 (00), pp. 1-17.

Kenter, J. O. (2015). *Deliberative and non-monetary valuation*. In: Potschin, M- R.; Haines-Young, R. F. e; Turner, R. K. Orgs.). *Routledge Handbook of Ecosystem Services* (pp. 271-288). New York: Routledge Press.

Lacerda, J. M. de A. F.; Vasconcelos, S. D A. e; Ludwig, F. J. (2019). *O caso Belo Monte e a proteção interamericana dos direitos humanos: a reação do Estado brasileiro*. *Revista de Estudos Internacionais*, vol. 10 (2), nº, pp. 52-128.

Lima, D. M. (1999). *A construção histórica do termo caboclo: Sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico*. *Novos Cadernos NAEA*, vol. 2 (2), pp-5-32.

- Löwy, M. (2013). Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, vol. 26 (67), pp. 79–86.
- Lovell, W. G. e Cook, N. D. (2000). *Epidemias y despoblacion indígena en hispanoamérica colonial*. Quito: Ediciones Abya-Yala.
- McCaa, R. (1995). Spanish and nahuatl views on smallpox and demographic catastrophe in Mexico. *The Journal of Interdisciplinary History*, vol. 25 (3), pp. 397-431.
- MacDowell Santos, C. (2019). “Dualismo Jurídico e estado bipolar: desafios aos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil”. In: Santos, B. de S., MacDowell Santos, C. e; Martins, B. S. (Orgs.). *quem precisa dos direitos humanos? precariedade, diferenças, interculturalidades* (pp. 241-275). Coimbra: Almedina.
- Mansur, Alexandre. (2021). *O que aprender com o desastre de Belo Monte*. Exame. Disponível em: <https://exame.com/blog/ideias-renovaveis/o-que-aprender-com-o-desastre-de-belo-monte/>. Acesso em 26 de julho de 2021.
- Marx, K. ([1844] 2020), *Manuscritos Econômicos Filosóficos*. São Paulo: Boitempo.
- _____; Engels, F. ([1848] 2020). *Manifesto Comunista*. Lisboa: Guerra e Paz.
- _____. ([1867] 2021). *O capital*. Edição Popular. Lisboa: Edições 70.
- Menezes, M. P. e Bidaseca, K. (2018). *Epistemologías del Sur. Epistemologías do Sul*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Ministério das Relações Exteriores. (Sem data). *O Itamaraty e as carreiras do Serviço Exterior*. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/perguntas-frequentes-artigos/19363-o-ministerio-das-relacoes-exteriores-e-as-carreiras-do-servico-exterior>. Acesso em 20 de agosto de 2021.
- Ministério Público Federal. (Sem data). *Inquéritos Cíveis*. Portal da Transparência do Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/inqueritos-civis>. Acesso em 04 de julho de 2021.
- _____. (Sem data). *Entenda o caso—Caso Lava Jato*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- Miotto, T. (2020). *Entenda o caso de repercussão geral no STF que pode definir o futuro das terras indígenas do Brasil*. Conselho Missionário Indígena. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/10/entenda-repercussao-geral-stf-futuro-terras-indigenas/>. Acesso em 30 de julho de 2021.
- Nascimento, E. S. (2013). *Curso de Direito Administrativo*. Niterói: Impetus.

- Nogueira, M. (2021). *Justiça reduz vazão de Belo Monte; Norte Energia alerta para impactos em 2022*. Reuters. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/energia-belo-monte-vazao-idBRKCN2DU28F-OBRBS>. Acesso em 18 de agosto de 2021.
- Oliveira, J. P. de e Cohn, C. (2014). *Belo Monte e a questão indígena*. Brasília: ABA.
- Operador Nacional do Sistema Elétrico. (Sem data). *O Sistema Interligado Nacional*. Disponível em: <http://ons.org.br:80/paginas/sobre-o-sin/o-que-e-o-sin>. Acesso em 16 de março de 2021.
- Organização dos Estados Americanos. (Sem data). *Quem somos*. Disponível em: http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp. Acesso em 01 de agosto de 2021.
- Oowski, R. (2017). O marco temporal para demarcação de terras indígenas, memória e esquecimento. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, vol. 22 (2), pp. 320-346.
- Palocci Filho, A. (Coord.). (2002). O lugar da Amazônia no desenvolvimento do Brasil. In: *Programa de Governo 2002 coligação Lula Presidente*. Resoluções de encontros e congressos & programas de Governo - Partido dos Trabalhadores.
- Peres, S. C. (2003). *“Cultura, política e identidade na Amazônia: o associativismo indígena no Baixo Rio Negro”*. Tese de Doutorado em Ciência Política. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
- Pinto, L. C. (2012). *“Os projetos hidrelétricos como causa dos deslocamentos populacionais: migrações forçadas em nome do desenvolvimento”*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Lisboa: NOVA FCSH.
- Piovesan, F. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos* vol. 1 (1), pp. 20–47.
- Quivy, R. e Campenhoudt, L. V. ([1998] 2017) *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Rebello, A. (2021). *Decisão de Belo Monte de reduzir vazão do rio Xingu ameaça 80% das plantas e peixes locais, dizem cientistas*. EL PAÍS. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-15/decisao-de-belo-monte-de-reduzir-vazao-do-rio-xingu-ameaca-80-das-plantas-e-peixes-locais-dizem-cientistas.html>. Acesso em 18 de agosto de 2021.
- Riaño, A. P. (2017). *Como não produzir energia: Lições da usina hidrelétrica de Belo Monte no Brasil*. Open Global Rights. Disponível em: <https://www.openglobalrights.org/how-not-to-produce-energy-lessons-from-brazils-belo-monte-dam/?lang=Portuguese>. Acesso em 23 de julho de 2021.

- Rodrigues, J. do N. e Guimarães, M. (2011). Algumas contribuições marxistas à educação ambiental (EA) crítico-transformadora. *Revista Educação Pública*, vol. 20 (44), pp. 501-518.
- Rosa, M. F. da. (2016). *“Os Atingidos de Belo Monte. Experiências de sofrimento e agravos à saúde no contexto de um megaprojeto hidroelétrico na Amazônia brasileira”*. Tese de Doutorado em Sociologia. Coimbra: FEUC.
- Rousseff, D. (2016). *Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de início da operação comercial da Usina Hidrelétrica de Belo Monte—Vitória do Xingu/PA*. Biblioteca – Presidência da República. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-inicio-da-operacao-comercial-da-usina-hidreletrica-de-belo-monte-vitoria-do-xingu-pa>. Acesso em 22 de julho de 2021.
- Sant’Anna, A. L. de O. de; Castro, A. de C. e; Jacó-Vilela, A. M. (2018). Ditadura militar e práticas disciplinares no controle de índios: perspectivas psicossociais no relatório figueiredo. *Psicologia & Sociedade*, vol. 30 (0), pp. 1-10.
- Santos, B. de Sousa. (1984). From customary law to popular justice. *Journal of African Law*, vol. 28, pp. 90-98.
- _____. (2000). *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Porto: Afrontamento.
- _____. (2002). Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, vol. 63, pp. 237–280.
- _____. (2006). *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Porto: Afrontamento.
- _____. e Menezes, M. P. (2010). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Editora Cortez.
- _____. (2013). *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina.
- _____. (2018). *O Fim do Império Cognitivo. A afirmação das Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina.
- _____. (2020). *O Futuro Começa Agora. Da Pandemia à Utopia*. Lisboa: Edições 70.
- Santos, T.; Santos, L.; Albuquerque, R. e; Corrêa, E. (2012). Belo Monte: impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. *Tendências*, vol. 13 (2), pp. 214-227.

- Schwarcz, L. M. & Starling, H. M. (2015). *Brasil: uma biografia*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo de leitoras.
- Silva, E. C. de A. (2018). Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. *Serviço Social, Sociedade*, (133), pp. 480–500.
- Trinidad, C. B. (2018). A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. *Anuario Antropológico*, vol. 43 (1), pp. 257–284.
- Ulloa, A. (2004). *La construcción del nativo ecológico*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropologia e Historia -ICANH- COLCIENCIAS.
- _____. (2011). A ecogovernamentalidade e suas contradições. *Ecopolítica*, (1), pp. 26-42.
- Vale. (2016). *Entenda o que são as barragens de rejeito*. (2016). Disponível em: <http://www.vale.com/samarco/PT/Paginas/entenda-barragens-rejeito.aspx>. Acesso em 19 de julho de 2021.
- Valente, R. (2017). *Os Fuzis e as Flechas: História de Sangue e Resistência Indígena na Ditadura*. Coleção Arquivos da Repressão no Brasil. São Paulo: Schwarcz S.A.
- Vieira, I. (2019). “Entre a seca africana e a utopia europeia”. *A percepção do papel do ambiente na mobilidade de refugiados e migrantes etíopes e eritreus em Itália e cabo-verdianos em Portugal*. Tese de Doutorado em Ecologia Humana. Lisboa: NOVA FCSH.
- Vilaça, L. (2015). *Instituições, criatividade e processos políticos: A atuação do Ministério Público no caso da usina de Belo Monte*. 1º Seminário Internacional de Ciência Política. Estado e Democracia em Mudança no Século XXI. Porto Alegre: UFRGS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LuizVila%C3%A7a.pdf>. Acesso em 02 de julho de 2021.
- Xingu Mais. (Sem data). *Mineração Volta Grande (Belo Sun)*. Disponível em: <https://xingumais.org.br/obra/mineracao-volta-grande-belo-sun>. Acesso em 21 de julho de 2021.
- Zavascki, T. A. (1995). Defesa dos direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. In: *Revista de Informação Legislativa*, vol. 32 (127), pp. 83-96.

LEGISLAÇÃO, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS JURÍDICOS

- Advocacia-Geral da União. (2017). *Parecer GMF - 05. Processo nº 00400.002203/2016-01. Brasília*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm. Acesso em 10 de maio de 2021.

Agência Nacional de Águas. (2009). *Resolução nº 740*. Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2009/740-2009.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (1969). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em 31 de maio de 2021.

Comissão Interamericana de Direito Humanos. (2011). *Medidas cautelares outorgadas pela CIDH no ano de 2011*. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>. Acesso em 4 de maio de 2021.

____ e Organização dos Estados Americanos. (1985). *Resolucao n. 12/85 - Caso n. 7.615 (Brasil)*. Acervo ISA. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/resolucao-n-1285-caso-n-7615-brasil>. Acesso em 24 de setembro de 2020.

Comissão Nacional da Verdade. (2014). *Relatório: Volume II. Textos temáticos*. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em 31 de maio de 2021.

Conselho Federal de Serviço Social. (2014). *Gestão de Luta e Resistência*. Brasília, Distrito Federal: CFESS. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/relatoriofinalgestao_tempodeluta-SITE.pdf. Acesso em 23 de junho de 2021.

Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. “Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento”. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-publicacaooriginal-58095-pe.html>. Acesso em 25 de março de 2021.

Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936. “Aprova, em caráter provisório, o Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios”. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-736-6-abril-1936-472619-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25 de março de 2021.

Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. “Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências”. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Decreto nº 788, de 14 de julho de 2005. “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no

Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás”. Brasil: Diário da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-788-13-julho-2005-537812-publicacaooriginal-30703-pl.html>. Acesso em 25 de março de 2021.

Fundação Nacional do Índio. (2009). UHE Belo Monte – Componente Indígena. Parecer técnico nº 21/CMAM/CGPIMA. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/parecer_21_da_funai.pdf. Acesso em 15 de março de 2021.

Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *“Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. *“Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. *“Dispõe sobre o Estatuto do Índio”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. *“Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado) e dá outras providências”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. *“Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8437.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *“Institui o Código Civil”*. Brasil: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 25 de março de 2021.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2009). Parecer 114/09. *“Análise técnica do estudo de impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte”*. Disponível em: <http://www.xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2010/10/Parecer-t%C3%A9cnico-IBAMA-no-114-2009-denuncia-aus%C3%Aancia-de-estudos-completos.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2021.

Ministério Público Federal. (2019). Recomendação 02/2019/GAB1. Suspensão e revisão do Hidrograma de Consenso previsto no EIA-RIMA da UHE Belo Monte. Altamira: MPF.

_____. (2010). Procuradoria da República do Pará. Ação Civil Pública nº 0000709-88.2006.4.01.3903. Altamira: MPF.

_____. (2010). Procuradoria da República do Pará. Inquérito Civil nº 1.23.003.000254.2010-28. Altamira: MPF.

_____. (2015). Procuradoria da República do Pará. Inquérito Civil nº 1.23.003.000078.2015-39. Altamira: MPF.

Norte Energia. (2015). 7º Relatório Final Consolidado de Andamento do PBA e do Atendimento de Condicionantes. Brasília: Norte Energia.

Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos - UNESCO Digital Library. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em 26 de setembro de 2020.

_____. (2008). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: perguntas e respostas - UNESCO Digital Library. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162708>. Acesso em 23 de abril de 2020.

Organização Internacional do Trabalho. (1989). Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao169-pl.pdf>. Acesso em 25 de março de 2021.

Projeto de Lei nº 2057, de 23 de outubro de 1991. “*Dispõe sobre o Estatuto das sociedades indígenas*”. Brasil: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Projeto de Lei nº 2619, de 19 de março de 1992. “*Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas e regulamenta o disposto no art. 176, § 1º e art. 231 da Constituição Federal de 1988 e revoga a Lei nº 6.001 de 1973*”. Brasil: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18393>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Projeto de Lei nº 490, de 20 de março de 2007. “*Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio e estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis*”. Brasil: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 28 de março de 2009. “Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal”. Brasil: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>. Acesso em 20 de julho de 2021.

Supremo Tribunal Federal. (2005). Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3573. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2948346/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3573-df>. Acesso em 19 de julho de 2021.

_____. (2007). Informativo STF - Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo460.htm>. Acesso em 21 de julho de 2021.

_____. (2009). Petição 3.388 – RR. Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília: STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2288693>. Acesso em 20 de maio de 2021.

_____. (2009). Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365 – RR. Relator Ministro Edson Fachin. Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em 10 de julho de 2021.

_____. (2014). RMS 29.087-MS. Relator para Acórdão Ministro Gilmar Mendes. Brasília: STF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6937880>. Acesso em 10 de maio de 2021.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Acervo visual relacionado com o processo de Belo Monte

Anexo 1.1 – Manifestação em defesa da Amazônia em Brasília, com cobrança de posição dos parlamentares;

Anexo 1.2 – Protesto de liderança do Xingu contra a construção de Belo Monte;

Anexo 1.3 – Manifestação em defesa dos rios Xingu e Tapajós em Altamira, Pará;

Anexo 1.4 – Protesto na construção em Belo Monte;

Anexo 1.5 – Casa de força principal da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Anexo 1.6 – Casa de força complementar da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Anexo 1.7 – Barragem da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Anexo 1.8 – Criança Juruna brincando na aldeia Miratu, durante uma seca

Anexo 1.9 – Seca na região da Volta Grande do Xingu em 2016

Anexo 1.10 – Jardim Independente 1 – imagem 1

Anexo 1.11– Jardim Independente 1 – Imagem 2

Anexo 1.12– Jardim Independente 1 – Imagem 3

Anexo 2 – Listagem de processos judiciais envolvendo a Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Anexo 1.1 – Manifestação em defesa da Amazônia em Brasília, com cobrança de posição dos parlamentares;



Foto: Lula Marques/AGPT in Amazônia Real, 2018

Anexo 1.2 - Protesto de liderança do Xingu contra a construção de Belo Monte

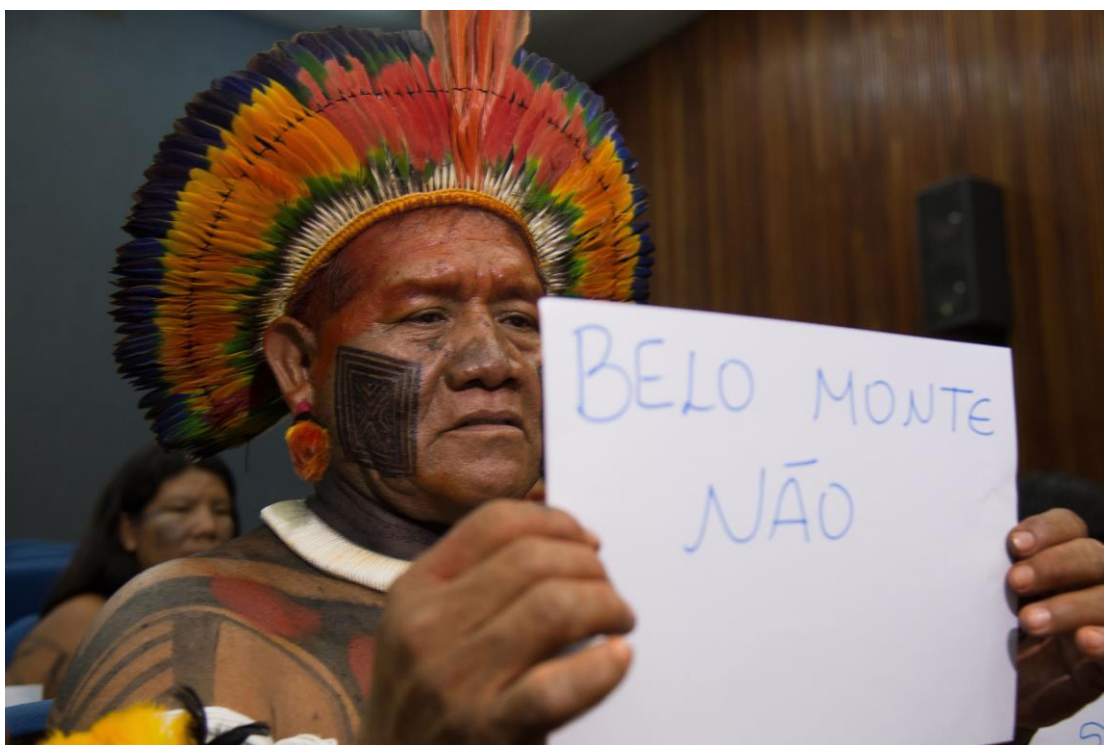


Foto: Marcello Casal Jr/Agência Brasil in Amazônia Real, 2018

Anexo 1.3 - Manifestação em defesa dos Rios Xingu e Tapajós em Altamira, Pará



Foto: Ana Mendes in Amazônia Real, 2018

Anexo 1.4 - Protesto na construção em Belo Monte



Foto: Paygomuyatpu Munduruku/Ocupação Belo Monte in Amazônia Real, 2019

Anexo 1.5 – Casa de força principal da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Foto: Norte Energia, sem data.

Anexo 1.6 – Casa de força complementar da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Foto: Norte Energia, sem data

Anexo 1.7 – Barragem da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

Fonte: Cinthia Castro/Ibama in *Amazônia Real*, 2018

Anexo 1.8 – Criança Juruna brincando na aldeia Miratu, durante uma seca

Foto: Marcelo Soubhia/ISA, in ISA 2020.

Anexo 1.9- Seca na região da Volta Grande do Xingu em 2016



Foto: Cristiane Costa Carneira, in Amazônia Real, 2017

Anexo 1.10 – Jardim Independente 1 – Imagem 1



Foto: Lilo Clareto in El País, 2018

Anexo 1.11 - Jardim Independente 1 – Imagem 2

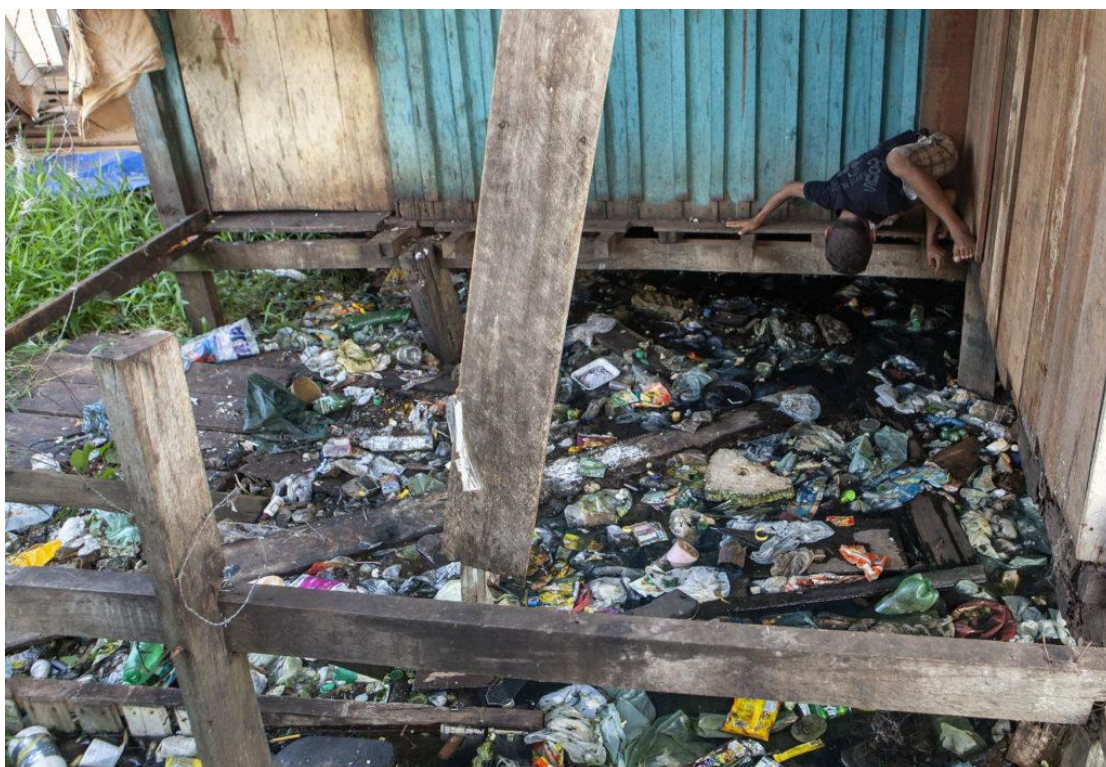


Foto: Lilo Clareto in El País, 2018

Anexo 1.12 – Jardim Independente 1 – Imagem 3



Foto: Lilo Clareto in El País, 2018

Anexo 2 – Listagem de processos judiciais envolvendo a Usina Hidrelétrica de Belo Monte

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE					
Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
1.23.003.0000254/2010-28	2010	Inquérito Civil	Investigação sobre o Hidrograma de Consenso, de forma a contribuir para a garantia das condições de reprodução da vida ecológica e à manutenção dos recursos naturais indispensáveis à reprodução física e cultural das comunidades locais atingidas.	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Em 2019 o MPF recomendou ao IBAMA através deste Inquérito Civil analisado, que adotasse as medidas necessárias dentro de suas atribuições, para a retificação da Licença de Operação da UHE de Belo Monte, com a revisão do Hidrograma de Consenso previsto no EIA e sua substituição por um Hidrograma Ecológico apto a garantir as funções ambientais e a sustentabilidade das condições de vida na Volta Grande do Xingu.
1.23.003.000078/2015-39	2015	Inquérito Civil	O Inquérito Civil foi instaurado pelo MPF no âmbito da Convenção 169 da OIT, que diz respeito ao processo de reterritorialização do reservatório da UHE de Belo Monte, com a consequente expulsão compulsória dos povos indígenas e ribeirinhos da Volta Grande do Rio Xingu.	Norte Energia S.A.	Inquérito auxiliou no ressarcimento das comunidades atingidas e manutenção dos modos de vida tradicionais.
ADI nº 3573	26/08/2005	Ação Direta de Inconstitucionalidade	O Decreto Legislativo nº 788/05 deve ser considerado inconstitucional uma vez que foi editado pelo Congresso Nacional, sem a realização de audiências públicas com a participação das comunidades indígenas atingidas.	União Federal	Ação nao reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, indeferida. O órgão entendeu que não era cabível ação direta contra lei/medida em sentido formal. Para o Supremo Tribunal Federal, o Decreto era apenas uma autorização para o poder executivo dar início aos estudos necessários para a construção de Belo Monte.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
2006.39.03.000711-8	24/03/2006	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Ilegalidade do decreto legislativo 788/2005. Ausência de consultas indígenas.	Eletronorte Eletrobrás Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Funai - Fundação Nacional do Índio	Sentença procedente, liminar concedida. Posteriormente, a liminar foi revogada. TRF1 acabou concedendo novamente a liminar. Entretanto, o caso foi levado ao STF e a decisão do TRF1 foi suspensa.
2007.39.03.000283-9	16/04/2007	Indenização por Dano Ambiental	EIA em confecção sem termo de referência. Necessidade de edição do competente Termo de Referência pelo Ibama.	Eletrobrás	Sentença improcedente. MPF entrou com apelação cível. Aguarda julgamento na 2ª Instância. Processo foi extinto, sem resolução do mérito.
2007.39.00.003456-6 REsp nº 1320749 / PA	03/05/2007	Improbidade Administrativa	Convênio entre Eletrobrás e empreiteiras para confecção de EIA. Ausência de licitação. Cláusula de confidencialidade irregular.	Andrade Gutierrez Norberto Odebrecht Camargo Correa Aloísio Marcos Vasconcelos Novais Rogério da Silva	Sentença improcedente sem exame do mérito. Apelação negada. MPF entrou com Recurso Especial que tramitou no STJ. Negado seguimento em 17/10/2014. MPF recorreu em agravo regimental. Recurso especial admitido, processo encaminhado ao STJ. Recurso negado. Trânsito em julgado em 18/08/2015.
2001.39.00.005867-6	09/02/2009	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Licenciamento conduzido por órgão incompetente. Ausência de licitação para contratação de EIA.	Eletronorte Fadesp - Fundação Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	Sentença procedente em parte na primeira instância. Sentença confirmada em acórdão do TRF1. Trânsito em julgado. Fase de cumprimento de sentença. Processo suspenso em 2018.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
25779-77.2010.4.01.3900	23/06/2009	Improbidade Administrativa	Aceite ilegal de estudos de impacto ambiental/relatório de impacto sobre o ambiente. Violação dos princípios da participação popular, da publicidade, da razoabilidade, da finalidade, da motivação, da legalidade. Ofensa à probidade administrativa.	Adriano Rafael Arrepiá Queiroz	Sentença extinguindo o processo sem exame do mérito em 15/03/2010. Em 24/09/2013 foi negado provimento à apelação do MPF. MPF opôs embargos de declaração, os quais foram também rejeitados. Recurso especial e extraordinário com admissibilidade negada. Trânsito em julgado.
2009.39.03.000363-2	07/10/2009	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Violação do direito de informação e participação. Metodologia de audiências públicas falhas. Estudos ambientais incompletos. Número de audiências insuficiente para atender os atingidos. Nulidade de audiências por violação das funções institucionais do MP.	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Eletrobrás Eletronorte	Liminar deferida em parte em 10/11/2009. Suspensa por decisão monocrática em 12/11/2009. SLAT nº 2009.01.00.069492-2/PA Sentença improcedente em 18/02/2016.
2009.39.03.000575-6	24/08/2010	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Ausência de avaliação ambiental integrada. Nulidade do inventário hidrelétrico. Nulidade do registro de viabilidade da UHE de Belo Monte. Nulidade do aceite do EIA por incompleto.	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Eletrobrás Eletronorte Andrade Gutierrez Camargo Correa Norberto Odebrecht Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica	Sentença improcedente em 01/06/2012. MPF entrou com Apelação Cível no TRF-1. Contrarrazões foram apresentadas em 28/11/2012. Ainda não há resolução.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
466-95.2016.401.3903	27/01/2011	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Emissão de licença de instalação parcial sem o cumprimento de condicionantes da licença prévia. Licença concedida pelo presidente do Ibama contra parecer técnico do próprio órgão e contrarrecomendações do MPF. Ações antecipatórias postergadas	Norte Energia S.A. Ibama BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Liminar deferida em 25/02/2011. Suspensa por decisão monocrática do TRF1 em 03/03/2011. SLAT nº 12208-65.2011.4.01.0000/PA. Sentença em 28/08/2012 sem exame de mérito. Perda de interesse processual. Apelação do MPF provida por unanimidade ordenando paralisação da obra em 16/12/2013. TRF1 decide que suspensão de liminar se sobrepõe à decisão do mérito e deve vigorar até trânsito em julgado do processo, liberando a obra, em 19/12/2013.
269-43.2016.4.01.3903	23/09/2011	Concessão Permissão Autorização	Descumprimento de condicionante da licença de instalação da UHE de Belo Monte. Incertezas para os atingidos: não apresentação do cadastro socioeconômico identificando as pessoas a serem removidas. Violação do direito de informação. Ausência de publicidade e transparência. Violação de domicílios dos atingidos nas áreas rurais. Direito à regularização fundiária.	Norte Energia S.A. União Federal	Liminar indeferida em 28/08/2012. Sentença improcedente em 27/11/2013. MPF interpôs apelação cível no TRF1. Processo segue em andamento.
3017-82.2015.4.01.3903	27/09/2011	Direito Ambiental	Impactos irreversíveis sobre o ecossistema da Volta Grande do Xingu. Risco de remoção dos povos Arara e Juruna e demais moradores da localidade. Vedação constitucional de remoção. Violação do direito das futuras gerações. O direito da natureza. A Volta Grande do Xingu como sujeito de direito.	Norte Energia S.A.	Liminar indeferida em 25/06/2013. Sentença com exame do mérito. Pedido julgado improcedente em 08/07/2014. MPF interpôs apelação cível. Processo segue em andamento.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
2694-14.2014.4.01.3903	17/11/2011	Defensoria Pública	Ausência da DPU em Altamira. Impor à União obrigação de fazer no sentido de assegurar a atuação da DPU para defesa da população atingida por Belo Monte nas lides processuais com a concessionária da obra, Norte Energia S.A	União Federal	Liminar indeferida em 16/02/2012. Sentença procedente em 27/07/2015. Réu interpôs apelação. Processo segue em andamento.
2464-06.2013.4.01.3903	23/07/2012	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	40% das condicionantes não cumpridas segundo relatório do órgão licenciador. Auto de infração por informação falsa do empreendedor ao licenciador. Descumprimento das condicionantes indígenas. Descumprimento da condicionante do saneamento.	Norte Energia S.A. Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Extinta sem exame do mérito em 11/10/2012. Trânsito em julgado em 04/03/2013
25799-63.2013.4.01.3900	28/10/2012	Direitos Indígenas	Descumprimento de condicionantes indígenas. Reestruturação da Funai de Altamira. Caos no atendimento à sobredemanda gerada pela UHE de Belo Monte.	União Federal Funai - Fundação Nacional do Índio Norte Energia S.A.	Liminar deferida em parte em 27/2/2015. Liminar descumprida. Sanção por descumprimento: suspensão da Licença de Operação em 14/01/2015. Liminar Suspensão de segurança em 28/01/2016. Ação julgada parcialmente procedente em 20/05/2019. Foram apresentados recursos. Processo segue em andamento.
1655-16.2013.4.01.3903	14/12/2012	Propriedade	Erro na medição da cota 100, abaixo da qual haverá alagamento na área urbana de Altamira. Ausência de cadastro dos atingidos pelo alagamento na cidade. Insegurança para os atingidos.	Norte Energia S.A.	Liminar deferida em 18/12/12. Sentença improcedente em 03/06/2016.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
655-78.2013.4.01.3903	25/03/2013	Indenização por Dano Moral	Condições estabelecidas para a viabilidade do empreendimento não atendidas pelo empreendedor. Violação da licença ambiental. Cronograma das obras de saneamento básico descumprido. Descompasso entre obras da usina e obras de mitigação e compensação exigidas pelo órgão licenciador.	Norte Energia S.A.	Competência da Vara Federal de Altamira declinada para a 9ª Vara de Belém. Sentença em 08/06/2016, parcialmente favorável, condenando a Norte Energia S.A. a fazer as obras de saneamento e pagar indenização de R\$ 15 milhões e R\$ 3 milhões em multa por descumprimento de liminar.
0000328-36.2013.4.01.3903	20/04/2013	Licenças	Condições estabelecidas para a viabilidade do empreendimento não atendidas pelo empreendedor. Violação da licença ambiental. Recusa do empreendedor em cumprir condicionante de proteção territorial das terras indígenas afetadas.	Norte Energia S.A. Funai - Fundação Nacional do Índio Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Liminar concedida parcialmente em 31/3/2014. Sentença parcialmente procedente em 26/05/2017.
0001755-39.2011.4.01.3903	05/09/2013	Aquisição	Condições estabelecidas para a viabilidade do empreendimento não atendidas pelo empreendedor. Violação da licença ambiental. Recusa do empreendedor em cumprir condicionante de aquisição de terras para os indígenas do povo Juruna da aldeia Boa Vista. Danos graves, desagregação e risco à sobrevivência da comunidade.	Norte Energia S.A.	Liminar deferida em 6/9/2013. Perícia em 22 de novembro e 21 de dezembro de 2019. As partes foram intimadas. Processo segue em andamento, ainda sem resolução.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
0002708-66.2012.4.01.3903	09/09/2013	Revogação da Concessão de Licença Ambiental	Impacto sobre os indígenas do povo Xikrin, moradores do rio Bacajá. Insuficiência da análise de impactos no EIA. Estudos complementares atrasados e insuficientes. Não houve previsão de impactos e compensações para população indígena na área de influência direta da UHE de Belo Monte.	Norte Energia S.A. Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Sentença com exame do mérito, pedido julgado improcedente no dia 23/01/2015. Apelação interposta. Foram apresentadas contrarrazões. Ainda não ocorreu o julgamento.
0020224-11.2012.4.01.3900	22/10/2013	Propriedade	Reassentamento de atingidos por Belo Monte na área urbana de Altamira. Irregularidades nas obras. Ausência de transparência e debate com os atingidos. Modificação nos projetos anunciados, reduzindo as opções das famílias atingidas. Desconformidade das construções com o código de obras de Altamira.	Norte Energia S.A. Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	Liminar indeferida em 28/10/2013 com base na mudança no Código de Obras do Município de Altamira a pedido da Norte Energia. Juiz pediu aditamento do pedido pelo MPF para determinar adequações relativas às outras irregularidades encontradas. MPF cumpriu o aditamento. Perícia em 16/10/2017. Norte Energia S.A. foi intimada em 11/11/2019 para que apresentasse proposta de conciliação. Processo segue em andamento. Nenhuma diligência foi feita desde então.
0001618-57.2011.4.01.3903	10/12/2015	Direitos Indígenas	Ação etnocida do estado e da Norte Energia SA, "evidenciada pela destruição da organização social, costumes, línguas e tradições dos grupos indígenas impactados"	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Funai - Fundação Nacional do Índio Norte Energia S.A. União Federal	Processo em andamento na Câmara de Conciliação e Arbitragem de Altamira.

LISTA DE PROCESSOS - USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE

Processo	Data de Autuação	Assunto	Alegação	Réus	Situação
0028944-98.2011.4.01.3900	07/03/2016	Assistência Social	Descumprimento da condicionante do saneamento básico. Paralisação do barramento por risco de colapso sanitário.	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Norte Energia S.A. ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará União Federal	Liminar deferida em parte em 25/08/2016 Sentença parcialmente procedente em 07/08/2018 Foram apresentados recursos. Processo segue em andamento.
968-19.2011.4.01.3900	28/03/2016	Gestão de Florestas Públicas	Desvio na destinação dos recursos da compensação ambiental. Suspensão da decisão do Comitê de Compensação Ambiental Federal que destinou 72% dos recursos da compensação ao Parque Nacional do Juruena, no Mato Grosso, 814 km distante do local dos impactos da usina.	Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Norte Energia S.A.	Liminar deferida no dia 6/4/2016. Em 12/02/2020, as partes foram intimadas "para que, no interesse na resolução consensual do caso, deverão apresentar proposta de destinação dos recursos oriundos da compensação ambiental da UHE Belo Monte, com prioridade à regularização fundiária da Estação Ecológica da Terra do Meio, nos termos consignados pelo Parquet Federal". Processo segue em andamento.
FONTES: Portal de Consulta Processual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PA e Tabela de Processos Belo Monte - Procuradora Regional da República da 1ª Região. Sem data. http://mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/docs/tabela-belo-monte/view. <i>Síntese da própria autora.</i>					